SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE

Ceará , 24 de Outubro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO X | Nº 2309

**Expediente:**
**Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE**

**DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020**

| | | |
|---|---|---|
| PRESIDENTE | FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ | CEDRO |
| VICE PRESIDENTE | GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA | SÃO BENEDITO |
| SECRETÁRIO GERAL | MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA | ALTO SANTO |
| 1º SECRETÁRIO | JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA | MAURITÍ |
| TESOUREIRO GERAL | FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR | CHOROZINHO |
| 1º TESOUREIRO | OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO | RERIUTABA |
| PRESIDENTE DE HONRA | ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA | FORTALEZA |
| **MEMBROS DO CONSELHO FISCAL** | | |
| TITULAR | ALINE CAVALCANTE VIEIRA | BOA VIAGEM |
| TITULAR | ECILDO EVANGELISTA FILHO | MOMBAÇA |
| TITULAR | JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO | SOLONÓPOLE |
| SUPLENTE | CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO | TAUÁ |
| SUPLENTE | LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO | DEP. IRAPUAN PINHEIRO |
| SUPLENTE | CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA | IPÚ |
| **MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO** | | |
| REGIÃO 01 | JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO | MARACANAÚ |
| REGIÃO 02 | FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO | UMIRIM |
| REGIÃO 03 | CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO | MORRINHOS |
| REGIÃO 04 | AMANDA ARRUDA MENEZES | GRANJA |
| REGIÃO 05 | JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR | TIANGUÁ |
| REGIÃO 06 | ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO | PACUJÁ |
| REGIÃO 07 | FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA | GENERAL SAMPAIO |
| REGIÃO 08 | ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO | GUARAMIRANGA |
| REGIÃO 09 | VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO | PINDORETAMA |
| REGIÃO 10 | RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO | RUSSAS |
| REGIÃO 11 | JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR | JAGUARIBARA |
| REGIÃO 12 | MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ | CHORÓ |
| REGIÃO 13 | CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO | PORANGA |
| REGIÃO 14 | BISMARCK BARROS BEZERRA | PIQUET CARNEIRO |
| REGIÃO 15 | JOSÉ BARRETO COUTO NETO | QUITERIANÓPOLIS |
| REGIÃO 16 | SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO | ORÓS |
| REGIÃO 17 | JOSÉ GERALDO DOS SANTOS | IPAUMIRIM |
| REGIÃO 18 | FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES | ALTANEIRA |
| REGIÃO 19 | JOÃO GREGORIO NETO | GRANJEIRO |
| REGIÃO 20 | FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM | PENAFORTE |

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

### CAMARA MUNICIPAL
### DECRETO LEGISLATIVO Nº 110, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

DECRETA O AFASTAMENTO DO SENHOR PREFEITO INTERINO MUNICIPAL FRANCISCO HELDER LOUREIRO PAZ PELO PRAZO DE 90 DIAS.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracoiaba, e demais cânones aplicáveis.

**CONSIDERANDO** a existência de denúncia formal apresentada por ERIVANIA BERNARDINO CRUZ, em face do Prefeito FRANCISCO HELDER LOUREIRO PAZ, como objetivo de apurar a prática de infração político-administrativa, nos termos do Decreto-Lei 201/67.

**CONSIDERANDO** que o Plenário da Câmara Municipal de Aracoiaba, por votação nominal, decidiu por 08 (oito) votos favoráveis e 03 (três) contrários, receber a denúncia apresentada contra o prefeito.

**CONSIDERANDO** que o plenário da Câmara Municipal de Aracoiaba, após acatar o recebimento da denúncia, por 08 (oito) votos favoráveis e 03 (três) contrários, deliberou pelo afastamento do senhor prefeito das atribuições do cargo pelo prazo de 90 dias.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Afastar/suspender das funções públicas de Vereador e consequentemente Prefeito Interino o Sr. FRANCISCO HELDER LOUREIRO PAZ, pelo prazo de 90 dias, do exercício de suas funções de Prefeito Municipal, bem como a suspensão de metade da remuneração até a decisão final do processo.

**Art. 2º** - Publique-se e comunique-se imediatamente, o pedido de afastamento cautelar do Denunciado das suas funções, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ou até a conclusão dos trabalhos pela comissão processante, comunicando o resultado à Justiça Estadual, Justiça Eleitoral, ao Ministério Público e demais órgãos de fiscalização e controle, para a adoção das medidas legais.
**Art. 3º** - Convoque-se o próximo na linha sucessória Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba, para tomar posse e iniciar, em seguida, o exercício das funções de Prefeito.

**Art. 4º** - Fica declarado vago o cargo de Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, aos 16 de outubro de 2019.

***JOSÉ NILTON DOS SANTOS***
Presidente da Câmara Municipal

***FRANCISCO ROGÉRIO ALEXANDRE FELIPE***
1º Secretário

***FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE SOUSA***
2º Secretário

**Publicado por:**
Francisco Helio Monteiro de Souza
**Código Identificador:**B29A0DFE

### CAMARA MUNICIPAL
### RESOLUÇÃO Nº 265/19, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE POR MOTIVO JUSTIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no uso de suas atribuições legais, aprova e promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso II do art. 1º da resolução 263 de 15 de maio de 2019 que dispõe "sobre a substituição de membro de comissão permanente por motivo justificado e dá outras providências", que passam a ter a seguinte composição.

II – COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS;

PRESIDENTE: **Francisco Rogério Alexandre Felipe**
RELATOR: **Pedro Campêlo Nogueira**
MEMBRO: **Maria da Conceição Alves Pinheiro**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A nova formação das citadas comissões ocorre em virtude do Vereador José Nilton dos Santos, estar exercendo de forma interina a função de Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba e o Vereador Sidney Brasil Coelho, convocado para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário no Município.

**Art.** 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, aos 09 de outubro de 2019.

***JOSÉ NILTON DOS SANTOS***
Presidente da Câmara Municipal

***FRANCISCO ROGÉRIO ALEXANDRE FELIPE***
1º Secretário

***FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE SOUSA***
2º Secretário

**Publicado por:**
Francisco Helio Monteiro de Souza
**Código Identificador:**0FAF3983

**CAMARA MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº 19/2019 ARACOIABA, 30 DE SETEMBRO DE 2019**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - EXONERAR, **Raimundo Lopes de Oliveira,** do Cargo de Secretário Executivo.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,**
**REGISTRE-SE,**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, em 30 de setembro de 2019.

***JOSÉ NILTON DOS SANTOS***
Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba

**Publicado por:**
Francisco Helio Monteiro de Souza
**Código Identificador:**9DEAE582

**CAMARA MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº 20/2019 ARACOIABA, 30 DE SETEMBRO DE 2019**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - EXONERAR, **Francisco Marinho de Sousa**, do cargo de Assessor Parlamentar do Vereador Francisco Helder Loureiro Paz, Presidente deste Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,**

**REGISTRE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, em 30 de setembro de 2019.

***JOSÉ NILTON DOS SANTOS***
Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba

**Publicado por:**
Francisco Helio Monteiro de Souza
**Código Identificador:**1B7640B8

**CAMARA MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº 21/2019 ARACOIABA, 30 DE SETEMBRO DE 2019**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - EXONERAR, **Dr. José Nilton Rodrigues Sales Junior**, advogado registrado na OAB nº 30462, do Cargo de Assessor Jurídico.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,**

**REGISTRE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, em 30 de setembro de 2019.

***JOSÉ NILTON DOS SANTOS***
Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba

**Publicado por:**
Francisco Helio Monteiro de Souza
**Código Identificador:**7D84B297

**CAMARA MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº 22/2019 ARACOIABA, 30 DE SETEMBRO DE 2019**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR, **José Maciel da Costa Filho,** para o Cargo de Secretário Executivo.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,**

**REGISTRE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, em 30 de setembro de 2019.

***JOSÉ NILTON DOS SANTOS***
Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba

**Publicado por:**
Francisco Helio Monteiro de Souza
**Código Identificador:**0B6746C0

**CAMARA MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº 23/2019 ARACOIABA, 30 DE SETEMBRO DE 2019**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR, **Sandra Maria Rebouças Barbosa,** para o Cargo de Controlador do SCI.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,**
**REGISTRE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, em 30 de setembro de 2019.

***JOSÉ NILTON DOS SANTOS***
Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba

**Publicado por:**
Francisco Helio Monteiro de Souza
**Código Identificador:**B8D47D41

**CAMARA MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº 24/2019 ARACOIABA, 30 DE SETEMBRO DE 2019**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR, **Dr. Francisco Robson Sales da Silva**, advogado registrado na OAB nº 36728, para o Cargo de Assessor Jurídico.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,**

**REGISTRE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, em 30 de setembro de 2019.

***JOSÉ NILTON DOS SANTOS***
Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba

**Publicado por:**
Francisco Helio Monteiro de Souza
**Código Identificador:**494FB17D

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 284/2019 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso II, a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear **JOÃO PAULO RICARDO DE OLIVEIRA, CPF: 002.262.423-66 E RG 2015100246-5,** do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO,** do Município de Aracoiaba.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,**

**REGISTRE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA,** em 16 de outubro de 2019.

***JOSÉ NILTON DOS SANTOS***
Prefeito Municipal de Aracoiaba

**Publicado por:**
Francisco Helio Monteiro de Souza
**Código Identificador:**E97016AC

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 288/2019 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso II, a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º: Nomear os Servidores abaixo relacionados para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, para o exercício financeiro de 2019.
PRESIDENTE: ANAILSON LIMA DE SOUSA, CPF nº 751.319.353 – 34 e RG 2006015020096.
SECRETÁRIO: MARIA CLAUDETE ALVES DA SILVA, CPF nº 849.690.083-53 e RG 2007009123693.
MEMBRO: MARIA LINICASSIA FERNANDES DA SILVA SOUSA, CPF nº 808.315.323 – 00 e RG 2004015097459.
Art. 2º: Os procedimentos referentes aos processos licitatórios serão realizados a luz da legislação vigente, em consonância com a Lei Nº 8.666/93 de 23 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
Art. 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA,** em 16 de outubro de 2019.

***JOSÉ NILTON DOS SANTOS***
Prefeito Municipal de Aracoiaba

**Publicado por:**
Francisco Helio Monteiro de Souza
**Código Identificador:**E7C4A26B

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 289/2019 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso II, a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear **ANTONIO IVELTON FERNANDES DE SOUSA, RG: 2004005056962, CPF: 038.001.403-30** para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA** do Munícipio de Aracoiaba.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,**

**REGISTRE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA,** em 16 de outubro de 2019.

***JOSÉ NILTON DOS SANTOS***
Prefeito Municipal de Aracoiaba

**Publicado por:**
Francisco Helio Monteiro de Souza
**Código Identificador:**F1F79ED0

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 290/2019 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso II, a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear **JOSÉ LIMA DA COSTA, RG: 20160381031, CPF: 003.450.533-46** para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO ADJUNTO DE ESPORTE** do Munícipio de Aracoiaba.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,**

**REGISTRE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA,** em 16 de outubro de 2019.

***JOSÉ NILTON DOS SANTOS***
Prefeito Municipal de Aracoiaba

**Publicado por:**
Francisco Helio Monteiro de Souza
**Código Identificador:**82916060

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 126/2019**

PORTARIA Nº 126/2019 Aratuba, 18 de outubro de 2019.

Concede Licença Prêmio para o servidor que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Lei 353/2009.

**RESOLVE**:

**Art. 1º -** Reconhecer o direito adquirido nos termos da Lei Municipal Revogada nº 265/2006 de 11/09/2006 e conceder a partir de **01/10/2019** ao Servidor **JOÃO HENRIQUE DE SOUSA**, Licença Prêmio de 03 (três) meses correspondente a 05 (cinco) anos de serviços compreendidos de 2004 a 2008, sem prejuízo de sua remuneração.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01/10/2019** revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2019.

***MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA***
Prefeita do Município

**Publicado por:**
Rilmaiane Souza de Araújo
**Código Identificador:**4EBACBCE

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 127/2019**

PORTARIA Nº 127/2019 Aratuba, 21 de outubro 2019.

Exonera, a servidora que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE**:

**Art. 1º -** Exonerar por motivo de aposentadoria a Sra. MARIA RITA NOGUEIRA DOS SANTOS CPF nº 447.960.053-15, RG 2398526-92/SSP-CE, Matrícula nº 160190-3, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Benefício nº 178636501-1 conforme documentação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2019.

***MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA***
Prefeita do Município

**Publicado por:**
Rilmaiane Souza de Araújo
**Código Identificador:**9A03C094

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO QUARTO TERMO AO CONTRATO Nº 0202.01/2017- 006**

*EXTRATO DO QUARTO TERMO AO CONTRATO Nº 0202.01/2017-006.* **Referente a TOMADA DE PREÇOS nº 0202.01/2017**. PARTES: Município de Aratuba/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa **ROBSON MÁRCIO GOMES ROQUE - ME,** CNPJ Nº. 10.468.125/0001-02**.** OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DA **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE GFIP/FGTS.** VIGÊNCIA DO ADITIVO: 26/08/2019 a 26/06/2020. ASSINAM: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** - Emanuela Cordeiro Batista, CPF nº. 683.726.393-53 e pela contratada **MÁRCIO GOMES ROQUE - ME,** Sr. Robson Márcio Gomes Roque, com CPF nº 010.724.613-90.

Aratuba, 26 de agosto de 2019.

**Publicado por:**
Rilmaiane Souza de Araújo
**Código Identificador:**BF5007D4

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 2019.07.03.001, REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA Nº. 2019.07.02.001**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 2019.07.03.001,** REFERENTE: **PROCESSO DE DISPENSA Nº. 2019.07.02.001. FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93**. OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO SÍTIO URUBU - ARATUBA/CE, PARA SER UTILIZADO NA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NAS CASAS DA REGIÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**.** VALOR GLOBAL: **R$ 12.000,00 (Doze mil reais).** PARTES: **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS, representada por Elenilson Gomes dos Santos, CPF nº 000.152.223-06. **CONTRATADO: ANTÔNIO LUCAS SOUZA DA CRUZ**, CPF nº. 007.200.863-61. **VIGÊNCIA: 03/07/2019 a 03/07/2020.**

ARATUBA, 03 de julho de 2019**.**

**Publicado por:**
Rilmaiane Souza de Araújo
**Código Identificador:**36522688

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1309.01/2018-001**

*EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1309.01/2018-001*. PARTES: o Município de Aratuba, através da SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa: **CEV COBRANÇA, CONTABILIDADE E SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI.** OBJETO: **prorrogação do prazo do termo contratual nº 1309.01/2018-001**, referente ao **Pregão Presencial nº 1309.01/2018** cujo objeto é a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**.** FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA DO ADITIVO: **02/10/2019 a 02/10/2020**. ASSINAN PELAS PARTES: **SECRETARIA DE SAÚDE -** Pedro dos Santos Barboza, CPF n° 524.526.033-68 e a empresa: **CEV COBRANÇA, CONTABILIDADE E SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI,** CNPJ Nº 30.948.037/0001-07, representada por Valtenir Victor Nascimento Júnior inscrito no CPF nº 655.528.813-20.

Aratuba, 02 de Outubro de 2019.

***PEDRO DOS SANTOS BARBOZA***
Secretário de Saúde.

**Publicado por:**
Rilmaiane Souza de Araújo
**Código Identificador:**762A2F72

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**
**DECRETO Nº21, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.**

**DECRETO Nº21, DE 22 de outubro de 2019.**

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2019NA FORMA QUE INDICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDOa importância de proporcionar aos servidores a comemoração do dia do servidor público.**

**CONSIDERANDO que o dia 27 de outubro de 2019 é um dia de domingo, o qual naturalmente já é um dia de descanso semanal.**

**DECRETA**

**Art. 1º**Fica decretado **Ponto Facultativo,** nas repartições municipais o expediente do dia 28 de outubro de 2019, em comemoração o "Dia do Servidor Público".

**Art. 2°**. No expediente disposto neste Decreto serão normalmente assegurados o abastecimento de água, o atendimento médico-hospitalar, de limpeza pública e outros congêneres de caráter inadiável.

**Art. 3º.**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 22 de outubro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

***EDGAR DE CASTRO MONTEIRO***
Prefeito do Município de Arneiroz-CE

**Publicado por:**
Cibele Feitosa Alves
**Código Identificador:**4EF33035

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

**GABINETE DO PREFEITO**
**QUE DENOMINA OFICIALMENTE O NOME DE UMA ARENINHA, SITUADO NO BAIRRO DNOCS, SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI N° 671 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.**

QUE DENOMINA OFICIALMENTE O NOME DE UMA ARENINHA, SITUADO NO BAIRRO DNOCS, SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE,** o Sr. **FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:
**Art. 1º -** Por força da presente Lei, fica denominado oficialmente o nome de uma areninha na localidade de DNOCS sede do município de Banabuiú com o nome de Geraldo Amâncio Gomes pelo reconhecimento dos seus relevantes trabalhos prestado na área esportiva do município.
**Art. 2º -** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

***FRANCISCO HERMES NOBRE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antônia Cláudia de Lima Alves
**Código Identificador:**B6ACA543

**GABINETE DO PREFEITO**
**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, O CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), PARA O FIM QUE INDICA.**

**LEI Nº 672 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.**

Autoriza a abertura de Crédito Adicional ao Vigente Orçamento da Prefeitura Municipal de Banabuiú, o Crédito Especial no valor de R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), para o fim que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE,** o Sr. **FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, o Crédito Especial no Valor de R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), criando as seguintes dotações:

**04 – SECRETARIA DA SAÚDE**
**04.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS**
**10.301.0006.1.030 – Implantação da Academia da Saúde.**
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
1.220.0000.01 – Trasf. Conv. Vinc a Saúde – União (FNS) 125.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes
1.001.0000.00 - Recursos Ordinários 25.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei serão obtidos na forma do Art. 43º, § 1º, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - As dotações criadas por essa lei poderão ser suplementadas com base no Art. 5º da Lei Municipal Nº 656/2018 de 26 de outubro de 2018.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

***FRANCISCO HERMES NOBRE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antônia Cláudia de Lima Alves
**Código Identificador:**8F400A3F

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONCEDE LICENÇA SEM ÔNUS PARA SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO.**

**Portaria de nº 120/2019.**

*Concede licença sem ônus para servidor público efetivo, para tratar de assuntos de interesse particular, na forma prevista em lei, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.
**RESOLVE:**
Art. 1º. Conceder a Sra. **FRANCISCA MACIANA DA SILVA FARIAS**, brasileira, servidora pública municipal da Prefeitura de Banabuiú, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, portadora do CPF n°. 024.424.253-43 e RG: 2004019099499, residente e domiciliado a Rua José Lopes Silveira, Nº 83, Centro Banabuiú/CE, licença sem ônus a partir do dia 22/09/2019 compreendendo um período de até 02 (dois) anos consecutivos, nos termos do artigo, 94, inciso IV c/c artigo 102 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Banabuiú – Lei Ordinária Nº 369/2006.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 25 de Setembro de 2019.

***FRANCISCO HERMES NOBRE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antônia Cláudia de Lima Alves
**Código Identificador:**2E097697

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO.**

**Portaria de Nº 121/2019.**

Exonera Servidor Público Municipal Efetivo, do quadro de pessoal da Administração Pública, na forma prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

**CONSIDERANDO**: Que o município de Banabuiú, Estado do Ceará, aderira, através do Art. 204, do capítulo I, da Lei Ordinária nº 369/2006 – *Estatuto dos Servidores*, ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS (INSS), como regime oficial de previdência social para seus servidores públicos municipais;
**CONSIDERANDO**: Que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS concedeu o benefício previdenciário de n° 193423351-7, **aposentadoria por tempo de contribuição**, espécie 42, á servidora pública municipal **BERENICE ALVES FARIAS**;
**CONSIDERANDO**: Que a servidora pública municipal **BERENICE ALVES FARIAS,** após a concessão **da aposentadoria por tempo de contribuição** pelo INSS, apresentou, na data de 16 de Setembro de 2019 , à Prefeitura Municipal de Banabuiú requerimento administrativo no qual solicita a sua exoneração do quadro de servidores efetivos desta municipalidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar a servidora **BERENICE ALVES FARIAS**, portadora do CPF: 058.698.893-91 lotada na Secretaria de Educação no cargo de **Supervisora Pedagógica** do quadro de Pessoal Efetivo da Administração Pública Municipal na forma prevista em lei.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 07 de Outubro de 2019.

***FRANCISCO HERMES NOBRE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antônia Cláudia de Lima Alves
**Código Identificador:**EC7056F6

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO.**

**Portaria de Nº 123/2019.**

Exonera Servidor Público Municipal Efetivo, do quadro de pessoal da Administração Pública, na forma prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

**CONSIDERANDO**: Que o município de Banabuiú, Estado do Ceará, aderira, através do Art. 204, do capítulo I, da Lei Ordinária nº 369/2006 – *Estatuto dos Servidores*, ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS (INSS), como regime oficial de previdência social para seus servidores públicos municipais;
**CONSIDERANDO**: Que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS concedeu o benefício previdenciário de n° 190062788-1, **aposentadoria por tempo de contribuição**, espécie 42, á servidora pública municipal **MARIA LIDUINA NOGUEIRA BARROS COLARES**;
**CONSIDERANDO**: Que a servidora pública municipal **MARIA LIDUINA NOGUEIRA BARROS COLARES,** após a concessão **da aposentadoria por tempo de contribuição** pelo INSS, apresentou, na data de 16 de Setembro de 2019, à Prefeitura Municipal de Banabuiú requerimento administrativo no qual solicita a sua exoneração do quadro de servidores efetivos desta municipalidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar a servidora **MARIA LIDUINA NOGUEIRA BARROS COLARES**, portadora do CPF: 438.316.053-00 lotada na Secretaria de Educação no cargo de **Professora** do quadro de Pessoal Efetivo da Administração Pública Municipal na forma prevista em lei.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 07 de Outubro de 2019.

***FRANCISCO HERMES NOBRE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antônia Cláudia de Lima Alves
**Código Identificador:**8E01CDDE

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**NOMEIA COMISSÃO DE INFECÇÃO HOSPITALAR DO HOSPITAL MUNICIPAL SENADOR CARLOS JEREISSATI - HMSCJ.**

**Portaria de Nº 122/2019**

Nomeia Comissão de Infecção Hospitalar do Hospital Municipal Senador Carlos Jereissati - HMSCJ, na forma prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.
**RESOLVE:**
**Art. 1º**. Nomear a Comissão de Infecção Hospitalar do HMSCJ, composta pelos os seguintes membros:
**Presidente**: Rose Heidy Costa Silva Novais, Médica inscrita no CRM 17075
**Vice-Presidente**: Jonas Alisson Berto Asevedo, Farmacêutico inscrito no CRF 6392
**Suplente I**: Reinaldo de Oliveira Lima, Enfermeiro inscrito no COREN 401193
**Suplente II:** Karolla Marjorie Leite Paiva, Química/Licenciatura.
**Art. 2º.** A comissão foi constituída em 01 de Julho de 2019, pelos membros citados no Art. 1º.
**Art. 3º**. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**
**PUBLIQUE-SE**
**CUMPRA-SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 14 de Outubro de 2019.

***FRANCISCO HERMES NOBRE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antônia Cláudia de Lima Alves
**Código Identificador:**747DAEE8

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO.**

**Portaria de Nº 124/2019.**

Exonera Servidor Público Municipal Efetivo, do quadro de pessoal da Administração Pública, na forma prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

**CONSIDERANDO**: Que o município de Banabuiú, Estado do Ceará, aderira, através do Art. 204, do capítulo I, da Lei Ordinária nº 369/2006 – *Estatuto dos Servidores*, ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS (INSS), como regime oficial de previdência social para seus servidores públicos municipais;
**CONSIDERANDO**: Que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS concedeu o benefício previdenciário de n° 185604502-9, **aposentadoria por tempo de contribuição**, espécie 42, á servidora pública municipal **SILVIA REGINA MOURA SALES**;
**CONSIDERANDO**: Que a servidora pública municipal **SILVIA REGINA MOURA SALES,** após a concessão **da aposentadoria por tempo de contribuição** pelo INSS, apresentou, na data de 16 de Setembro de 2019, à Prefeitura Municipal de Banabuiú requerimento administrativo no qual solicita a sua exoneração do quadro de servidores efetivos desta municipalidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar a servidora **SILVIA REGINA MOURA SALES**, portadora do CPF: 273.104.773-91 lotada na Secretaria de Saúde no cargo de **Fisioterapeuta** do quadro de Pessoal Efetivo da Administração Pública Municipal na forma prevista em lei.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 07 de Outubro de 2019.

***FRANCISCO HERMES NOBRE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antônia Cláudia de Lima Alves
**Código Identificador:**15380538

---

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**AVISO DE ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.10.07.02**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ERRATA AO AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.10.07.02 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.003/2019- SRP.** A Secretária de Saúde do Município de Banabuiú/CE torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA ao aviso publicado no DOM na Edição de 10 de outubro de 2019: **Onde LÊ-SE:** VALOR DO CONTRATO: R$ 14.904,19 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS). **LEIA-SE:** VALOR DO CONTRATO: **R$ 13.777,61** (TREZE MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).

**Publicado por:**
Francisca Iranir Alves de Sousa
**Código Identificador:**39184FBF

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**Aviso de Licitação – TP nº 2019.10.23.1.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando na sede da Prefeitura, Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços tombada sob o n° 2019.10.23.1, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas do Município de Barbalha/CE, por intermédio de sua Secretaria de Infraestrutura e Obras, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços marcado para o dia 14 de novembro de 2019, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de Editais na sede da Prefeitura Municipal, sito no(a) Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês – Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário de 09:00 às 15:00 horas ou pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 23 de outubro de 2019.

***RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**
Carlos Renato de Luna Alencar
**Código Identificador:**CB97FBD8

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO – AVISO DE LICITAÇÃO. O Pregoeiro do Município de Chorozinho torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de licitação na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL no 2019.10.22.059-PP-SEDUC, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A EQUIPAR AS DIVERSAS UNIDADES DE ENSINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. A realizar-se no dia 06 de novembro de 2019, às 09:00hs. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00hs às 14:00hs e no site: www.tce.ce.gov.br.

Chorozinho, 23 de outubro de 2019.

***ADSON COSTA CHAVES***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Natália Moura Girão
**Código Identificador:**7A9586FB

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**– EXTRATO DO CONTRATO N° 1001.25/2019-SMEJDL**

**DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 1001.25/2019-SMEJDL - 1° ADITIVO DE ACRESCIMO NAS QUANTIDADES** - referente ao Processo Administrativo de Tomada de Preços nº 0612.01/18-PMF. **PARTE:** Município de Fortim, através da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; **OBJETO:** Contratação de Prestação de Serviços para Fornecimento de Refeições, Lanches e Coffee Break para atender as Necessidades das Unidades Administrativas do Município de Fortim/Ce **VALOR DO ACRESCIMO:** R$ 3.513,00 (Três mil, quinhentos e treze reais); **CONTRATADO**; M C Barbosa Eventos e Serviços.

Fortim/CE, 23 de Outubro de 2019.

Ordenador de Despesas:
***IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES***
Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer.

**Publicado por:**
Janaína Simões da Silva
**Código Identificador:**14700DD9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DO CONTRATO N° 0201.12/2019-SMEJDL**

**DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 0201.12/2019-SMEJDL - 9° ADITIVO DE ACRESCIMO NAS QUANTIDADES** - referente ao Processo Administrativo de Tomada de Preços nº 1911.01/2018-PMF. **PARTE:** Município de Fortim, através da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; **OBJETO:** Aquisição de Combustíveis para atender as necessidades das Unidades Administrativas do Município de Fortim - Ce **VALOR DO ACRESCIMO:** R$ 5.393,50 (Cinco mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta centavos); **CONTRATADO**: J.I.M Comércio de Petróleo LTDA.

Fortim/CE, 23 de Outubro de 2019.

Ordenador de Despesas:
***IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES***
Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer.

**Publicado por:**
Janaína Simões da Silva
**Código Identificador:**CE3A728B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**AVISO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 1909.01/2019 - SMDU**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – **AVISO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 1909.01/2019 - SMDU**. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO COM APROVEITAMENTO DE PARALELO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE E DOS DISTRITOS, ATRAVES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, DO MUNICIPIO DE FORTIM - CE. A Presidente da CPL, comunica aos interessados ato de julgamento da Habilitação: foram todos declarados **HABILITADOS:** COST PLANEJAMENTO, CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI**;** MORETTO MAQUINAS E CONSTRUÇÕES LTDA**;** DINAMICA EMPREENDIMENTOS**;** CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA – EPP**;** PILASTRO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**;** V2 ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA**;** LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**;** PLATAFORMA CONSTRUÇÕES TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI**;** ABRAV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, VENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP**;** WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**;** FCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**;** T FERREIRA P N CONSTRUÇÕES – ME**;** LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA;
INNOVARES CONSTRUÇÕES EIRELI; TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI; CMGCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP; PROJET CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI

– ME; CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME
SO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI; N R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME
**INABILITADOS:** LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI – ME; PX3 CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI – ME**;** DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**;** E V P SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**;** CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES – ME**;** ENGDANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. Deste modo fica estabelecido o prazo do Art. 109, I, "a" da Lei 8.666/93 a contar da sua publicação para apresentação das razões de recurso administrativo. A ata de julgamento encontra-se disponível nos sites: www.tcm.ce.gov.br/licitacoes, https://fortim.ce.gov.br/licitacao.php.

Fortim – CE, 23 de Outubro de 2019.

***MARIA CLEANGELA MOREIRA DE MACÊDO***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Janaína Simões da Silva
**Código Identificador:**C461D4BA

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

### COMISSAO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO CONTRATO N º 02.10.19-01/07

PROCESSO DE DISPENSA DE LI-CITAÇÃO Nº 09/2019-SAS. CONTRATANTE: Município de Guaraciaba do Norte - Secre-tária de Assistência Social e FSCA. CONTRATADO: LEONARDO DE ARAÚJO BARBO-SA, CPF nº 063.340.513-26. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS COM OS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS –SCFV, BAIRRO SANTA LUZIA SEDE DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMEN-TÁRIA: 07.07-Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0032.2.044- Gerenciamento e Ma-nutenção dos Serviços de Conviv. e Fortalecimento de Vinculo-SCFV - Elemento Despesas 3.3.90.36.00-Outros Serv. Terc. Pessoa Física. VALOR MENSAL: R$ 400,00 (Quatrocentos Reais), VALOR GLOBA R$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais). DATA DE ASSINA-TURA: 02/10/2019 VALIDADE CONTRATO 01/10/2020 ASSINAM: TANIA MARIA BARBOSA PEREIRA MACÊDO– Secretaria/ Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assis-tência Social e FSCA e LEONARDO DE ARAÚJO BARBOSA - Contratado.

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**251C7D9C

### COMISSAO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2019 - SAS

A Assessora de Gabinete da Secretaria de Assistência Social do Município, em cumprimento a ratificação procedida pela Secretaria de Assistência Social do Muni-cípio de Guaraciaba do Norte - Ceará, pela emissão da DECLARAÇÃO DE DIS-PENSA DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E AS-SISTÊNCIA SOCIAL-CRAS COM OS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FOR-TALECIMENTO DE VINCULOS –SCFV, BAIRRO SANTA LUZIA SEDE DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE. Favorecido : LEONARDO DE ARAÚJO BARBOSA. pelo valor mensal de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais) perfa-zendo o valor Global de R$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais), durante o período de 12(doze) meses. Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

Guaraciaba do Norte - Ce, 02 de Outubro de 2019.

***MARIA HELENA DE MESQUITA***
Assessora de Gabinete da Secretaria de Assis-tência Social do Município.

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**D11723FD

### COMISSAO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 04.07.19-01TP.

A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, por intermédio de seu Secretário faz publicar o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO do processo acima. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADO A PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. Vem tornar público que foi HOMOLOGADO/ADJUDICADO o processo em 23/10/2019 a favor da EMPRESA: CROMMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ Nº 10.530.595/0001-40, com o VALOR GLOBAL R$ 1.033.770,37 (Hum Milhão e Trinta e Três Mil, Setecentos e Setenta Reais e Trinta e Sete Centavos).

Guaraciaba do Norte-CE, 23 de Outubro de 2019.

***JAIR BOTO CRUZ***
Secretario/Ordenador da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município.

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**91DA2F87

### COMISSAO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 04.07.19-01TP.

A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, por intermédio de seu Secretário faz publicar o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO do processo acima. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADO A PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. Vem tornar público que foi HOMOLOGADO/ADJUDICADO o processo em 23/10/2019 a favor da EMPRESA: CROMMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ Nº 10.530.595/0001-40, com o VALOR GLOBAL R$ 1.033.770,37 (Hum Milhão e Trinta e Três Mil, Setecentos e Setenta Reais e Trinta e Sete Centavos).

Guaraciaba do Norte-CE, 23 de Outubro de 2019.

***JAIR BOTO CRUZ***
Secretario/Ordenador da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município.

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**A3638178

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº143/2019

EXONERA cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de

Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte;

**CONSIDERANDO**, que os cargos em comissão, de confiança e as funções gratificadas são de livre provimento e exoneração a cargo do Prefeito Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** os Sr.(a)s. abaixo qualificado(a)s, dos cargos em comissão descriminados:

**EUGENIA MARIA PEREIRA RODRIGUES** - CPF nº. 046.763.003-87-**DIRETOR ESTRATEGICO DE GESTÃO**

**Art. 2º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE,**
**E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE**, aos 23 dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

***ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**2D19124A

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 142/2019**

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, **ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

**CONSIDERANDO** que o(a) servidor(a) **ANTONIA SAMARA CAMELO RODRIGUES**, servidora pública municipal, exercendo o cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA**, matrícula **3345**, lotada na Secretaria de Educação deste município, requereu a sua **EXONERAÇÃO** do cargo público, **por motivo de foro íntimo**, exercendo o seu livre direito de permanecer ou não no serviço público.

**CONSIDERANDO** o parecer favorável do Procurador Geral do Município, Dr. Hozanan Linhares Gomes.

**RESOLVE:**
Nos termos do artigo 45 da Lei 850, de 05 de setembro de 2006 – Estatuto dos Servidores do Município de Guaraciaba do Norte – **EXONERAR** a pedido do(a) servidor(a) acima nominado(a) de suas funções do cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA**, lotado até então na Secretaria de Educação deste Município, dando-se baixa nos assentamentos da requerente.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Guaraciaba do Norte, 22 de outubro de 2019.

***ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**01361A54

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 710/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019. DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DO MÊS DE SETEMBRO PARA COMBATE À DEPRESSÃO E AO SUICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Lei nº 710/2019, de 08 de outubro de 2019.**

Dispõe sobre a indicação do mês de setembro para combate à depressão e ao suicídio e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA DO ESTADO DO CEARÁ,** o **Sr. ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituído o mês de setembro, no âmbito do município de Ibiapina, para o combate à depressão e ao suicídio.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, em 08 de outubro de 2019.

***ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Hayane de Sousa Santana
**Código Identificador:**FBE29CD6

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 711, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019. INSTITUI A "FICHA LIMPA MUNICIPAL" NA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES A CARGOS COMISSIONADOS NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Lei nº 711, de 08 de outubro de 2019.**

Institui a "Ficha Limpa Municipal" na nomeação de servidores a cargos comissionados no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ibiapina, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA DO ESTADO DO CEARÁ,** o **Sr. ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica vedada à nomeação para cargos em comissão e de confiança no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo do Município de Ibiapina, de pessoas que estão inseridas nas seguintes hipóteses:

**I -** Os que forem condenados, em decisão judicial transitada em julgado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
contra a saúde pública;
Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores
de tráfico de entorpecentes e drogas afins, tortura, terrorismo, hediondos e equiparados, além de todos os tipos de racismo incluindo homofobia.
de redução à condição análoga à de escravo;
contra a vida e a dignidade sexual;
praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
crimes de violência doméstica contra mulher, previstos na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006)

**II -** Os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

**III -** Os detentores de cargo na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão

transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;
**IV -** Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

**V -** Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

**VI -** os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

**VII -** Os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, e que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

**§ 1° -** A vedação prevista no inciso I do art. 1° não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo.

**§ 2° -** Fica igualmente vedado aos órgãos públicos municipais a contratação com empregados terceirizados ou empresas dirigidas por pessoas que estejam inseridas nas hipóteses previstas nos incisos I a X.

**Art. 3°.** Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência à presente lei.

**Art. 4°.** Os servidores ocupantes de cargos em comissão e/ou confiança deverão comprovar, por ocasião da nomeação, que estão em condições de exercício do cargo ou função, bem como ratificar esta condição, anualmente, até 31 de janeiro.

**Parágrafo único -** No caso de servidores efetivos, a comprovação das condições de exercício do cargo e função pública, será feita no momento da posse ou admissão.

**Art. 5°.** Todos os atos demandados em desobediência às vedações previstas nesta norma, serão considerados nulos de pleno direito com efeito à partir da publicação desta Lei, devendo as providências adequadoras aos seus dispositivos serem tomadas no prazo máximo previsto no seu art.7º.

**Art. 6°.** As denúncias de descumprimento da Lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público que ordenará as providências cabíveis na espécie.

**Art. 7°.** O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara terão 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei para se adaptarem e regularizarem a situação dos funcionários já nomeados.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 576/2014, de 14 de maio de 2014.

Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, em 08 de outubro de 2019.

***ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Hayane de Sousa Santana
**Código Identificador:**F8103312

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 712/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019 DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO NO NOVO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÁS ENDEMIAS, ADEQUANDO O VENCIMENTO-BASE INICIAL DAS CARREIRAS DESSES SERVIDORES**

**LEI Nº 712/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO NO NOVO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÁS ENDEMIAS, ADEQUANDO O VENCIMENTO-BASE INICIAL DAS CARREIRAS DESSES SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES,** no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo, a seguinte Lei:
**Art. 1°** Fica fixado o vencimento-base inicial das carreiras dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, no valor de R$ 1.550 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), que deverá ser implantado de forma escalonada, com efeito financeiro a partir da data de sua implantação sobre as demais verbas remuneratórias:
I – R$ 1.250,00 (Um mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
II - R$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
III - R$ 1.550 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021;

§ 1º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agente Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

**Art. 2°** – A partir do ano de 2022, o reajuste do Vencimento Base Inicial dos servidores Agentes Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias será determinado pela Politica de Reajuste do Piso Salarial nacional Profissional fixado pelo Governo Federal, ou na ausência desta, pelo índice acumulado da inflação dos doze meses anteriores a data base de 1° de janeiro, medido pelo índice oficial da inflação IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo.

§1° – Em todo o caso, havendo revisão geral anual de vencimento de todos os servidores públicos municipais, e este índice geral implicar em reajuste dos vencimentos básicos iniciais da carreira dos Servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate das Endemias superior ao valor fixado em Lei Federal para o Piso Salarial Nacional Profissional de tais servidores, deverá ser assegurado o pagamento imediato do índice mais favorável aos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate das Endemias.

§2° - O piso salarial de que trata o art. 1° desta lei será reajustado, anualmente, em 1° de janeiro, a partir do ano de 2022.

**Art. 3°** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei a conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessárias, contidas no orçamento Anual do Município de Ibiapina, para o exercício de 2019, devendo o escalonamento dos valores referentes aos anos de 2020 e 2021 constarem da norma orçamentária municipal dos seus respectivos anos;

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2019.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, aos 08 de outubro de 2019.

***ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES***
Prefeito de Ibiapina

**Publicado por:**
Hayane de Sousa Santana
**Código Identificador:**ABEB8631

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N° 37, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019. DECRETA PONTO FACULTATIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DECRETO N° 37, de 23 de outubro de 2019.**

DECRETA PONTO FACULTATIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA – Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o art. 9º, XVI e art. 66, II da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 9º da Lei Municipal n.º 449/2009;

**CONSIDERANDO** ser o dia 28 de outubro, data consagrada ao Servidor Público Municipal; e
**CONSIDERANDO** a importância da Administração Pública Municipal proporcionar aos seus servidores a comemoração do Dia do Servidor Público Municipal;

**DECRETA:**
**Art.1º** - Fica decretado de ponto facultativo o expediente do dia **28 de outubro de 2019**, segunda-feira, para os servidores/empregados públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.
**Art.2º** - O disposto neste decreto não se aplica a repartições que tem por sua natureza à prestação de serviços permanente, não podendo ser paralisadas, a exemplo de saúde, limpeza pública, entre outras consideradas de natureza emergenciais, devendo seus secretários e diretores/coordenadores de repartições, elaborarem escala de funcionamento que atenda de forma mais harmônica possível o interesse da repartição e de seus servidores sem prejudicar o serviço correspondente.
**Art.3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, 23 de outubro de 2019.**

***ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Hayane de Sousa Santana
**Código Identificador:**949656BF

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

**CHEFIA DE GABINETE**
**DECRETO N° 038/2019**

*DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO PERÍODO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ICÓ (CE),** Ana Laís Peixoto Correia Nunes, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e:

**CONSIDERANDO** que o dia 28 de outubro, segunda feira, é dia do servidor público;

**CONSIDERANDO** a importância dos servidores públicos para o desenvolvimento das atividades do município;

**CONSIDERANDO** que o princípio da continuidade do serviço público nos serviços essenciais;

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da administração direta, no dia 28 de outubro de 2019 (segunda feira).

**Art. 2º -** Excluem-se do ponto facultativo os serviços essenciais e de interesse público prestado à população, que deverão ser realizados normalmente, como atendimento em hospitais, serviços de obras, coleta de lixo, limpeza pública e congêneres.

**Art. 3º -** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**Palácio da Alforria – sede da Prefeitura Municipal de Icó – CE em 23 de outubro de 2019.**

***ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES***
Prefeita Municipal de Icó/CE

**Publicado por:**
Luis Eduardo Ferreira
**Código Identificador:**A08B14BC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 13.02/2019-TP**

O Município de Icó, Estado do Ceará, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica que, após prazo recursal da habilitação, convoca os interessados, especialmente os que participam do procedimento licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 13.02/2019-TP, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de uma Escola de Ensino Fundamental NH2, no Município de Icó/CE, para ABERTURA DO ENVELOPE N° 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) que será realizada no dia 25/10/2019, às 08:30 (oito e trinta) horas na sala de Reunião localizada na Rua Francisca Alves de Morais S/N, Gerência, 1° Andar, Icó, Ceará.

Icó/CE, 23 de Outubro de 2019

***CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Luis Eduardo Ferreira
**Código Identificador:**1C150BBD

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

**CÂMARA MUNICIPAL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – CÂMARA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE IGUATU - EXTRATO DE CONTRATO**. **Contratante**: Câmara Municipal de Iguatu, **CNPJ** Nº. **05.716.089/0001-00. Contratada: SILVEIRA & MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** - CNPJ sob o Nº. **19.498.466/0001-97. Fundamentação Legal:** Lei Federal Nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores**. Licitação:** TOMADA DE PREÇOS N.º TP-2019.10.01.01-CAM-IGUATU-CE**. Tipo:** Menor Preço. **Objeto:** Contratação dos Serviços de Assessoria e Consultoria jurídica, junto a Câmara Municipal de Iguatu, nas áreas de

Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Municipal, com emissão de Pareceres Jurídicos de Alta Complexidade e acompanhamento de processos administrativos e judiciais de interesse da Câmara e Mesa Diretora, especialmente junto aos foros, bem como Tribunal de Constas do Estado do Ceará. **Valor Global**: R$ 96.000.00 **(noventa seis mil reais). Da Dotação e Recursos**: 0101.01.031.0001.1.001 e **Elemento de despesa**: **3.3.90.39.00**. **Da Vigência**: 12 (doze) Meses. **Data da Assinatura:** 23 de Outubro de 2019**. Do Foro**: Comarca do Município de Iguatu**. Signatários: FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO** - (**Presidente**) / **ÍTALO CÉSAR MOREIRA DE AGUIAR** - (**Sócio**), respectivamente Contratante e Contratado**.**

Iguatu-Ce, em 23 de Outubro de 2019.

***ROBSON PINHEIRO DE SOUSA***
Presidente da CPL/CMI.

**Publicado por:**
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**14E12E21

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**JULGAMENTO DE PROPOSTAS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2019.07.16.02-PMI-SEINFRA**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – JULGAMENTO DE PROPOSTAS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2019.07.16.02-PMI-SEINFRA**. A CPL torna público o resultado de julgamento das ***propostas técnicas*** da Concorrência Pública acima numerada, para serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública do município de Iguatu-CE. ***PROPOSTAS CLASSIFICADAS:*** V C BATISTA EIRELI(PROVALE) com nota técnica de 8,5 e CENEGED–COMPANHIA ELETROMECANICA E GERENCIAMNETO DE DADOS S.A com nota técnica de 9,0. Os autos do processo se encontram à disposição dos interessados na Sede da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu. Em, 23 de outubro de 2019.

***PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Gilderlandio Duarte da Costa
**Código Identificador:**6216662C

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**
**LEI Nº. 2.710, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

DENOMINA VIA PÚBLICA DO LOTEAMENTO TERRA BELA DA CIDADE DE IGUATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º -** Fica denominada de RUA PEDRO CILDO ARAUJO a Rua Projetada 02, do Loteamento Terra Bela, da cidade de Iguatu-Ceará.

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Município de Iguatu, em 10 de outubro de 2019.

***EDNALDO DE LAVOR COURAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**7EFD2292

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**
**LEI Nº. 2.711, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

DENOMINA VIA PÚBLICA DO LOTEAMENTO GREEN PARK, BAIRRO FOMENTO DA CIDADE DE IGUATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º -** Fica denominada de RUA MIGUEL GOMES DE SOUSA a RUA "A" do Loteamento Green Park, bairro Fomento da cidade de Iguatu-Ceará.

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Município de Iguatu, em 10 de outubro de 2019.

***EDNALDO DE LAVOR COURAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**2E3351C7

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**
**LEI Nº. 2.712, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

DENOMINA VIAS PÚBLICAS DO CONJUNTO HABITACIONAL DE UM NOVO TEMPO DO MUNICÍPIO DE IGUATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º-** Ficam denominadas as ruas do CONJUNTO HABITACIONAL DE UM NOVO TEMPO distrito de Gadelha, município de Iguatu, constantes do mapa e planta baixa da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a saber:

**I - RUA 01- RUA JOÃO SALES CAVALCANTE;**
**II - RUA 02- RUA CÍCERO ANTONIO LOURENÇO FERREIRA;**
**III - RUA 03- RUA FRANCISCA TELVA VIANA NOGUEIRA;**
**IV - RUA 04- RUA ELIANA CORREIA DA SILVA;**
**V - RUA 05- RUA JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA;**
**VI - RUA 06- RUA ALTINA GUEDES DA SILVA;**
**VII - RUA 07- RUA FRANCISCO GUEDES DUARTE;**
**VIII - RUA 08- RUA MARIA MOREIRA HOLANDA;**
**IX - RUA 09- RUA RENAN DA SILVA CAVALCANTE**
**Art. 2º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Município de Iguatu, em 10 de outubro de 2019.

***EDNALDO DE LAVOR COURAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**C3A1E054

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**
**LEI Nº. 2.713, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

DENOMINA EQUIPAMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IGUATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º-** Fica denominada de **QUADRA POLIESPORTIVA ANTONIO EUZIMAR MENDES DA SILVA** a Quadra da comunidade de Varjota do município de Iguatu.

**Art. 2º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Município de Iguatu, em 10 de outubro de 2019.

***EDNALDO DE LAVOR COURAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**10E0816F

---

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**
**LEI Nº. 2.714, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

DENOMINA VIA PÚBLICA DO BAIRRO ALTO DO JUCÁ DA CIDADE DE IGUATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º-** Fica denominada de RUA FRANCISCA LOPES DA SILVA MEDEIROS **(FRANSQUINHA)** a Rua Projetada 58 do bairro Alto do Jucá, ao lado da Laticínios Betânia, na cidade de Iguatu-Ceará.

**Art. 2º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Município de Iguatu, em 10 de outubro de 2019.

***EDNALDO DE LAVOR COURAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**D8EB0A0A

---

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**
**LEI Nº. 2.716, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IGUATU A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Município de Iguatu autorizado celebrar convênio com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/CE, objetivando desenvolver o turismo no âmbito do Município através da gastronomia, tendo como atrativo o Polo Gastronômico de Iguatu-CE.

**Art. 2º** - Para a consecução do objeto do Convênio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/CE, o valor de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**Art.3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria de Governo - **SEGOV**.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revoguem-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Município de Iguatu, em 22 de outubro de 2019.

***EDNALDO DE LAVOR COURAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**95B2093B

---

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**
**DECRETO N°. 26, DE 07 DE JUNHO DE 2019.**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL ABAIXO DESCRITO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, do Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, e no Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de Junho de 1941, e suas modificações.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública para efeito de desapropriação, um terreno urbano localizado no distrito de José de Alencar, município de Iguatu, Estado do Ceará, com **área de 180,00m2** e perímetro de 82,00m, Laudo de Avaliação em anexo, de propriedade do Sr. **FRANCISCO FERREIRA DE LIMA**, com os seguintes limites e dimensões: **AO LESTE (frente)** – como a via pública Rua Belo Horizonte, medindo 5,0m; **AO SUL (lateral direita)** – como imóvel do senhor Eudemar Matias de Lima, proprietário do imóvel, medindo 36,00m; **AO OESTE (fundos correspondente)** – como uma casa de taipa, medindo 5,00m; **E AO NORTE (lateral esquerda)** – como a via pública Rua Pedro Holanda Lavor, medindo 36,00m.

**Art. 2º** - O presente imóvel passa a ser objeto de procedimento de desapropriação pública promovido pelo Município de Iguatu segundo a supremacia do interesse público sobre o particular e o disposto no item XXIV do artigo 5º da Constituição Federal, Decreto-Lei nº. 3.365/41, e suas alterações, por razão de utilidade pública configurada na necessidade de **ampliação da via pública Rua Pedro Holanda, no distrito de José de Alencar, deste município.**

**Art. 3º** - Ficam autorizadas a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria de Infraestrutura a tomar as medidas necessárias ao inteiro cumprimento deste Decreto, para o fim específico de desapropriação por utilidade pública.

**Art. 4º** - Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.365/41, a desapropriação autorizada por este Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu**, em 07 de Junho de 2019.

***EDNALDO DE LAVOR COURAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**2F451BA0

---

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**
**DECRETO N°. 27, DE 07 DE JUNHO DE 2019.**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL ABAIXO DESCRITO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, do Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, e no Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de Junho de 1941, e suas modificações.

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica declarado de utilidade pública para efeito de desapropriação, um terreno urbano localizado no distrito de José de Alencar, município de Iguatu, Estado do Ceará, com **área de 81,00m2** e perímetro de 36,00m, Laudo de Avaliação em anexo, de propriedade do Sr. **ANTÔNIO SOARES GOMES**, com os seguintes limites e dimensões: **AO LESTE**– como o senhor Gleivan Lavor, medindo 9,0m; **AO SUL** – como fundos correspondentes com o mesmo proprietário do imóvel, medindo 9,00m; **AO OESTE** – como a via pública Rua Pedro Holanda Lavor, medindo 9,00m; **E AO NORTE** – como a via pública Rua Holanda Lavor, medindo 9,00m.

**Art. 2º** - O presente imóvel passa a ser objeto de procedimento de desapropriação pública promovido pelo Município de Iguatu segundo a supremacia do interesse público sobre o particular e o disposto no item XXIV do artigo 5º da Constituição Federal, Decreto-Lei nº. 3.365/41, e suas alterações, por razão de utilidade pública configurada na necessidade de **ampliação da via pública Rua Pedro Holanda, no distrito de José de Alencar, deste município.**

**Art. 3º** - Ficam autorizadas a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria de Infraestrutura a tomar as medidas necessárias ao inteiro cumprimento deste Decreto, para o fim específico de desapropriação por utilidade pública.

**Art. 4º -** Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.365/41, a desapropriação autorizada por este Decreto.

**Art. 5º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu**, em 07 de Junho de 2019.

***EDNALDO DE LAVOR COURAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**9D96EC2F

---

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**
**DECRETO N°. 28, DE 07 DE JUNHO DE 2019.**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL ABAIXO DESCRITO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, do Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, e no Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de Junho de 1941, e suas modificações.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública para efeito de desapropriação, um terreno urbano localizado no distrito de José de Alencar, município de Iguatu, Estado do Ceará, com **área de 81,00m2** e perímetro de 36,00m, Laudo de Avaliação em anexo, de propriedade do Sra. **Vicência Fernandes da Silva**, com os seguintes limites e dimensões: **AO LESTE**– como o senhor Gleivan Lavor, medindo 10,0m; **AO SUL** – como fundos correspondentes com o mesmo proprietário do imóvel, medindo 5,00m; **AO OESTE** – como a via pública Rua Pedro Holanda Lavor, medindo 10,00m; **E AO NORTE** – como a via pública Rua Holanda Lavor, medindo 5,00m.

**Art. 2º** - O presente imóvel passa a ser objeto de procedimento de desapropriação pública promovido pelo Município de Iguatu segundo a supremacia do interesse público sobre o particular e o disposto no item XXIV do artigo 5º da Constituição Federal, Decreto-Lei nº. 3.365/41, e suas alterações, por razão de utilidade pública configurada na necessidade de **ampliação da via pública Rua Pedro Holanda, no distrito de José de Alencar, deste município.**

**Art. 3º** - Ficam autorizadas a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria de Infraestrutura a tomar as medidas necessárias ao inteiro cumprimento deste Decreto, para o fim específico de desapropriação por utilidade pública.

**Art. 4º -** Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.365/41, a desapropriação autorizada por este Decreto.

**Art. 5º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu**, em 07 de Junho de 2019.

***EDNALDO DE LAVOR COURAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**21579B77

---

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**
**DECRETO Nº. 45, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.**

MODIFICA AS ALÍNEAS *A* E *B* DO ARTIGO 4º DO DECRETO Nº. 35/2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As alíneas *a* e *b* do artigo 4º do Decreto Municipal nº. 35/2019, que regulamenta a Lei nº. 2.551/2017, que instituiu o Fundo Municipal de Agricultura, passam a ter as seguintes redações:

**Art. 4º . . .**

**a) Órgãos do poder público:**

**I – 02 membros titulares e 02 suplentes da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAPDER;**
**II – 01 membro titular e 01 suplente da Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM;**
**III – 01 membro titular e 01 suplente da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMURB;**
**IV – 01 membro titular e 01 suplente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – EMATERCE.**

**b) Entidades representativas da sociedade civil organizada:**

**I – 01 membro titular e 01 suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iguatu;**
**II - 01 membro titular e 01 suplente da Federação de Entidades Comunitárias do Município de Iguatu;**
**III – 01 membro titular e 01 suplente do Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais de Iguatu;**
**IV - 01 membro titular e 01 suplente do Instituto Elo Amigo de Iguatu;**
**V – 01 membro titular e 01 suplente do Conselho Comunitário de Desenvolvimento Municipal de Iguatu – CCDMI.**

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 24 de setembro de 2019.

***EDNALDO DE LAVOR COURAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**855D9CCC

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**
**DECRETO Nº. 47, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.**

DECRETA FERIADO MUNICIPAL PARA O DIA 28 DE OUTUBRO DE 2019.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso V, do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** à data de 28 (vinte e oito) de Outubro, designada por força da **Lei Municipal nº. 405 de 1995**, como **DIA DO COMERCIÁRIO**.

**CONSIDERANDO** o art. 185 da Lei Municipal nº. 2.092 de 16 de maio de 2014 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal), que consagra o dia 28 de outubro o **DIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Feriado Municipal para o dia **28 DE OUTUBRO DE 2019**, segunda-feira, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública, bem como, em todos os entes privados no âmbito deste Município.

**Art. 2º -** Na data aqui estabelecida como feriado serão normalmente assegurados os serviços de abastecimento de água, atendimento Médico-Hospitalar e Guarda Municipal, serviços estes essenciais à saúde e a segurança dos munícipes.

**Art. 3º -** Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 22 de outubro de 2019.

***EDNALDO DE LAVOR COURAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**A0B59D18

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
**EXTRATO DO CONTRATO**

**Extrato de Contrato - Pregão Presencial Nº. 2018.12.11.02 – Referente a Ata de Registro de Preços nº 2019.01.28.01. Objeto:** Aquisição de material de expediente para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba-CE. **Contratada: MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS – ME,** com o valor de R$ 1.047,00 (um mil e quarenta e sete reais), para o item 03. **Data de Assinatura do Contrato:** 23 de outubro de 2019. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2019. **Contratantes:** Secretaria de Finanças. **Assina pela Contratante:** Natália Venâncio Calixto. **Dotação Orçamentária de Nº:** 2001 04 123 0002 2.069 – Secretaria. **Elemento/Subelemento de Despesas Nº:** 3.3.90.30.00/3.3.90.30.16.

Irauçuba/CE, 23 de outubro de 2019.

***NATÁLIA VENÂNCIO CALIXTO***
Secretária de Finanças.

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**0C5D0237

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PROCESSO Nº 07.12-001/2019**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2019-TP**

**EXTRATO**

PROCESSO Nº 07.12-001/2019. TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2019-TP. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia do Município de Itaiçaba, Estado do Ceará, torna público a reabertura da sessão pública da Tomada de Preços nº 011/2019-TP, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, mediante regime de empreitada por preço global, de OBRA DE REFORMA DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PADRE ABÍLIO, no Município de Itaiçaba, Estado do Ceará, a se realizar no dia 29/10/2019, terça-feira, às 08:30 AM, no local Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Coronel João Correia nº 298, Centro, Itaiçaba, Ceará, CEP 62820-000.

Itaiçaba, Estado do Ceará, 22/10/2019.

***FRANCISCO ILTON PEREIRA DE AZEVEDO.***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
**Código Identificador:**9E31908A

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019102201-SAUD**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - AVISO DE LICITAÇÃO** – O Pregoeiro do Município de Jaguaretama torna publico o Pregão Presencial Nº 2019102201-SAUD, cujo objeto é seleção de melhor proposta para o registro de preços visando futura e eventual aquisição de oxigênio gasoso medicinal para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaretama/CE. Cuja abertura acontecerá no dia 06/11/2019, às 09h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação de Jaguaretama – Ceará. Mais informações na sede da comissão, Rua Tristão Gonçalves, nº 185, Centro, Jaguaretama/CE, pelo telefone: (88) 3576-1305 ou pelo e-mail: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br.

Jaguaretama – Ceará, 23 de Outubro de 2019

***SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Lara Katrine Lemos Peixoto
**Código Identificador:**65333B35

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**ESTADO DO CEARA.EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 – SMEJ**

**ESTADO DO CEARA.EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 – SMEJ. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA**

**PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS ESPORTIVOS, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICIPIO DE JUCAS-CE, CONFORME ORÇAMENTO BASICO EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, Dotação Orçamentária nº 1001.27.812.0029.1.036, elemento de despesa nº 4.4.90.51.00, oriundos do Tesouro Municipal e Federal.VALOR DO CONTRATO: R$ 496.358,00 (Quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais).PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/10/2019 a 31/12/2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.ASSINA PELA CONTRATANTE: Roberto Alves Luna – Secretário Municipal de Esporte e Juventude. ASSINA PELA CONTRATADA Romilton da Silva Barbosa, representante legal da empresa TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA.**

**Jucás - CE, em 14 de Outubro de 2019.**

***JOSE EDNEY DE OLIVEIRA***
Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
**Código Identificador:**D7CE7C8A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ESTADO DO CEARA. EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 – SMS**

ESTADO DO CEARA. EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 – SMS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HOSPITAL MUNICIPAL JOSE FACUNDO FILHO), CONFORME ORÇAMENTO BASICO EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, Dotação Orçamentária nº 0401.10.302.0010.1.006, elemento de despesa nº 4.4.90.51.00, oriundos do Tesouro Municipal e Federal.VALOR DO CONTRATO: R$ 467.261,51 (Quatrocentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavo).PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/10/2019 a 31/12/2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.ASSINA PELA CONTRATANTE: Gleison Furtado de Lima – Secretário Municipal de Saúde. ASSINA PELA CONTRATADA: Maria Cyntya Nayna Josino, representante legal da empresa CONSTRUSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

Jucás - CE, em 14 de Outubro de 2019.

***JOSE EDNEY DE OLIVEIRA.***
Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
**Código Identificador:**C18BAC39

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: Nº 21101901EDUC.MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL NO 011/2019DIVE-PP**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: Nº 21101901EDUC. MODALIDADE: Pregão Presencial No 011/2019DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A FORNECER SISTEMA COMPUTACIONAL CUSTOMIZÁVEL COM APLICATIVO PARA SMARTPHONE (COM SISTEMA OPERACIONAL ANDROID OU iOS) CUSTOMIZÁVEL, BASEADOS EM PLATAFORMA WEB DE GESTÃO DE PESSOAS PARA O CONTROLE DE : DOCUMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS AO RECURSOS HUMANOS (RH), FREQUÊNCIA FUNCIONAL, TROCA DE MENSAGENS NO FORMATO DE CHAT ENTRE O SETOR PESSOAL E OS FUNCIONÁRIOS, LEMBRETES NO FORMATO DE CALENDÁRIO, COM RELATÓRIOS DISPONÍVEIS PARA ACESSO VIA SMARTPHONE DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA.CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. PROJETO DE ATIVIDADE: 1003.12.122.0004.2.038. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. FONTE DE RECURSOS: RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. EDUCAÇÃO.VALOR DO CONTRATO: R$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: Da data de assinatura do contrato por um período de 12 (doze) meses. ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA - Secretária de Educação. ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): WESLEY MENEZES GARCIA DA SILVA (Procurador) da empresa ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

**MOMBAÇA - CE, 21 de outubro de 2019.**

***HELENA DE OLIVEIRA SILVA***
Secretária de Educação.

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**1C193F2D

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 21101901SEAD. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL NO 011/2019DIVE-PP**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 21101901SEAD. MODALIDADE: Pregão Presencial No 011/2019DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A FORNECER SISTEMA COMPUTACIONAL CUSTOMIZÁVEL COM APLICATIVO PARA SMARTPHONE (COM SISTEMA OPERACIONAL ANDROID OU iOS) CUSTOMIZÁVEL, BASEADOS EM PLATAFORMA WEB DE GESTÃO DE PESSOAS PARA O CONTROLE DE : DOCUMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS AO RECURSOS HUMANOS (RH), FREQUÊNCIA FUNCIONAL, TROCA DE MENSAGENS NO FORMATO DE CHAT ENTRE O SETOR PESSOAL E OS FUNCIONÁRIOS, LEMBRETES NO FORMATO DE CALENDÁRIO, COM RELATÓRIOS DISPONÍVEIS PARA ACESSO VIA SMARTPHONE DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. PROJETO DE ATIVIDADE: 0501.04.122.0004.2.010. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS. VALOR DO CONTRATO: R$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais) PRAZO DE VIGÊNCIA: Da data de assinatura do contrato por um período de 12 (doze) meses. ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA AURINETE DE ALMEIDA - Secretária de Administração. ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): WESLEY MENEZES GARCIA DA SILVA (Procurador) da empresa ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

**MOMBAÇA - CE, 21 de outubro de 2019.**

***MARIA AURINETE DE ALMEIDA***
Secretária de Administração.

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**1A9A5942

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 21101901SESA. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL NO 011/2019DIVE-PP**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO** CONTRATUAL **Nº 21101901SESA**. MODALIDADE: Pregão Presencial **No 011/2019DIVE-PP** – SECRETARIAS DIVERSAS.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A FORNECER SISTEMA COMPUTACIONAL CUSTOMIZÁVEL COM APLICATIVO PARA SMARTPHONE (COM SISTEMA OPERACIONAL ANDROID OU iOS) CUSTOMIZÁVEL, BASEADOS EM PLATAFORMA WEB DE GESTÃO DE PESSOAS PARA O CONTROLE DE : DOCUMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS AO RECURSOS HUMANOS(RH), FREQUÊNCIA FUNCIONAL, TROCA DE MENSAGENS NO FORMATO DE CHAT ENTRE O SETOR PESSOAL E OS FUNCIONÁRIOS, LEMBRETES NO FORMATO DE CALENDÁRIO, COM RELATÓRIOS DISPONÍVEIS PARA ACESSO VIA SMARTPHONE DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA.CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA DE SAÚDE. **PROJETO DE ATIVIDADE**:
0901.10.122.0004.2.025,
0901.10.301.0011.2.027,
0901.10.302.0012.2.030,
0901.10.303.0013.2.034,
0901.10.305.0014.2.037. **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.39.00. **FONTE RECURSOS**: TRANSFERÊNCIAS. SUS/BLOCO CUSTEIO. **VALOR DO CONTRATO**: R$ 36.040,00 (trinta e seis mil e quarenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA**: Da data de assinatura do contrato por um período de 12 (doze) meses. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO** (A): WESLEY MENEZES GARCIA DA SILVA (Procurador) da empresa ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

MOMBAÇA - CE, 21 de outubro de 2019.

***ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA***
Secretária de Saúde.

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**58B807D4

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 21101901SASS. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL NO 011/2019DIVE-PP**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 21101901SASS. MODALIDADE: Pregão Presencial No 011/2019DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A FORNECER SISTEMA COMPUTACIONAL CUSTOMIZÁVEL COM APLICATIVO PARA SMARTPHONE (COM SISTEMA OPERACIONAL ANDROID OU iOS) CUSTOMIZÁVEL, BASEADOS EM PLATAFORMA WEB DE GESTÃO DE PESSOAS PARA O CONTROLE DE : DOCUMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS AO RECURSOS HUMANOS(RH), FREQUÊNCIA FUNCIONAL, TROCA DE MENSAGENS NO FORMATO DE CHAT ENTRE O SETOR PESSOAL E OS FUNCIONÁRIOS, LEMBRETES NO FORMATO DE CALENDÁRIO, COM RELATÓRIOS DISPONÍVEIS PARA ACESSO VIA SMARTPHONE DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. PROJETO DE ATIVIDADE: 1401.08.122.0004.2.056. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS. VALOR DO CONTRATO: R$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais) PRAZO DE VIGÊNCIA: Da data de assinatura do contrato por um período de 12 (doze) meses. ASSINA PELA CONTRATANTE: IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - Secretária de Assistência Social. ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): WESLEY MENEZES GARCIA DA SILVA (Procurador) da empresa ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

**MOMBAÇA - CE, 21 de outubro de 2019.**

***IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA***
Secretária de Assistência Social.

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**0218F6FC

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. **CONTRATANTES**: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATADAS: DOMINIUM CONSTRUÇÕES LTDA ME**, COM SEDE À RUA PADRE MARCONDES CAVALCANTE, 542, CENTRO, 63.480-000, JAGUARETAMA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 00.441.069/0001-50. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 EM CONSONÂNCIA COM A LEI. 10.520/2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-012/2019-SEDUC. **TIPO**: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO EM CIMA DOS PREÇOS E VALORES DA TABELA SEINFRA 26 E 26.1 (COM DESONERAÇÃO) – TABELA DE PLANOS E SERVIÇOS E TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS E TABELA SINAPI ATUALIZADA. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO (MANUTENÇÃO PREDIAL) DAS ESCOLAS, CRECHES E DEMAIS IMÓVEIS VINCULADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DESTE MUNICÍPIO, COM O OBJETIVO DE PREVENIR DESGASTES, PLANEJAR A CONSERVAÇÃO E DETECTAR PROBLEMAS DE MODO A GARANTIR UMA BOA GESTÃO DE RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS, DE ACORDO COM A TABELA SEINFRA 26 E 26.1 (COM DESONERAÇÃO) – TABELA DE PLANOS E SERVIÇOS E TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS, QUE ENCONTRAM-SE NO SITE: www.seinfra.ce.gov.br e www.der.ce.gov.br, E TABELA SINAPI ATUALIZADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, DESTE EDITAL. **PREÇO TOTAL DO LOTE: R$ 2.604.000,00 DA VIGÊNCIA DA ATA**: 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA; RAIMUNDO NEWTON ALMEIDA SILVA.

MORADA NOVA - CE, 23 DE OUTUBRO DE 2019.

***JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO***
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

**Publicado por:**
Paulo Henrique Nunes Nogueira
**Código Identificador:**021268FF

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 714/2019, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES**, no exercício das atribuições que lhe confere são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DEMITIR**, o servidor público **JUVENAL PEREIRA DOS SANTOS**, Auxiliar de Enfermagem, portador do CPF nº 326.916.533-15, de acordo com o constante do Processo Administrativo Nº 04/2019, com fundamento nas recomendações da Assessoria Jurídica do Município de Nova Olinda/CE, contidas no Parecer nº 98/2019, por abandono de cargo.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas no ato de nomeação, declarando a vacância do cargo mencionado nos termos do inciso I, do art. 31, da Lei nº 574/2009, de 30 de março de 2009.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE OUTUBRO DE 2019.**

***ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
**Código Identificador:**CD376107

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 081/2019, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.**

DECRETA PONTO FACULTATIVO O DIA 28 DE OUTUBRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**, **ESTADO DO CEARA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza no Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, que dia 28 de outubro de 2019 é **dia do Servidor Público**, e por fim, a necessidade de se decretar por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do Município de Nova Olinda;

**DECRETA**:

**Art. 1º** - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** o dia **28 de Outubro de 2019**, no âmbito do município de Nova Olinda-CE, estando excluídos desta previsão os expedientes nos órgãos cujos serviços não admitam paralisação.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE, EM 23 DE OUTUBRO DE 2019.**

***ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
**Código Identificador:**992C96E9

---

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 70/2019, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.**

**JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** ao servidor **HILDEBERTO NERGINO OLIVEIRA FILHO**, Inscrito no CPF: 605.989.173-06, ocupante do cargo de **COORDENADOR DE GESTÃO**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 39,00 (Trinta e Nove Reais), perfazendo o total de 39,00 (Trinta e Nove Reais), para participar da Expocariús – Exposição de Caprinos e Ovinos e Feira de Agricultura Familiar. AOCC – Associação dos Ovinocaprinocultores de Cariús, no dia 25 de outubro de 2019, na Areninha Fest, localizada na Rua 1º de Maio - Centro, Cariús - CE, 63.530-000.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 23 DE OUTUBRO DE 2019.**

***JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE***
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

**Publicado por:**
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
**Código Identificador:**DADFE775

---

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 71/2019, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.**

**JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** ao servidor **FRANCISCO ÉDER TELES DE BRITO**, Inscrito no CPF: 025.675.603-19, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), perfazendo o total de 25,00 (Vinte e Cinco reais), para participar da Expocariús – Exposição de Caprinos e Ovinos e Feira de Agricultura Familiar. AOCC – Associação dos Ovinocaprinocultores de Cariús, no dia 25 de outubro de 2019, na Areninha Fest, localizada na Rua 1º de Maio - Centro, Cariús - CE, 63.530-000.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 23 DE OUTUBRO DE 2019.**

***JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE***
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

**Publicado por:**
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
**Código Identificador:**298572B3

---

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 72/2019, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.**

**JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** ao servidor **EURIDES FEITOSA DA SILVA**, Inscrito no CPF: 603.839.403-62, ocupante do cargo de **TÉCNICO AGROPECUÁRIO**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), perfazendo o total de 25,00 (Vinte e Cinco reais), para participar da Expocariús – Exposição de Caprinos e Ovinos e Feira de Agricultura Familiar. AOCC – Associação dos Ovinocaprinocultores de Cariús, no dia 25 de outubro de 2019, na Areninha Fest, localizada na Rua 1º de Maio - Centro, Cariús - CE, 63.530-000.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 23 DE OUTUBRO DE 2019.**

***JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE***
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

**Publicado por:**
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
**Código Identificador:**4D1D8B4B

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
### EXTRATO DA ATA

A Prefeitura Municipal de Nova Russas torna público o Extrato do 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico Nº GM-PE002/19, a saber: **OBJETO:** Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Nova Russas. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo a Ata em questão, encontram amparo no artigo § 8º da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. **ALTERAÇÕES:** Os valores iniciais por item, estão dispostos na coluna "valor Licitado", passando após a recomposição de preços para o valor da coluna "valor aditado", correspondente ao percentual exposto na coluna "*percentual*", a seguir demonstrados: **ITEM:** 01; **DESCRIÇÃO:** GASOLINA COMUM - Gasolina, combustível comum, conforme norma CNPQ; **UNID:** litro; **VALOR LICITADO:** R$ 4,79; **VALOR ATUAL:** R$ 4,89; **PERCENTUAL (%):** 2,08%. **ITEM:** 02; **DESCRIÇÃO:** ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO – Óleo Diesel Automotivo, conforme norma CNPQ; **UNID:** litro; **VALOR LICITADO:** R$ 3,97; **VALOR ATUAL:** R$ 4,15; **PERCENTUAL (%):** 4,53%. **SECRETARIAS PARTICIPANTES:** Secretaria de Saúde; Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Educação; Secretaria de Trabalho e Assistência Social; Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo; Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos; Gabinete do Prefeito e Secretaria de Cultura. **DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** 21 de outubro de 2019, até o dia 31.12.2019. **ASSINAM PELAS SECRETARIAS CONTRATANTES:** WASHINGTON LUIS FARIAS PEDROSA, Quitéria Flávia Cunha Braga; Francisco Antonio Rosa; Érica Holanda Pedrosa; José Anderson Pedrosa Magalhães; CARLOS SÉRGIO DE BRITO, Valcélio Abreu Rodrigues e Odirlei da Silva Souto. **CONTRATADA:** LG BEZERRA FARIAS – ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Luis Gonzaga Bezerra Farias.

Nova Russas/CE, 21 de outubro de 2019.

**Publicado por:**
Paulo Sergio Andrade Bonfim
**Código Identificador:**FCAA7CC9

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
### EXTRATO DO CONTRATO

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.** A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISO torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultantes do **PREGÃO ELETRÔNICO N º GM-PE007/19**, cujo objeto é AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DIVERSOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. **CONTRATADA: COMERCIAL PINTU'S LTDA**, VALOR GLOBAL: R$ 26.121,00 (vinte e seis mil cento e vinte e um reais). **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**: 23 de outubro de 2019. **VIGÊNCIA:** da data de assinatura até 31 de dezembro de 2019.

**Publicado por:**
Paulo Sergio Andrade Bonfim
**Código Identificador:**A6DA10D8

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
### EXTRATO DO CONTRATO

**A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO** torna público o extrato do Contrato Nº SI-PE003/19.3, a saber:
ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.04.122.0060.2.020;
**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00;
**SUB ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.26;
OBJETO: *Aquisições de Material Elétrico Destinado a Reposição/Manutenção Elétrica de Praças, Avenidas, Vias e Logradouros Públicos, para Atender as Necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo de Nova Russas.*
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31.12.2019;
**CONTRATADO(A)**: GCH REIS - ME
**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** GABRIEL CANDIDO HOLANDA;
**ASSINA PELO CONTRATANTE:** José Anderson Pedrosa Magalhães;
**VALOR GLOBAL:** R$ 21.524,00 (vinte e um mil quinhentos e vinte e quatro reais.

Nova Russas/CE, 23 de outubro de 2019

***JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES***
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

**Publicado por:**
Paulo Sergio Andrade Bonfim
**Código Identificador:**AE113E2B

### SECRETARIA DE SAÚDE
### EXTRATO DOS ADITIVOS

A Prefeitura Municipal de Nova Russas torna público o Extrato dos Aditivos aos Instrumentos Contratuais resultantes do Pregão Eletrônico Nº GM-PE002/19, a saber: **OBJETO:** Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Nova Russas. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Os aditivos dos contratos em questão, encontram amparo no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** Os valores iniciais por item, estão dispostos na coluna "valor Licitado", passando após a recomposição de preços para o valor da coluna "valor aditado", correspondente ao percentual exposto na coluna "*percentual*", a seguir demonstrados: **ITEM:** 01; **DESCRIÇÃO:** GASOLINA COMUM - Gasolina, combustível comum, conforme norma CNPQ; **UNID:** litro; **VALOR LICITADO:** R$ 4,79; **VALOR ATUAL:** R$ 4,89; **PERCENTUAL (%):** 2,08%. **ITEM:** 02; **DESCRIÇÃO:** ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO – Óleo Diesel Automotivo, conforme norma CNPQ; **UNID:** litro; **VALOR LICITADO:** R$ 3,97; **VALOR ATUAL:** R$ 4,15; **PERCENTUAL (%):** 4,53%. **SECRETARIAS PARTICIPANTES:** Secretaria de Saúde; Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Educação; Secretaria de Trabalho e Assistência Social; Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo; Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos; Gabinete do Prefeito e Secretaria de Cultura. **DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** 21 de outubro de 2019, até o dia

31.12.2019. **ASSINAM PELAS SECRETARIAS CONTRATANTES:** WASHINGTON LUIS FARIAS PEDROSA, Quitéria Flávia Cunha Braga; Francisco Antonio Rosa; Érica Holanda Pedrosa; José Anderson Pedrosa Magalhães; CARLOS SÉRGIO DE BRITO, Valcélio Abreu Rodrigues e Odirlei da Silva Souto. **CONTRATADA:** LG BEZERRA FARIAS – ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Luis Gonzaga Bezerra Farias.

Nova Russas/CE, 21 de outubro de 2019.

**Publicado por:**
Paulo Sergio Andrade Bonfim
**Código Identificador:**E026DEDE

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS – EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

**EXTRATO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS – EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 - DECRETO Nº 106/2019, Orós (CE), aos 22 (vinte e dois) dias do mês Outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove). Homologa Resultado Final Classificatório do Concurso Público realizado pelo Município de Orós e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Orós, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município; Considerando haver recebido da UPA – UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ e endossado pela comissão responsável, o resultado final classificatório do Concurso Público realizado por força do edital Nº 001/2019 de 07 de Junho de 2019; Considerando o disposto no referido Edital e depois de concluída a 1ª e 2ª Etapa do Concurso Público Municipal; DECRETA: Art. 1º - fica Homologado, para que surtam seus devidos e jurídicos efeitos, o Resultado Final classificatório do Concurso Público referente ao Edital Nº 001/2019 realizado sob total responsabilidade da UPA – UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ, contendo aprovação e classificação dos candidatos, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens do relatório em anexo passando a fazer parte integrante deste decreto. Parágrafo Único – a referida homologação é para provimento de cargos vagos existentes e que vierem a vagar pelo tempo de validade do certame. Art. 2º - A convocação para nomeação dos candidatos aprovados e classificados será feita através de edital a ser publicado no átrio da prefeitura e em jornal de circulação regional, contendo o prazo e o local de apresentação, não cabendo qualquer reclamação pelo fato do candidato ser eliminado automaticamente, por não ter comparecido no prazo fixado para apresentação. Art. 3º - Na mesma fase de chamamento será ofertado à relação nominal, contendo todas as exigências legais a serem cumpridas pelos candidatos aprovados e classificados para o pretendido ingresso no serviço público, devendo apresentar-se na Prefeitura Municipal de Orós (CE) junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração no prazo improrrogável de até 10 dias úteis após a data de convocação. Art. 4º - O Concurso Público terá validade pelo prazo de 02 anos, a contar da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período apenas uma vez, por ato do Executivo Municipal para atender o interesse público da administração. Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Orós, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês Outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).**

***SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO***
Prefeito Municipal de Orós (CE).

**CARGO:AGENTE ADMINISTRATIVO - AGA- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2092187, EDIZANIR PINTO GONÇALVES, 09/06/1981, -, 86,40/2º, 2093858, PAULO MARCIO LIMA BRAGA, 28/04/1977, -, 83,20/3º, 2093509, FABRICIA ALVES DA SILVA, 16/02/1982, -, 83,20/4º, 2093605, CARLA BERNARDINA CUSTÓDIO, 09/01/1983, -, 83,20/5º, 2094303, FRANCISCA AURENICE PALACIO DE AQUINO, 23/03/1991, -, 83,20/6º, 2089609, NEUSA DE ARAÊJO RODRIGUES NETA, 17/03/1997, -, 83,20/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2093268, JOSÉ LUCAS ALVES ANDRADE, 05/04/1999, -, 83,20/2º, 2090503, DANIEL FERREIRA DANTAS, 18/01/1992, -, 80,00/3º, 2090202, VANDERSON DE LIMA DA SILVA, 08/01/1995, -, 80,00/4º, 2090290, JOAB NUNES GALVAO, 04/03/1995, -, 80,00/5º, 2091622, ANTONIO MAX CASIMIRO SARMENTO, 16/07/1986, -, 76,80/6º, 2090517, DEBORA LIMA DE SOUSA, 13/10/1990, -, 76,80/7º, 2091878, FRANCISCA TRÍCIA FREIRE OLIVEIRA, 07/12/1991, -, 76,80/8º, 2089597, SAMUEL OLIVEIRA PORFIRIO GOMES, 05/11/1992, -, 76,80/9º, 2091365, FRANCISCO KLEVYO DE MORAIS BRAVO, 10/12/1994, -, 76,80/10º, 2094262, JULIANA MARTINS GOMES, 18/10/1996, -, 76,80/11º, 2090485, ANGELICA CUSTODIO PASTOR, 21/10/1996, -, 76,80/12º, 2089785, EDUARDO RODRIGUES BRITO, 13/12/1996, -, 76,80/13º, 2091332, JOSÉ WELLINGTON DA COSTA BEZERRA, 18/06/1997, -, 76,80/14º, 2092771, JOÃO CÂNDIDO ANDRADE JUNIOR, 07/12/1997, -, 76,80/15º, 2092028, GABRIEL VITOR SERPA, 24/10/1999, -, 76,80/16º, 2090661, ÂNGELA CÂNDIDO DE LIMA, 09/06/2000, -, 76,80/17º, 2094656, SIMÃO PEDRO DA SILVA SOUSA, 26/09/1987, -, 73,60/18º, 2092639, TUYRA AUGUSTO DA SILVEIRA LIMA VERDE, 14/05/1989, -, 73,60/ CARGO:AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - A1- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):- CADASTRO DE RESERVA:1º, 2093604, ROUSIMERE NALVA BENTO DE LIMA, 31/03/1985, -, 73,60/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2093931, ALDECISA RODRIGUES ALVES, 23/04/1983, -, 57,60/2º, 2093948, REBEKA SILVA PARENTE AMORIM, 24/03/1986, -, 57,60/3º, 2090750, OZANILDA LOPES DA SILVA, 08/05/1986, -, 57,60/ CARGO:AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - A2- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):- CADASTRO DE RESERVA:1º, 2092104, JOSEFA JORGEANE DE OLIVEIRA LOURENÇO, 07/12/1989, -, 73,60/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2089763, ANA CAROLINA DA SILVA TORQUATO, 05/01/1998, -, 57,60/2º, 2089907, FRANCISCA CRISTINA RODRIGUES, 24/07/1980, -, 54,40/3º, 2090337, JANAÍNA ANDRADE LIMA, 24/03/1992, -, 51,20/ CARGO:AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - A3- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2091948, VANUSA RODRIGUES PEREIRA, 12/11/1979, -, 70,40/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2094825, FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA, 08/04/1988, -, 54,40/2º, 2092603, SANDRA MARIA ALVES DE ARAUJO, 27/04/1982, -, 51,20/3º, 2093493, FERNANDA LOPES DA SILVA, 31/10/1985, -, 51,20/ CARGO:AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - A4- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):- CADASTRO DE RESERVA:1º, 2090724, JOSE ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA, 12/03/1989, -, 64,00/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2092352, AMANDA DE FIGUEIREDO AQUINO, 18/07/1985, -, 60,80/2º, 2089885, ERMERSON LUCAS MONTEIRO CRUZ, 28/06/1998, -, 60,80/3º, 2091103, SEVERINO BARBOSA DO NASCIMENTO NETO, 09/07/1994, -, 54,40/ CARGO:AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - A5- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):- CADASTRO DE RESERVA:1º, 2090440, REGILANE VICENTE PONCIANO, 02/12/1980, -, 60,80/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2090607, AURELUCE DUARTE DE CASTRO, 08/01/1988, -, 60,80/2º, 2091248, FRANCIANA DA SILVA BARBOSA, 30/10/1990, -, 60,80/3º, 2089971, ALDENISE VIANA LIMA, 14/09/1999, -, 48,00/ CARGO:AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - A6 SEM RESULTADOS SATISFATÓRIOS CARGO:AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - A7 SEM RESULTADOS SATISFATÓRIOS CARGO:AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - A8- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):- CADASTRO DE RESERVA:1º, 2092897, JOSEFA JULGLEIDE MARTINS DA SILVA, 10/02/1976, -, 54,40/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2091410,**

**APARECIDA OLIVEIRA CAVALCANTE, 28/08/1984, -, 51,20/2º, 2094083, HENRIQUE SAMUEL CAVALCANTE GOMES, 14/04/1992, -, 48,00/ CARGO:AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - A9- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):- CADASTRO DE RESERVA:1º, 2092784, EMANUEL LIMA DOS SANTOS, 24/07/1999, -, 64,00/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2091676, NATANIELY ARAUJO JOSINO, 12/09/1993, -, 60,80/2º, 2092284, SIMONE SILVA MIRANDA, 18/04/1984, -, 54,40/ CARGO:AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - A10- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):- CADASTRO DE RESERVA:1º, 2094351, MILLENA HAVILLA MARINHEIRO VIDAL, 22/06/2000, -, 51,20/ CARGO:AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - A11 SEM RESULTADOS SATISFATÓRIOS CARGO:AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - A12- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):- CADASTRO DE RESERVA:1º, 2092887, THOMAS BRUNO DE OLIVERIA BARBOSA, 20/02/1996, -, 57,60/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2092101, ANA LETICIA BESERRA DE SOUSA, 11/12/1995, -, 54,40/2º, 2090416, PATRÍCIA ROMÃO MATEUS, 02/05/1991, -, 48,00/ CARGO:AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - A13- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2089998, REGINEUDA RODRIGUES CAMPOS, 27/05/1982, -, 70,40/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2091721, JOSE JEREMIAS CANDIDO VIEIRA, 04/04/1999, -, 67,20/2º, 2089824, FRANCISCA AMANDA CANDIDO CUSTODIO, 12/02/1992, -, 54,40/3º, 2089969, FABIANA NUNES SILVA, 17/04/1985, -, 48,00/ CARGO:AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - A14- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):- CADASTRO DE RESERVA:1º, 2092884, RODRIGO COSTA DE LIMA, 26/11/1989, -, 67,20/ CARGO:AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - A15 SEM RESULTADOS SATISFATÓRIOS CARGO:AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - A16- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):- CADASTRO DE RESERVA:1º, 2092350, CICERA KATIANE DA SILVA VIANA, 20/06/1991, -, 54,40/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2093294, JATTANAEL PINHEIRO E SILVA, 12/12/1986, -, 48,00/ CARGO:AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - A17- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):- CADASTRO DE RESERVA:1º, 2090835, DÉBORA DA SILVA FRANCELINO, 27/01/1998, -, 57,60/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2090139, ANDRÉIA CÂNDIDO VIEIRA, 13/08/1999, -, 57,60/2º, 2093689, MARIA LUANA ALVES ARAÊJO, 01/06/1993, -, 51,20/ CARGO:AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - A18- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):- CADASTRO DE RESERVA:1º, 2090066, EDUARDA VIEIRA PEDRO, 27/08/1999, -, 73,60/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2092087, ROSANA CARLOS ENÉAS, 07/10/1993, -, 48,00/ CARGO:AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - A19- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):- CADASTRO DE RESERVA:1º, 2092944, PAULA DA SILVA RODRIGUES, 07/02/1985, -, 57,60/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2091178, RAQUEL CORCINO DA SILVA, 16/02/1992, -, 57,60/2º, 2093408, MARIA CANDIDO DA SILVA, 20/06/1979, -, 48,00/ CARGO:AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - A20- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):- CADASTRO DE RESERVA:1º, 2092946, AURICELIA CUSTODIO CAETANO, 12/11/1974, -, 60,80/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2089629, NAYANE SILVA, 29/07/1996, -, 48,00/ CARGO:AGENTE DE TRANSITO CAT. A E D - AGT- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2092036, FABIANO MARTINS DE LIMA, 16/01/1979, -, 86,40/2º, 2092527, JOSÉ FILADECIO PEREIRA FILHO, 25/10/1996, -, 83,20/3º, 2091374, FRANCISCO CÉSAR VIANA DE CARVALHO FILHO, 19/01/1998, -, 83,20/4º, 2091770, MAILTON FEITOSA DE LIMA, 09/04/1994, -, 80,00/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2094071, MAURO LUCIANO SILVA BARRETO, 04/11/1980, -, 76,80/2º, 2091091, FRANCISCO ANGELIO PEREIRA DA SILVA, 19/11/1984, -, 76,80/3º, 2091378, JOSIVAN NEVES DE ARAUJO, 22/01/1986, -, 76,80/4º, 2093410, ISAC FARIAS BARBOSA CAMPOS, 24/01/1987, -, 76,80/5º, 2091375, FRANCISCO CLECIO PEREIRA VIANA, 04/08/1989, -, 76,80/6º, 2093190, ELENILDO SILVA DE FREITAS, 11/08/1986, -, 73,60/7º, 2094305, RAFAEL DOMINGOS BORGES, 10/01/1987, -, 73,60/8º, 2089957, JOSE LEONARDO FERREIRA DE OLIVEIRA, 13/12/1989, -, 73,60/9º, 2093193, JOÃO RENÃ FERREIRA LIMA TORRES, 07/01/1993, -, 73,60/10º, 2092548, MARIA LUCILENE OLIVEIRA ESPERDIÃO, 05/02/1993, -, 73,60/11º, 2092344, FRANCISCO BONFIM ALVES MORAIS, 22/04/1993, -, 73,60/12º, 2091220, JULIO CEZAR DIAS DE OLIVEIRA, 15/05/1983, -, 70,40/ CARGO:ASSISTENTE SOCIAL - ASS- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2092177, ALRENIR DE SOUSA RODRIGUES, 13/08/1993, 0.90, 77,70/2º, 2092192, MARIA GORETHE TAVARES MALHEIRO, 21/07/1980, 1.90, 75,50/3º, 2089821, JESSÉ NUNES ANDRADE, 20/11/1991, 1.90, 75,50/4º, 2093378, ALYNNE ALVES CRISPIM, 05/12/1994, 1.90, 75,50/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2091955, RAYANNE ANDRESSA ELIAS DA SILVA SOARES, 26/09/1990, 1.30, 74,90/2º, 2090087, MARIA ALICE COSMO CARDOSO, 03/11/1992, 0.90, 74,50/3º, 2090222, VANESSA SOARES BARBOSA, 04/08/1995, 0.90, 74,50/4º, 2091882, ERIKA CECILIA VIDAL FREITAS, 18/09/1982, 1.90, 72,30/5º, 2091056, JANE ALINE BERTO ASEVEDO, 13/09/1985, 1.90, 72,30/6º, 2094780, RITA ALVES DE OLIVEIRA, 28/08/1966, 0.60, 71,00/7º, 2092327, FRANCISCO AUGUSTO DE VASCONCELOS BANDEIRA, 27/07/1979, -, 70,40/8º, 2089723, NAIARA SUENE BRITO DE LIMA, 09/06/1989, -, 70,40/9º, 2092485, ANTÔNIO JÔNATAS MARTINS PONCIANO, 29/12/1993, -, 70,40/10º, 2093393, NOÉLIA ALVES DE ARAUJO, 30/06/1973, 1.90, 69,10/11º, 2093973, CRISTIELLE FERREIRA DOS SANTOS, 12/03/1990, 0.30, 67,50/12º, 2089631, GENARA LEANDRO DA SILVA, 06/08/1986, -, 67,20/ CARGO:AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - ASG- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2092349, TIAGO GALDINO DOS SANTOS, 15/08/1985, -, 89,60/2º, 2093511, WILLIAN SOUSA MENEZES, 27/02/1992, -, 86,40/3º, 2094123, RUAN ÍCARO BARBOSA AMORIM, 27/03/2001, -, 86,40/4º, 2092885, XERXES RODRIGUES BEZERRA, 23/04/1976, -, 83,20/5º, 2093331, RODRIGO GOMES DOS SANTOS, 07/06/1979, -, 83,20/6º, 2091473, JOAO CARLOS DA SILVA, 10/03/1980, -, 83,20/7º, 2094595, JOSE ISMAEL DE LIMA DIAS, 01/01/1990, -, 83,20/8º, 2090778, DANILO ARAUJO DOS SANTOS, 31/10/1991, -, 83,20/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2093701, JOAQUIM VERISSIMO QUARESMA NETO, 10/02/1993, -, 83,20/2º, 2090251, CHRISLÂNIO BARBOSA DA SILVA, 27/02/2000, -, 83,20/3º, 2092715, SARA PEREIRA SILVA, 10/03/2000, -, 83,20/4º, 2089902, ZENEIDE NOGUEIRA DA SILVA, 12/05/1968, -, 80,00/5º, 2094777, MARLEUDO VENCESLAU LEANDRO, 01/03/1986, -, 80,00/6º, 2093060, ALDINEI SOARES DE ARAUJO, 02/08/1990, -, 80,00/7º, 2093731, FRANCISCA FRANCIONE DA SILVA, 23/09/1990, -, 80,00/8º, 2091968, JESSICA LORENA BARBOSA DE SOUSA DA COSTA DE LIMA, 27/09/1991, -, 80,00/9º, 2091137, MARIA CRISTIANE DA SILVA, 06/11/1991, -, 80,00/10º, 2093828, JESSICA FERNANDA BATISTA DA COSTA, 18/10/1995, -, 80,00/11º, 2091127, SIMÃO PEDRO RODRIGUES DA SILVA, 17/06/1998, -, 80,00/12º, 2090566, PEDRO LEVI SA MOREIRA, 15/07/2001, -, 80,00/13º, 2093762, JOSÉ EDIVAN COSTA DIAS, 31/07/1969, -, 76,80/14º, 2092618, BONFIM LIMA E SILVA, 11/10/1978, -, 76,80/15º, 2092663, EDINALDO CAETANO SILVA, 21/07/1981, -, 76,80/16º, 2094207, JOSERLANDIA BORGES DE SOUSA, 25/11/1982, -, 76,80/17º, 2090553, ELIZA COSTA DIAS, 22/02/1983, -, 76,80/18º, 2093336, ROUSIERE NALVA BENTO DE LIMA, 31/03/1985, -, 76,80/19º, 2092534, MANOEL RUBESON FERREIRA DE SOUSA VIEIRA, 12/07/1985, -, 76,80/20º, 2090815, MARA JAIANE BENTO VIEIRA, 20/11/1989, -, 76,80/21º, 2089778, SÍRIA NAATE MONTE SE SOUSA, 22/03/1993, -, 76,80/22º, 2092783, ANTONIA MARIA ALVES DA CUNHA, 23/03/1994, -, 76,80/23º, 2092731, MARCOS VENICIUS NUNES, 06/06/1994, -, 76,80/24º, 2093930, FRANCINEIDE FERREIRA FERNANDES, 16/06/1994, -, 76,80/ CARGO:CIRURGIAO DENTISTA - DEN- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2094308, TAMIRES DE SA BARRETO DANTAS, 15/04/1993, -, 86,40/2º, 2094710, LÍDIA KAROL RAMOS BITU, 28/01/1994, -, 73,60/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2093159, CÉSAR AUGUSTO RODRIGUES PARENTE, 29/08/1991, 1.90, 69,10/2º, 2093915, ODILANIA ARAUJO FERREIRA, 07/08/1994, 0.60, 67,80/3º, 2091953, LUANNA MARIA MULATO UCHOA, 04/08/1992, 1.60, 65,60/4º, 2093786, TEMÍSTOCLES BEZERRA**

**ALCÂNTARA, 19/10/1966, 1.30, 65,30/5º, 2093920, GLEYVAN RODRIGUES LIMA, 13/03/1978, -, 64,00/6º, 2093808, STALLONE AUGUSTO RODRIGUES ROSENDO, 23/06/1991, -, 60,80/ CARGO:COZINHEIRA - COZ- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2091879, LANY CRISTINA VIEIRA PEREIRA, 23/11/1984, -, 80,00/2º, 2090135, PALOMA PORFIRIO LIMA, 16/06/1987, -, 76,80/3º, 2091847, ANA PAULA DANIEL VIANA, 09/01/1974, -, 73,60/4º, 2092218, ELISEU AMANCIO DE LIMA JUNIOR, 28/02/1992, -, 73,60/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2093323, ANA PAULA DINIZ DA COSTA, 08/01/1999, -, 73,60/2º, 2090562, MARCIANA XAVIER VIANA, 29/11/1983, -, 70,40/3º, 2090418, CARLIZIANIA BATISTA DE LIMA, 08/03/1987, -, 70,40/4º, 2094110, SILZILANDIA DE OLIVEIRA GOMES, 06/06/1987, -, 70,40/5º, 2093919, JOSEFA ANDREA NUNES DE LIMA, 17/08/1995, -, 70,40/6º, 2090918, FRANCISCO DE SOUZA CASTRO JUNIOR, 04/07/1998, -, 70,40/7º, 2092831, MARIA SÃO MIGUEL IDELFONSO, 26/08/1979, -, 67,20/8º, 2093749, MARIA BONFIM DA SILVA, 06/02/1980, -, 67,20/9º, 2093142, RATILA NAIAGEM GOMES DA SILVA, 26/06/1987, -, 67,20/10º, 2090381, MARIA DE FÁTIMA SANTANA DA SILVA, 04/04/1988, -, 67,20/11º, 2094080, MARIA REGINA FELICIANA PAULINO, 10/02/1989, -, 67,20/12º, 2090019, THÁYRON COSTA PINHEIRO, 31/05/1992, -, 67,20/ CARGO:ENFERMEIRO UBS - ENF- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2092975, EDILSON RODRIGUES DE LIMA, 31/03/1973, 1.90, 75,50/2º, 2091323, ISIS GONDIM TRAJANO DUARTE, 18/01/1991, 1.90, 75,50/3º, 2091501, MAGNA MONIQUE SILVA SANTOS, 18/07/1994, 0.90, 74,50/4º, 2092541, ROSANGELA ALMEIDA FREITAS, 02/03/1976, 1.90, 72,30/5º, 2092275, NATHALIA LUCIA LIMA VERDE CANDIDO, 09/02/1985, 1.90, 72,30/6º, 2092624, KALLYNE MOREIRA PEQUENO MILOMENS, 30/03/1985, 1.90, 72,30/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2091926, AMANDA DA COSTA MENDONÇA AVELINO, 23/05/1987, 1.90, 72,30/2º, 2093671, FRANCISCA TACIANA GUEDES DE OLIVEIRA, 04/05/1988, 1.90, 72,30/3º, 2093218, MAYARA DE MELO PEREIRA, 20/04/1991, 1.90, 72,30/4º, 2092698, THIAGO MOREIRA DA SILVA, 04/03/1985, 0.90, 71,30/5º, 2092929, RAIMUNDO VALDINEY PEREIRA BRASIL, 18/08/1990, -, 70,40/6º, 2092869, EDIMIRA CORREIA CAVALCANTE MEDEIROS ASSUNCAO, 05/01/1987, 1.90, 69,10/7º, 2094610, VALESKA MACEDO CRUZ CORDEIRO, 29/12/1987, 1.90, 69,10/8º, 2090392, CARLOS PETRONIO BEZERRA NICOLAU, 12/06/1989, 1.90, 69,10/9º, 2094003, MICNEIAS DO NASCIMENTO FERREIRA, 14/11/1987, -, 67,20/10º, 2094313, RUTH PEQUENO LIMA, 24/07/1989, -, 67,20/11º, 2092316, ANA RAELLY GOIS DA COSTA, 10/06/1994, -, 67,20/12º, 2093883, ANA KELLY DA SILVA OLIVEIRA, 23/10/1995, -, 67,20/13º, 2092339, GABRIEL FERNANDES PEREIRA, 12/01/1996, -, 67,20/14º, 2091283, GABRIELLA SILVA NOGUEIRA, 19/08/1996, -, 67,20/15º, 2091925, MARA RÊBIA CAMPOS TEIXEIRA, 19/06/1976, 1.90, 65,90/16º, 2093436, JOSEFA NAYARA DE LIMA, 07/12/1991, 1.90, 65,90/17º, 2093219, AMANDA CABOCLO FLOR, 04/06/1997, 1.90, 65,90/18º, 2092696, MARCOS DANUBIO ALVES DE CARVALHO, 17/12/1984, 1.60, 65,60/ CARGO: FARMACEUTICO/ BIOQUIMICO - FAR- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2094459, MAYANE PINHEIRO LEITE, 13/11/1986, 1.00, 68,20/2º, 2091342, FRANCISCO KYLLMANN OLIVEIRA DE LIMA, 25/05/1990, 1.90, 65,90/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2092436, THAINARA OLIVEIRA SILVA, 29/04/1991, -, 64,00/2º, 2093230, JOSÉ EVALDO TEIXEIRA VIDAL, 16/04/1972, 1.90, 62,70/3º, 2092480, DANILLO ALENCAR ROSENO, 06/11/1990, -, 60,80/4º, 2094128, ANDRÉ PINHEIRO INACIO, 14/02/1989, -, 57,60/5º, 2092873, BRUNA BEZERRA BARBOSA, 01/09/1995, -, 57,60/6º, 2093023, GABRIEL RODRIGUES DA SILVA, 08/11/1997, -, 54,40/ CARGO:FISIOTERAPEUTA - FIS- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2092802, MARIA VILMA BATISTA DE SOUSA, 04/02/1994, 0.90, 84,10/2º, 2093461, LEYDYANE OLIVEIRA ALVES VELOSO, 17/12/1987, 1.90, 78,70/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2091320, PEDRO FELIPE RODRIGUES DE MENDONÇA, 11/03/1993, 1.90, 78,70/2º, 2094467, MIRELLY FIGUEIREDO DE SOUSA, 31/10/1985, 0.90, 74,50/3º, 2092973, RAYSSA SILVA DE FRANÇA, 14/09/1993, 0.90, 74,50/4º, 2093357, TAMARA BEZERRA LIMA, 07/08/1991, 1.90, 72,30/5º, 2094147, DAVIDSON ITAROH DA SILVA, 07/08/1991, -, 70,40/6º, 2091550, CARLA SUZYANE SILVA, 13/11/1977, 1.90, 69,10/ CARGO:FONOAUDIOLOGO - FON- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2089832, CAMILA LIMA VERDE TEIXEIRA, 26/06/1985, 1.90, 53,10/ CARGO:MEDICO - MED- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2092936, WALBERIO ALVES VIEIRA, 13/03/1982, -, 73,60/2º, 2092373, MIRIALDO LINHARES GARCIA JUNIOR, 26/08/1978, 0.90, 71,30/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2094074, NEYANDERSON GOMES LANDIM, 13/02/1997, -, 70,40/2º, 2094029, LUCAS GOMES DE FREITAS LIMA, 05/06/1997, -, 67,20/3º, 2093125, SIMONE LIMA VERDE DE LAVOR, 14/10/1983, 0.90, 64,90/4º, 2092826, MARIANA BEATRIZ GOMES DE ABREU, 13/03/1997, -, 64,00/5º, 2093035, ÁDINA SANTOS ANGELIM, 13/02/1986, 1.90, 62,70/6º, 2092321, MANOEL MOREIRA PEQUENO NETO, 01/07/1984, 0.90, 61,70/ CARGO:MEDICO VETERINARIO - MEV- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2093330, RAUL ANTUNES SILVA SIQUEIRA, 19/08/1991, 2.90, 63,70/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2093673, ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, 25/10/1990, 0.90, 61,70/2º, 2093533, MACIO ANTONIO GUIMARAES LIMA, 05/03/1969, -, 60,80/3º, 2093806, ÍTALLO COSTA DE SALES, 28/10/1989, -, 57,60/ CARGO:MOTORISTA CAT D - MOT- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2093724, LUCIANO RODRIGUES MOREIRA, 21/04/1981, -, 73,60/2º, 2091116, VICENTE DE SOUZA LIMA NETO, 15/12/1986, -, 73,60/3º, 2093823, WESLEI DE ANDRADE VIEIRA, 31/10/1988, -, 73,60/4º, 2092537, FRANCISCO ALCY DE AQUINO JUNIOR, 31/12/1989, -, 73,60/5º, 2092249, JOSE ROBERTOJACINTO DE SOUZA, 11/03/1978, -, 70,40/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2092103, WHERCLEY NUNES PEREIRA, 14/03/1981, -, 70,40/2º, 2092598, CICERO INACIO DA CUNHA FILHO, 16/10/1982, -, 70,40/3º, 2091945, FRANCISCO ADOVANEUDO OLIVEIRA DA SILVA, 20/04/1985, -, 67,20/4º, 2093979, CÍCERO NOBERTO DA SILVA PANTA, 06/06/1987, -, 67,20/5º, 2093751, JOSE FRANCISCO CIPRIANO PINTO, 14/06/1988, -, 67,20/6º, 2092786, LEANDRO PORFIRIO DE LIMA, 10/12/1991, -, 67,20/7º, 2090719, LUCAS BALTAZAR DE ALMEIDA, 15/08/1992, -, 67,20/8º, 2090596, VITOR NOGUEIRA DA SILVA OLIVEIRA, 04/02/1997, -, 67,20/9º, 2092956, LUIS GOMES ARAUJO, 10/05/1965, -, 64,00/10º, 2093248, MARCIO ALVES NUNES, 10/03/1983, -, 64,00/11º, 2092269, DANIEL VIEIRA FERNANDES, 06/06/1988, -, 64,00/12º, 2092127, ILDENMAR MARTINS DA SILVA, 28/02/1997, -, 64,00/13º, 2091528, FRANCISCO GUSTAVO DE QUEIROZ SOUZA, 09/09/1997, -, 64,00/14º, 2094161, FRANCINELDO DE SOUZA LIMA, 29/01/1980, -, 60,80/15º, 2090682, ERALDO FRANCELINO DE LIMA, 17/02/1982, -, 60,80/ CARGO:NUTRICIONISTA - NUT- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2092590, EDUARDO ALVES LEITE, 10/03/1997, -, 83,20/2º, 2093585, MARJOLY FRANCIS DA COSTA, 28/03/1981, -, 80,00/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2091317, BÁRBARA AUGUSTO DA SILVEIRA VIDAL, 29/10/1991, 1.90, 75,50/2º, 2094555, ALLAN BARROS GONÇALVES, 13/07/1991, -, 60,80/3º, 2094377, NOENIA ALVES DE ARAUJO, 14/05/1978, 1.30, 58,90/4º, 2093626, UENIA DA SILVA BRITO, 10/05/1992, 0.90, 58,50/5º, 2091835, TATYANA FERNANDES MELO BEZERRA, 11/10/1995, 0.30, 57,90/6º, 2092473, SARA FEITOSA DA SILVA, 03/10/1996, 0.60, 55,00/ CARGO:OPERADOR DE MAQUINA PESADAS - OMP- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2093595, JEFFERSON WAGNER RODRIGUES DA SILVA, 10/08/1992, -, 60,80/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2091645, JOSE FLAVIO DE SOUZA SATIRO MATEUS, 06/10/1984, -, 57,60/2º, 2094223, ANTONIO LEANDRO DE LIMA ALMEIDA, 12/05/1984, -, 48,00/ CARGO:PSICOLOGO - PSI- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2094704, MAYARA SAMPAIO FERREIRA, 02/03/1995, 0.30, 70,70/2º, 2090080, CHARLENE INÁCIO DE GÓIS, 26/05/1982, 1.90, 69,10/3º, 2089613, LETÍCIA AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA, 10/02/1996, 1.90, 69,10/4º, 2094497, STEFANIA GERMANO DIAS, 14/05/1995, 1.60, 68,80/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2092546, TAMIRES DA SILVA RODRIGUES, 05/03/1995, 0.90, 68,10/2º,**

**2092957, MEURY GARDÊNIA LIMA DE ARAÊJO, 02/07/1986, 1.90, 65,90/3º, 2091421, RENATA CAROLINA RÊGO PINTO DE OLIVEIRA, 12/02/1996, 1.90, 65,90/4º, 2091330, SAMARA LOPES OLIVEIRA, 20/06/1987, 0.90, 64,90/5º, 2091934, MADSON LIMA DE OLIVEIRA, 12/05/1989, -, 64,00/6º, 2093054, JAMILE BRAGA FERNANDES, 16/03/1991, -, 64,00/7º, 2091558, ANDRE LUCAS BEZERRA DOS SANTOS, 19/05/1993, -, 64,00/8º, 2092062, ANA CYBELE PEIXOTO DE ANDRADE, 09/05/1971, -, 60,80/9º, 2093776, MARIA DAS GRAÇAS HENRIQUE DA SILVA, 03/03/1975, -, 60,80/10º, 2092694, RISONALVA BENTO DE LIMA, 26/02/1987, -, 60,80/11º, 2093893, LENISE ARRAIS COSTA, 26/02/1994, -, 60,80/12º, 2094471, BRENDA LORENA CATARINA, 27/12/1994, -, 60,80/ CARGO:TECNICO AGRICOLA - TAG- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2092818, RENNER BENTO DE LIMA, 11/04/1996, -, 73,60/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2089753, FILIPE DE PAULA VIEIRA BARROSO, 10/01/1988, -, 70,40/2º, 2093027, THIAGO BARROS RICARTE, 25/07/1984, -, 64,00/3º, 2093547, LUAN GUEDES DE SOUZA, 19/04/2000, -, 54,40/ CARGO:TECNICO DE ENFERMAGEM - TEN- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2091683, GABRIELLA SILVA NOGUEIRA, 19/08/1996, -, 76,80/2º, 2092768, JOSEFA MARIA DE LIMA SOUZA, 27/03/1976, -, 64,00/3º, 2093742, CARLOS ALBERTO TORRES DIAS, 24/10/1995, -, 64,00/4º, 2094515, GLEDSON FELIZARDO LIMA, 21/10/1977, -, 60,80/5º, 2093816, PATRICIA PEIXOTO DE LIMA, 18/09/1989, -, 60,80/6º, 2093221, SAMILÂNIA ALMEIDA MARCELINO, 08/05/1989, -, 57,60/7º, 2091306, FRANCISCO JUNIOR SOARES DE SOUSA, 02/02/1996, -, 57,60/8º, 2094081, KAIO ROBSON SILVA LIMA, 23/05/1999, -, 57,60/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2094291, MARINNE DANIELLY DA SILVA, 03/08/2000, -, 57,60/2º, 2089682, CLARA MARIA LIMA MARANHÃO, 02/05/2001, -, 57,60/3º, 2093968, MARCOS PEREIRA MOURA, 13/11/1983, -, 54,40/4º, 2093186, GILDERLANDIA LIRA VIEIRA, 26/02/1984, -, 54,40/5º, 2090297, ROSEANNY DE OLIVEIRA VIDAL ALMEIDA, 16/10/1987, -, 54,40/6º, 2091363, EDYANNE DA SILVA TEIXEIRA RODRIGUES, 22/04/1988, -, 54,40/7º, 2090568, DIONNY LEITE LIRA, 13/04/1991, -, 54,40/8º, 2092728, COSMO MICHAEL SOARES DE LIMA, 29/05/1992, -, 54,40/9º, 2093756, JOSE BONFIM DUARTE RODRIGUES, 25/04/1996, -, 54,40/10º, 2093116, JULIANA NAZARIO COSTA, 22/09/1999, -, 54,40/11º, 2093057, ROSANGELA PENAFORTE DO NASCIMENTO, 27/10/1982, -, 51,20/12º, 2092181, ANDREIA CRISTINA DE SOUSA DELFINO, 08/04/1983, -, 51,20/13º, 2092338, GISLENE CAVALCANTE DA SILVA, 20/03/1986, -, 51,20/14º, 2090228, MARIA MIRICIANA DE LIMA, 27/08/1989, -, 51,20/15º, 2091041, FABIOLA BATISTA VIEIRA, 23/11/1992, -, 51,20/16º, 2091089, MARIA ALESANDRA RIBEIRO, 23/03/1976, -, 48,00/17º, 2093796, LANNUCIA RELMA MOREIRA, 02/07/1976, -, 48,00/18º, 2093402, MARIA BEZERRA SOARES, 18/02/1982, -, 48,00/19º, 2091425, REJANE DIAS DE OLIVEIRA, 14/05/1984, -, 48,00/20º, 2091300, MARCIANA MATIAS RODRIGUES, 17/09/1984, -, 48,00/21º, 2091931, THAYS APARECIDA DE SOUZA, 13/04/1985, -, 48,00/22º, 2091990, MICAELE DO NASCIMNETO SILVA, 24/12/1988, -, 48,00/23º, 2094148, FRANCISCO DANIEL DOS SANTOS VIEIRA, 14/06/1991, -, 48,00/24º, 2090507, CLAUDIANA BARBOSA MOTA, 12/10/1997, -, 48,00/ CARGO:TECNICO EM AQUICULTURA - TAQ- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2090073, ADRIANE CÂNDIDO MONTE, 24/02/2000, -, 70,40/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2090390, FRANCISCO DAVI BEZERRA LIMA, 19/05/1999, -, 67,20/2º, 2089570, MARCUS VINÍCIUS ARAÊJO DE LIMA, 09/06/2002, -, 60,80/3º, 2089688, MOACIR RODRIGUES SERPA NETO, 16/09/1998, -, 57,60/ CARGO:TECNICO EM HIGIENE DENTAL - THB- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2093985, ROSINEIDE ALVES DE LIMS, 17/06/1981, -, 57,60/2º, 2092713, SABRINA PEREIRA SILVA, 05/01/1998, -, 57,60/3º, 2092855, ANDREA MONTEIRO DA SILVA, 02/01/1979, -, 48,00/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2092607, NOADIA MENDES BARROSO, 08/11/1983, -, 48,00/ CARGO:TECNICO EM LABORATORIO - TLA- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2089719, MARCIANA PINHEIRO DIAS, 19/08/1981, -, 54,40/ CARGO:TECNICO EM MEIO AMBIENTE - TMA- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2091504, MARIA LUCIENE DE LIMA ALVES, 02/03/1988, -, 60,80/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2093658, CARLOS HENRIQUE SOARES DA SILVA, 10/11/1996, -, 54,40/2º, 2091258, PAULO HENRIQUE SOARES DA SILVA, 06/12/1993, -, 48,00/ CARGO:TECNICO EM RADIOLOGIA - TRA- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2091800, ERICO GOUVEIA DE SOUSA, 18/07/1984, -, 83,20/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2091193, CICERO ALVES PEREIRA, 24/03/1982, -, 76,80/2º, 2094062, EDIVALDO RIBEIRO DA SILVA, 14/09/1989, -, 76,80/3º, 2092756, CICERO DANTAS BABOSA, 03/03/1982, -, 70,40/ TOTAL GERAL:311**

**Publicado por:**
Humberto Duarte Monte Junior
**Código Identificador:**E1D0AD54

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL CLASSIFICATÓRIO DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS - CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DECRETO Nº. 106/2019 ORÓS - CE, 22 de Outubro de 2019.**

DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL CLASSIFICATÓRIO DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS - CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Orós, Estado do Ceará, Sr. **SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO** no uso de suas atribuições e em conformidade com o Edital Nº. 001/2019 de 07 de Junho de 2019.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica homologado, para que surtam seus devidos e jurídicos efeitos, o resultado final classificatório do Concurso Público do Município de Orós, Ceará, referente ao Edital Nº. 001/2019 de 07 de Junho de 2019, realizado sob total responsabilidade da **UPA – UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ**, contendo aprovação e classificação dos candidatos, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens do relatório em anexo passando a fazer parte integrante deste decreto.

**Parágrafo Único** – a referida homologação é para provimento de cargos vagos existentes e que vierem a vagar pelo tempo de validade do certame.

**Art. 2º** - A convocação para nomeação dos candidatos aprovados será feita através de edital a ser publicado no átrio da Prefeitura Municipal e em jornal de circulação regional, contendo o prazo e o local de apresentação, não cabendo qualquer reclamação pelo fato do candidato ser eliminado automaticamente, por não ter comparecido no prazo fixado para apresentação.

**Art. 3º** - Na mesma fase de chamamento será ofertado à relação nominal, contendo todas as exigências legais a serem cumpridas pelos candidatos aprovados e classificados para o pretendido ingresso no serviço público, devendo apresentar-se na Prefeitura Municipal de Orós (CE), junto ao departamento de recursos humanos da Prefeitura Municipal no prazo improrrogável de até 10 dias úteis após a data de convocação.

**Art. 4º** - Este Concurso Público terá validade pelo prazo de 02 anos, a contar da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período apenas uma vez, por ato do Executivo Municipal para atender o interesse público da administração.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE**

**Paço da Prefeitura Municipal de Orós, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).**

***SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO***
Prefeito Municipal de Orós

**ANEXO DO DECRETO Nº 106/2019**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS. – EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 - DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 106/2019,**

**Orós (CE), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).**

**Resultado final classificatório do Concurso Público realizado por força do edital Nº 001/2019 de 07 de Junho de 2019.**

**CARGO:AGENTE ADMINISTRATIVO - AGA- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2092187, EDIZANIR PINTO GONÇALVES, 09/06/1981, -, 86,40/2º, 2093858, PAULO MARCIO LIMA BRAGA, 28/04/1977, -, 83,20/3º, 2093509, FABRICIA ALVES DA SILVA, 16/02/1982, -, 83,20/4º, 2093605, CARLA BERNARDINA CUSTÓDIO, 09/01/1983, -, 83,20/5º, 2094303, FRANCISCA AURENICE PALACIO DE AQUINO, 23/03/1991, -, 83,20/6º, 2089609, NEUSA DE ARAÊJO RODRIGUES NETA, 17/03/1997, -, 83,20/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2093268, JOSÉ LUCAS ALVES ANDRADE, 05/04/1999, -, 83,20/2º, 2090503, DANIEL FERREIRA DANTAS, 18/01/1992, -, 80,00/3º, 2090202, VANDERSON DE LIMA DA SILVA, 08/01/1995, -, 80,00/4º, 2090290, JOAB NUNES GALVAO, 04/03/1995, -, 80,00/5º, 2091622, ANTONIO MAX CASIMIRO SARMENTO, 16/07/1986, -, 76,80/6º, 2090517, DEBORA LIMA DE SOUSA, 13/10/1990, -, 76,80/7º, 2091878, FRANCISCA TRÍCIA FREIRE OLIVEIRA, 07/12/1991, -, 76,80/8º, 2089597, SAMUEL OLIVEIRA PORFIRIO GOMES, 05/11/1992, -, 76,80/9º, 2091365, FRANCISCO KLEVYO DE MORAIS BRAVO, 10/12/1994, -, 76,80/10º, 2094262, JULIANA MARTINS GOMES, 18/10/1996, -, 76,80/11º, 2090485, ANGELICA CUSTODIO PASTOR, 21/10/1996, -, 76,80/12º, 2089785, EDUARDO RODRIGUES BRITO, 13/12/1996, -, 76,80/13º, 2091332, JOSÉ WELLINGTON DA COSTA BEZERRA, 18/06/1997, -, 76,80/14º, 2092771, JOÃO CÂNDIDO ANDRADE JUNIOR, 07/12/1997, -, 76,80/15º, 2092028, GABRIEL VITOR SERPA, 24/10/1999, -, 76,80/16º, 2090661, ÂNGELA CÂNDIDO DE LIMA, 09/06/2000, -, 76,80/17º, 2094656, SIMÃO PEDRO DA SILVA SOUSA, 26/09/1987, -, 73,60/18º, 2092639, TUYRA AUGUSTO DA SILVEIRA LIMA VERDE, 14/05/1989, -, 73,60/ CARGO:AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - A1- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):- CADASTRO DE RESERVA:1º, 2093604, ROUSIMERE NALVA BENTO DE LIMA, 31/03/1985, -, 73,60/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2093931, ALDECISA RODRIGUES ALVES, 23/04/1983, -, 57,60/2º, 2093948, REBEKA SILVA PARENTE AMORIM, 24/03/1986, -, 57,60/3º, 2090750, OZANILDA LOPES DA SILVA, 08/05/1986, -, 57,60/ CARGO:AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - A2- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):- CADASTRO DE RESERVA:1º, 2092104, JOSEFA JORGEANE DE OLIVEIRA LOURENÇO, 07/12/1989, -, 73,60/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2089763, ANA CAROLINA DA SILVA TORQUATO, 05/01/1998, -, 57,60/2º, 2089907, FRANCISCA CRISTINA RODRIGUES, 24/07/1980, -, 54,40/3º, 2090337, JANAÍNA ANDRADE LIMA, 24/03/1992, -, 51,20/ CARGO:AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - A3- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2091948, VANUSA RODRIGUES PEREIRA, 12/11/1979, -, 70,40/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2094825, FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA, 08/04/1988, -, 54,40/2º, 2092603, SANDRA MARIA ALVES DE ARAUJO, 27/04/1982, -, 51,20/3º, 2093493, FERNANDA LOPES DA SILVA, 31/10/1985, -, 51,20/ CARGO:AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - A4- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):- CADASTRO DE RESERVA:1º, 2090724, JOSE ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA, 12/03/1989, -, 64,00/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2092352, AMANDA DE FIGUEIREDO AQUINO, 18/07/1985, -, 60,80/2º, 2089885, ERMERSON LUCAS MONTEIRO CRUZ, 28/06/1998, -, 60,80/3º, 2091103, SEVERINO BARBOSA DO NASCIMENTO NETO, 09/07/1994, -, 54,40/ CARGO:AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - A5- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):- CADASTRO DE RESERVA:1º, 2090440, REGILANE VICENTE PONCIANO, 02/12/1980, -, 60,80/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2090607, AURELUCE DUARTE DE CASTRO, 08/01/1988, -, 60,80/2º, 2091248, FRANCIANA DA SILVA BARBOSA, 30/10/1990, -, 60,80/3º, 2089971, ALDENISE VIANA LIMA, 14/09/1999, -, 48,00/ CARGO:AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - A6 SEM RESULTADOS SATISFATÓRIOS CARGO:AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - A7 SEM RESULTADOS SATISFATÓRIOS CARGO:AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - A8- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):- CADASTRO DE RESERVA:1º, 2092897, JOSEFA JULGLEIDE MARTINS DA SILVA, 10/02/1976, -, 54,40/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2091410, APARECIDA OLIVEIRA CAVALCANTE, 28/08/1984, -, 51,20/2º, 2094083, HENRIQUE SAMUEL CAVALCANTE GOMES, 14/04/1992, -, 48,00/ CARGO:AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - A9- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):- CADASTRO DE RESERVA:1º, 2092784, EMANUEL LIMA DOS SANTOS, 24/07/1999, -, 64,00/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2091676, NATANIELY ARAUJO JOSINO, 12/09/1993, -, 60,80/2º, 2092284, SIMONE SILVA MIRANDA, 18/04/1984, -, 54,40/ CARGO:AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - A10- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):- CADASTRO DE RESERVA:1º, 2094351, MILLENA HAVILLA MARINHEIRO VIDAL, 22/06/2000, -, 51,20/ CARGO:AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - A11 SEM RESULTADOS SATISFATÓRIOS CARGO:AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - A12- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):- CADASTRO DE RESERVA:1º, 2092887, THOMAS BRUNO DE OLIVERIA BARBOSA, 20/02/1996, -, 57,60/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2092101, ANA LETICIA BESERRA DE SOUSA, 11/12/1995, -, 54,40/2º, 2090416, PATRÍCIA ROMÃO MATEUS, 02/05/1991, -, 48,00/ CARGO:AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - A13- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2089998, REGINEUDA RODRIGUES CAMPOS, 27/05/1982, -, 70,40/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2091721, JOSE JEREMIAS CANDIDO VIEIRA, 04/04/1999, -, 67,20/2º, 2089824, FRANCISCA AMANDA CANDIDO CUSTODIO, 12/02/1992, -, 54,40/3º, 2089969, FABIANA NUNES SILVA, 17/04/1985, -, 48,00/ CARGO:AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - A14- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):- CADASTRO DE RESERVA:1º, 2092884, RODRIGO COSTA DE LIMA, 26/11/1989, -, 67,20/ CARGO:AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - A15 SEM RESULTADOS SATISFATÓRIOS CARGO:AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - A16- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):- CADASTRO DE RESERVA:1º, 2092350, CICERA KATIANE DA SILVA VIANA, 20/06/1991, -, 54,40/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2093294, JATTANAEL PINHEIRO E SILVA, 12/12/1986, -, 48,00/ CARGO:AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - A17- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):- CADASTRO DE RESERVA:1º, 2090835, DÉBORA DA SILVA FRANCELINO, 27/01/1998, -, 57,60/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2090139, ANDRÉIA CÂNDIDO VIEIRA, 13/08/1999, -, 57,60/2º, 2093689, MARIA LUANA ALVES ARAÊJO, 01/06/1993, -, 51,20/ CARGO:AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - A18- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):- CADASTRO DE RESERVA:1º, 2090066, EDUARDA VIEIRA PEDRO, 27/08/1999, -, 73,60/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2092087, ROSANA CARLOS ENÉAS, 07/10/1993, -, 48,00/ CARGO:AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - A19- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):- CADASTRO DE RESERVA:1º, 2092944, PAULA DA SILVA RODRIGUES, 07/02/1985, -, 57,60/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2091178, RAQUEL CORCINO DA SILVA, 16/02/1992, -, 57,60/2º, 2093408, MARIA CANDIDO DA SILVA, 20/06/1979, -, 48,00/ CARGO:AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - A20- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):- CADASTRO DE RESERVA:1º, 2092946, AURICELIA CUSTODIO CAETANO, 12/11/1974, -, 60,80/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2089629, NAYANE SILVA, 29/07/1996, -, 48,00/ CARGO:AGENTE DE TRANSITO CAT. A E D - AGT- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2092036, FABIANO MARTINS DE LIMA, 16/01/1979, -, 86,40/2º, 2092527, JOSÉ FILADECIO PEREIRA FILHO, 25/10/1996, -, 83,20/3º, 2091374, FRANCISCO CÉSAR VIANA DE CARVALHO FILHO, 19/01/1998, -, 83,20/4º, 2091770, MAILTON FEITOSA DE LIMA,**

**09/04/1994, -, 80,00/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2094071, MAURO LUCIANO SILVA BARRETO, 04/11/1980, -, 76,80/2º, 2091091, FRANCISCO ANGELIO PEREIRA DA SILVA, 19/11/1984, -, 76,80/3º, 2091378, JOSIVAN NEVES DE ARAUJO, 22/01/1986, -, 76,80/4º, 2093410, ISAC FARIAS BARBOSA CAMPOS, 24/01/1987, -, 76,80/5º, 2091375, FRANCISCO CLECIO PEREIRA VIANA, 04/08/1989, -, 76,80/6º, 2093190, ELENILDO SILVA DE FREITAS, 11/08/1986, -, 73,60/7º, 2094305, RAFAEL DOMINGOS BORGES, 10/01/1987, -, 73,60/8º, 2089957, JOSE LEONARDO FERREIRA DE OLIVEIRA, 13/12/1989, -, 73,60/9º, 2093193, JOÃO RENÃ FERREIRA LIMA TORRES, 07/01/1993, -, 73,60/10º, 2092548, MARIA LUCILENE OLIVEIRA ESPERDIÃO, 05/02/1993, -, 73,60/11º, 2092344, FRANCISCO BONFIM ALVES MORAIS, 22/04/1993, -, 73,60/12º, 2091220, JULIO CEZAR DIAS DE OLIVEIRA, 15/05/1983, -, 70,40/ CARGO:ASSISTENTE SOCIAL - ASS- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2092177, ALRENIR DE SOUSA RODRIGUES, 13/08/1993, 0.90, 77,70/2º, 2092192, MARIA GORETHE TAVARES MALHEIRO, 21/07/1980, 1.90, 75,50/3º, 2089821, JESSÉ NUNES ANDRADE, 20/11/1991, 1.90, 75,50/4º, 2093378, ALYNNE ALVES CRISPIM, 05/12/1994, 1.90, 75,50/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2091955, RAYANNE ANDRESSA ELIAS DA SILVA SOARES, 26/09/1990, 1.30, 74,90/2º, 2090087, MARIA ALICE COSMO CARDOSO, 03/11/1992, 0.90, 74,50/3º, 2090222, VANESSA SOARES BARBOSA, 04/08/1995, 0.90, 74,50/4º, 2091882, ERIKA CECILIA VIDAL FREITAS, 18/09/1982, 1.90, 72,30/5º, 2091056, JANE ALINE BERTO ASEVEDO, 13/09/1985, 1.90, 72,30/6º, 2094780, RITA ALVES DE OLIVEIRA, 28/08/1966, 0.60, 71,00/7º, 2092327, FRANCISCO AUGUSTO DE VASCONCELOS BANDEIRA, 27/07/1979, -, 70,40/8º, 2089723, NAIARA SUENE BRITO DE LIMA, 09/06/1989, -, 70,40/9º, 2092485, ANTÔNIO JÔNATAS MARTINS PONCIANO, 29/12/1993, -, 70,40/10º, 2093393, NOÉLIA ALVES DE ARAUJO, 30/06/1973, 1.90, 69,10/11º, 2093973, CRISTIELLE FERREIRA DOS SANTOS, 12/03/1990, 0.30, 67,50/12º, 2089631, GENARA LEANDRO DA SILVA, 06/08/1986, -, 67,20/ CARGO:AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - ASG- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2092349, TIAGO GALDINO DOS SANTOS, 15/08/1985, -, 89,60/2º, 2093511, WILLIAN SOUSA MENEZES, 27/02/1992, -, 86,40/3º, 2094123, RUAN ÍCARO BARBOSA AMORIM, 27/03/2001, -, 86,40/4º, 2092885, XERXES RODRIGUES BEZERRA, 23/04/1976, -, 83,20/5º, 2093331, RODRIGO GOMES DOS SANTOS, 07/06/1979, -, 83,20/6º, 2091473, JOAO CARLOS DA SILVA, 10/03/1980, -, 83,20/7º, 2094595, JOSE ISMAEL DE LIMA DIAS, 01/01/1990, -, 83,20/8º, 2090778, DANILO ARAUJO DOS SANTOS, 31/10/1991, -, 83,20/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2093701, JOAQUIM VERISSIMO QUARESMA NETO, 10/02/1993, -, 83,20/2º, 2090251, CHRISLÂNIO BARBOSA DA SILVA, 27/02/2000, -, 83,20/3º, 2092715, SARA PEREIRA SILVA, 10/03/2000, -, 83,20/4º, 2089902, ZENEIDE NOGUEIRA DA SILVA, 12/05/1968, -, 80,00/5º, 2094777, MARLEUDO VENCESLAU LEANDRO, 01/03/1986, -, 80,00/6º, 2093060, ALDINEI SOARES DE ARAUJO, 02/08/1990, -, 80,00/7º, 2093731, FRANCISCA FRANCIONE DA SILVA, 23/09/1990, -, 80,00/8º, 2091968, JESSICA LORENA BARBOSA DE SOUSA DA COSTA DE LIMA, 27/09/1991, -, 80,00/9º, 2091137, MARIA CRISTIANE DA SILVA, 06/11/1991, -, 80,00/10º, 2093828, JESSICA FERNANDA BATISTA DA COSTA, 18/10/1995, -, 80,00/11º, 2091127, SIMÃO PEDRO RODRIGUES DA SILVA, 17/06/1998, -, 80,00/12º, 2090566, PEDRO LEVI SA MOREIRA, 15/07/2001, -, 80,00/13º, 2093762, JOSÉ EDIVAN COSTA DIAS, 31/07/1969, -, 76,80/14º, 2092618, BONFIM LIMA E SILVA, 11/10/1978, -, 76,80/15º, 2092663, EDINALDO CAETANO SILVA, 21/07/1981, -, 76,80/16º, 2094207, JOSERLANDIA BORGES DE SOUSA, 25/11/1982, -, 76,80/17º, 2090553, ELIZA COSTA DIAS, 22/02/1983, -, 76,80/18º, 2093336, ROUSIERE NALVA BENTO DE LIMA, 31/03/1985, -, 76,80/19º, 2092534, MANOEL RUBESON FERREIRA DE SOUSA VIEIRA, 12/07/1985, -, 76,80/20º, 2090815, MARA JAIANE BENTO VIEIRA, 20/11/1989, -, 76,80/21º, 2089778, SÍRIA NAATE MONTE SE SOUSA, 22/03/1993, -, 76,80/22º, 2092783, ANTONIA MARIA ALVES DA CUNHA, 23/03/1994, -, 76,80/23º, 2092731, MARCOS VENICIUS NUNES, 06/06/1994, -, 76,80/24º, 2093930, FRANCINEIDE FERREIRA FERNANDES, 16/06/1994, -, 76,80/ CARGO:CIRURGIAO DENTISTA - DEN- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2094308, TAMIRES DE SA BARRETO DANTAS, 15/04/1993, -, 86,40/2º, 2094710, LÍDIA KAROL RAMOS BITU, 28/01/1994, -, 73,60/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2093159, CÉSAR AUGUSTO RODRIGUES PARENTE, 29/08/1991, 1.90, 69,10/2º, 2093915, ODILANIA ARAUJO FERREIRA, 07/08/1994, 0.60, 67,80/3º, 2091953, LUANNA MARIA MULATO UCHOA, 04/08/1992, 1.60, 65,60/4º, 2093786, TEMÍSTOCLES BEZERRA ALCÂNTARA, 19/10/1966, 1.30, 65,30/5º, 2093920, GLEYVAN RODRIGUES LIMA, 13/03/1978, -, 64,00/6º, 2093808, STALLONE AUGUSTO RODRIGUES ROSENDO, 23/06/1991, -, 60,80/ CARGO:COZINHEIRA - COZ- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2091879, LANY CRISTINA VIEIRA PEREIRA, 23/11/1984, -, 80,00/2º, 2090135, PALOMA PORFIRIO LIMA, 16/06/1987, -, 76,80/3º, 2091847, ANA PAULA DANIEL VIANA, 09/01/1974, -, 73,60/4º, 2092218, ELISEU AMANCIO DE LIMA JUNIOR, 28/02/1992, -, 73,60/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2093323, ANA PAULA DINIZ DA COSTA, 08/01/1999, -, 73,60/2º, 2090562, MARCIANA XAVIER VIANA, 29/11/1983, -, 70,40/3º, 2090418, CARLIZIANIA BATISTA DE LIMA, 08/03/1987, -, 70,40/4º, 2094110, SILZILANDIA DE OLIVEIRA GOMES, 06/06/1987, -, 70,40/5º, 2093919, JOSEFA ANDREA NUNES DE LIMA, 17/08/1995, -, 70,40/6º, 2090918, FRANCISCO DE SOUZA CASTRO JUNIOR, 04/07/1998, -, 70,40/7º, 2092831, MARIA SÃO MIGUEL IDELFONSO, 26/08/1979, -, 67,20/8º, 2093749, MARIA BONFIM DA SILVA, 06/02/1980, -, 67,20/9º, 2093142, RATILA NAIAGEM GOMES DA SILVA, 26/06/1987, -, 67,20/10º, 2090381, MARIA DE FÁTIMA SANTANA DA SILVA, 04/04/1988, -, 67,20/11º, 2094080, MARIA REGINA FELICIANA PAULINO, 10/02/1989, -, 67,20/12º, 2090019, THÁYRON COSTA PINHEIRO, 31/05/1992, -, 67,20/ CARGO:ENFERMEIRO UBS - ENF- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2092975, EDILSON RODRIGUES DE LIMA, 31/03/1973, 1.90, 75,50/2º, 2091323, ISIS GONDIM TRAJANO DUARTE, 18/01/1991, 1.90, 75,50/3º, 2091501, MAGNA MONIQUE SILVA SANTOS, 18/07/1994, 0.90, 74,50/4º, 2092541, ROSANGELA ALMEIDA FREITAS, 02/03/1976, 1.90, 72,30/5º, 2092275, NATHALIA LUCIA LIMA VERDE CANDIDO, 09/02/1985, 1.90, 72,30/6º, 2092624, KALLYNE MOREIRA PEQUENO MILOMENS, 30/03/1985, 1.90, 72,30/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2091926, AMANDA DA COSTA MENDONÇA AVELINO, 23/05/1987, 1.90, 72,30/2º, 2093671, FRANCISCA TACIANA GUEDES DE OLIVEIRA, 04/05/1988, 1.90, 72,30/3º, 2093218, MAYARA DE MELO PEREIRA, 20/04/1991, 1.90, 72,30/4º, 2092698, THIAGO MOREIRA DA SILVA, 04/03/1985, 0.90, 71,30/5º, 2092929, RAIMUNDO VALDINEY PEREIRA BRASIL, 18/08/1990, -, 70,40/6º, 2092869, EDIMIRA CORREIA CAVALCANTE MEDEIROS ASSUNCAO, 05/01/1987, 1.90, 69,10/7º, 2094610, VALESKA MACEDO CRUZ CORDEIRO, 29/12/1987, 1.90, 69,10/8º, 2090392, CARLOS PETRONIO BEZERRA NICOLAU, 12/06/1989, 1.90, 69,10/9º, 2094003, MICNEIAS DO NASCIMENTO FERREIRA, 14/11/1987, -, 67,20/10º, 2094313, RUTH PEQUENO LIMA, 24/07/1989, -, 67,20/11º, 2092316, ANA RAELLY GOIS DA COSTA, 10/06/1994, -, 67,20/12º, 2093883, ANA KELLY DA SILVA OLIVEIRA, 23/10/1995, -, 67,20/13º, 2092339, GABRIEL FERNANDES PEREIRA, 12/01/1996, -, 67,20/14º, 2091283, GABRIELLA SILVA NOGUEIRA, 19/08/1996, -, 67,20/15º, 2091925, MARA RÊBIA CAMPOS TEIXEIRA, 19/06/1976, 1.90, 65,90/16º, 2093436, JOSEFA NAYARA DE LIMA, 07/12/1991, 1.90, 65,90/17º, 2093219, AMANDA CABOCLO FLOR, 04/06/1997, 1.90, 65,90/18º, 2092696, MARCOS DANUBIO ALVES DE CARVALHO, 17/12/1984, 1.60, 65,60/ CARGO:FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - FAR- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2094459, MAYANE PINHEIRO LEITE, 13/11/1986, 1.00, 68,20/2º, 2091342, FRANCISCO KYLLMANN OLIVEIRA DE LIMA, 25/05/1990, 1.90, 65,90/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2092436, THAINARA OLIVEIRA SILVA, 29/04/1991, -, 64,00/2º, 2093230, JOSÉ EVALDO TEIXEIRA VIDAL, 16/04/1972, 1.90, 62,70/3º, 2092480, DANILLO ALENCAR ROSENO, 06/11/1990, -,**

**60,80/4º, 2094128, ANDRÉ PINHEIRO INACIO, 14/02/1989, -, 57,60/5º, 2092873, BRUNA BEZERRA BARBOSA, 01/09/1995, -, 57,60/6º, 2093023, GABRIEL RODRIGUES DA SILVA, 08/11/1997, -, 54,40/ CARGO:FISIOTERAPEUTA - FIS- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2092802, MARIA VILMA BATISTA DE SOUSA, 04/02/1994, 0.90, 84,10/2º, 2093461, LEYDYANE OLIVEIRA ALVES VELOSO, 17/12/1987, 1.90, 78,70/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2091320, PEDRO FELIPE RODRIGUES DE MENDONÇA, 11/03/1993, 1.90, 78,70/2º, 2094467, MIRELLY FIGUEIREDO DE SOUSA, 31/10/1985, 0.90, 74,50/3º, 2092973, RAYSSA SILVA DE FRANÇA, 14/09/1993, 0.90, 74,50/4º, 2093357, TAMARA BEZERRA LIMA, 07/08/1991, 1.90, 72,30/5º, 2094147, DAVIDSON ITAROH DA SILVA, 07/08/1991, -, 70,40/6º, 2091550, CARLA SUZYANE SILVA, 13/11/1977, 1.90, 69,10/ CARGO:FONOAUDIOLOGO - FON- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2089832, CAMILA LIMA VERDE TEIXEIRA, 26/06/1985, 1.90, 53,10/ CARGO:MEDICO - MED- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2092936, WALBERIO ALVES VIEIRA, 13/03/1982, -, 73,60/2º, 2092373, MIRIALDO LINHARES GARCIA JUNIOR, 26/08/1978, 0.90, 71,30/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2094074, NEYANDERSON GOMES LANDIM, 13/02/1997, -, 70,40/2º, 2094029, LUCAS GOMES DE FREITAS LIMA, 05/06/1997, -, 67,20/3º, 2093125, SIMONE LIMA VERDE DE LAVOR, 14/10/1983, 0.90, 64,90/4º, 2092826, MARIANA BEATRIZ GOMES DE ABREU, 13/03/1997, -, 64,00/5º, 2093035, ÁDINA SANTOS ANGELIM, 13/02/1986, 1.90, 62,70/6º, 2092321, MANOEL MOREIRA PEQUENO NETO, 01/07/1984, 0.90, 61,70/ CARGO:MEDICO VETERINARIO - MEV- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2093330, RAUL ANTUNES SILVA SIQUEIRA, 19/08/1991, 2.90, 63,70/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2093673, ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, 25/10/1990, 0.90, 61,70/2º, 2093533, MACIO ANTONIO GUIMARAES LIMA, 05/03/1969, -, 60,80/3º, 2093806, ÍTALLO COSTA DE SALES, 28/10/1989, -, 57,60/ CARGO:MOTORISTA CAT D - MOT- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2093724, LUCIANO RODRIGUES MOREIRA, 21/04/1981, -, 73,60/2º, 2091116, VICENTE DE SOUZA LIMA NETO, 15/12/1986, -, 73,60/3º, 2093823, WESLEI DE ANDRADE VIEIRA, 31/10/1988, -, 73,60/4º, 2092537, FRANCISCO ALCY DE AQUINO JUNIOR, 31/12/1989, -, 73,60/5º, 2092249, JOSE ROBERTOJACINTO DE SOUZA, 11/03/1978, -, 70,40/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2092103, WHERCLEY NUNES PEREIRA, 14/03/1981, -, 70,40/2º, 2092598, CICERO INACIO DA CUNHA FILHO, 16/10/1982, -, 70,40/3º, 2091945, FRANCISCO ADOVANEUDO OLIVEIRA DA SILVA, 20/04/1985, -, 67,20/4º, 2093979, CÍCERO NOBERTO DA SILVA PANTA, 06/06/1987, -, 67,20/5º, 2093751, JOSE FRANCISCO CIPRIANO PINTO, 14/06/1988, -, 67,20/6º, 2092786, LEANDRO PORFIRIO DE LIMA, 10/12/1991, -, 67,20/7º, 2090719, LUCAS BALTAZAR DE ALMEIDA, 15/08/1992, -, 67,20/8º, 2090596, VITOR NOGUEIRA DA SILVA OLIVEIRA, 04/02/1997, -, 67,20/9º, 2092956, LUIS GOMES ARAUJO, 10/05/1965, -, 64,00/10º, 2093248, MARCIO ALVES NUNES, 10/03/1983, -, 64,00/11º, 2092269, DANIEL VIEIRA FERNANDES, 06/06/1988, -, 64,00/12º, 2092127, ILDENMAR MARTINS DA SILVA, 28/02/1997, -, 64,00/13º, 2091528, FRANCISCO GUSTAVO DE QUEIROZ SOUZA, 09/09/1997, -, 64,00/14º, 2094161, FRANCINELDO DE SOUZA LIMA, 29/01/1980, -, 60,80/15º, 2090682, ERALDO FRANCELINO DE LIMA, 17/02/1982, -, 60,80/ CARGO:NUTRICIONISTA - NUT- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2092590, EDUARDO ALVES LEITE, 10/03/1997, -, 83,20/2º, 2093585, MARJOLY FRANCIS DA COSTA, 28/03/1981, -, 80,00/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2091317, BÁRBARA AUGUSTO DA SILVEIRA VIDAL, 29/10/1991, 1.90, 75,50/2º, 2094555, ALLAN BARROS GONÇALVES, 13/07/1991, -, 60,80/3º, 2094377, NOENIA ALVES DE ARAUJO, 14/05/1978, 1.30, 58,90/4º, 2093626, UENIA DA SILVA BRITO, 10/05/1992, 0.90, 58,50/5º, 2091835, TATYANA FERNANDES MELO BEZERRA, 11/10/1995, 0.30, 57,90/6º, 2092473, SARA FEITOSA DA SILVA, 03/10/1996, 0.60, 55,00/ CARGO:OPERADOR DE MAQUINA PESADAS - OMP- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2093595, JEFFERSON WAGNER RODRIGUES DA SILVA, 10/08/1992, -, 60,80/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2091645, JOSE FLAVIO DE SOUZA SATIRO MATEUS, 06/10/1984, -, 57,60/2º, 2094223, ANTONIO LEANDRO DE LIMA ALMEIDA, 12/05/1984, -, 48,00/ CARGO:PSICOLOGO - PSI- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2094704, MAYARA SAMPAIO FERREIRA, 02/03/1995, 0.30, 70,70/2º, 2090080, CHARLENE INÁCIO DE GÓIS, 26/05/1982, 1.90, 69,10/3º, 2089613, LETÍCIA AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA, 10/02/1996, 1.90, 69,10/4º, 2094497, STEFANIA GERMANO DIAS, 14/05/1995, 1.60, 68,80/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2092546, TAMIRES DA SILVA RODRIGUES, 05/03/1995, 0.90, 68,10/2º, 2092957, MEURY GARDÊNIA LIMA DE ARAÊJO, 02/07/1986, 1.90, 65,90/3º, 2091421, RENATA CAROLINA RÊGO PINTO DE OLIVEIRA, 12/02/1996, 1.90, 65,90/4º, 2091330, SAMARA LOPES OLIVEIRA, 20/06/1987, 0.90, 64,90/5º, 2091934, MADSON LIMA DE OLIVEIRA, 12/05/1989, -, 64,00/6º, 2093054, JAMILE BRAGA FERNANDES, 16/03/1991, -, 64,00/7º, 2091558, ANDRE LUCAS BEZERRA DOS SANTOS, 19/05/1993, -, 64,00/8º, 2092062, ANA CYBELE PEIXOTO DE ANDRADE, 09/05/1971, -, 60,80/9º, 2093776, MARIA DAS GRAÇAS HENRIQUE DA SILVA, 03/03/1975, -, 60,80/10º, 2092694, RISONALVA BENTO DE LIMA, 26/02/1987, -, 60,80/11º, 2093893, LENISE ARRAIS COSTA, 26/02/1994, -, 60,80/12º, 2094471, BRENDA LORENA CATARINA, 27/12/1994, -, 60,80/ CARGO:TECNICO AGRICOLA - TAG- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2092818, RENNER BENTO DE LIMA, 11/04/1996, -, 73,60/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2089753, FILIPE DE PAULA VIEIRA BARROSO, 10/01/1988, -, 70,40/2º, 2093027, THIAGO BARROS RICARTE, 25/07/1984, -, 64,00/3º, 2093547, LUAN GUEDES DE SOUZA, 19/04/2000, -, 54,40/ CARGO:TECNICO DE ENFERMAGEM - TEN- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2091683, GABRIELLA SILVA NOGUEIRA, 19/08/1996, -, 76,80/2º, 2092768, JOSEFA MARIA DE LIMA SOUZA, 27/03/1976, -, 64,00/3º, 2093742, CARLOS ALBERTO TORRES DIAS, 24/10/1995, -, 64,00/4º, 2094515, GLEDSON FELIZARDO LIMA, 21/10/1977, -, 60,80/5º, 2093816, PATRICIA PEIXOTO DE LIMA, 18/09/1989, -, 60,80/6º, 2093221, SAMILÂNIA ALMEIDA MARCELINO, 08/05/1989, -, 57,60/7º, 2091306, FRANCISCO JUNIOR SOARES DE SOUSA, 02/02/1996, -, 57,60/8º, 2094081, KAIO ROBSON SILVA LIMA, 23/05/1999, -, 57,60/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2094291, MARINNE DANIELLY DA SILVA, 03/08/2000, -, 57,60/2º, 2089682, CLARA MARIA LIMA MARANHÃO, 02/05/2001, -, 57,60/3º, 2093968, MARCOS PEREIRA MOURA, 13/11/1983, -, 54,40/4º, 2093186, GILDERLANDIA LIRA VIEIRA, 26/02/1984, -, 54,40/5º, 2090297, ROSEANNY DE OLIVEIRA VIDAL ALMEIDA, 16/10/1987, -, 54,40/6º, 2091363, EDYANNE DA SILVA TEIXEIRA RODRIGUES, 22/04/1988, -, 54,40/7º, 2090568, DIONNY LEITE LIRA, 13/04/1991, -, 54,40/8º, 2092728, COSMO MICHAEL SOARES DE LIMA, 29/05/1992, -, 54,40/9º, 2093756, JOSE BONFIM DUARTE RODRIGUES, 25/04/1996, -, 54,40/10º, 2093116, JULIANA NAZARIO COSTA, 22/09/1999, -, 54,40/11º, 2093057, ROSANGELA PENAFORTE DO NASCIMENTO, 27/10/1982, -, 51,20/12º, 2092181, ANDREIA CRISTINA DE SOUSA DELFINO, 08/04/1983, -, 51,20/13º, 2092338, GISLENE CAVALCANTE DA SILVA, 20/03/1986, -, 51,20/14º, 2090228, MARIA MIRICIANA DE LIMA, 27/08/1989, -, 51,20/15º, 2091041, FABIOLA BATISTA VIEIRA, 23/11/1992, -, 51,20/16º, 2091089, MARIA ALESANDRA RIBEIRO, 23/03/1976, -, 48,00/17º, 2093796, LANNUCIA RELMA MOREIRA, 02/07/1976, -, 48,00/18º, 2093402, MARIA BEZERRA SOARES, 18/02/1982, -, 48,00/19º, 2091425, REJANE DIAS DE OLIVEIRA, 14/05/1984, -, 48,00/20º, 2091300, MARCIANA MATIAS RODRIGUES, 17/09/1984, -, 48,00/21º, 2091931, THAYS APARECIDA DE SOUZA, 13/04/1985, -, 48,00/22º, 2091990, MICAELE DO NASCIMNETO SILVA, 24/12/1988, -, 48,00/23º, 2094148, FRANCISCO DANIEL DOS SANTOS VIEIRA, 14/06/1991, -, 48,00/24º, 2090507, CLAUDIANA BARBOSA MOTA, 12/10/1997, -, 48,00/ CARGO:TECNICO EM AQUICULTURA - TAQ- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2090073, ADRIANE CÂNDIDO MONTE, 24/02/2000, -, 70,40/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2090390, FRANCISCO DAVI BEZERRA LIMA, 19/05/1999, -, 67,20/2º, 2089570, MARCUS VINÍCIUS ARAÊJO DE LIMA,**

**09/06/2002, -, 60,80/3º, 2089688, MOACIR RODRIGUES SERPA NETO, 16/09/1998, -, 57,60/ CARGO:TECNICO EM HIGIENE DENTAL - THB- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2093985, ROSINEIDE ALVES DE LIMS, 17/06/1981, -, 57,60/2º, 2092713, SABRINA PEREIRA SILVA, 05/01/1998, -, 57,60/3º, 2092855, ANDREA MONTEIRO DA SILVA, 02/01/1979, -, 48,00/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2092607, NOADIA MENDES BARROSO, 08/11/1983, -, 48,00/ CARGO:TECNICO EM LABORATORIO - TLA- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2089719, MARCIANA PINHEIRO DIAS, 19/08/1981, -, 54,40/ CARGO:TECNICO EM MEIO AMBIENTE - TMA- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2091504, MARIA LUCIENE DE LIMA ALVES, 02/03/1988, -, 60,80/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2093658, CARLOS HENRIQUE SOARES DA SILVA, 10/11/1996, -, 54,40/2º, 2091258, PAULO HENRIQUE SOARES DA SILVA, 06/12/1993, -, 48,00/ CARGO:TECNICO EM RADIOLOGIA - TRA- APROVADO(S) CLASSIFICADO(S):1º, 2091800, ERICO GOUVEIA DE SOUSA, 18/07/1984, -, 83,20/- CLASSIFICAVEIS:1º, 2091193, CICERO ALVES PEREIRA, 24/03/1982, -, 76,80/2º, 2094062, EDIVALDO RIBEIRO DA SILVA, 14/09/1989, -, 76,80/3º, 2092756, CICERO DANTAS BABOSA, 03/03/1982, -, 70,40/ TOTAL GERAL:311**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS - CE, 25 (vinte e cinco) dias do mês Outubro do ano de 2019,**

***SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO***
Prefeito Municipal de Orós (CE).

**Publicado por:**
Humberto Duarte Monte Junior
**Código Identificador:**F2037131

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 182/2019-DEPAD

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **EDINILZA BERNARDO DOS SANTOS,** ocupante do cargo, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, símbolo ADO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ao período aquisitivo 01/08/2017 a 31/07/2018, para gozo no período de 04/11/2019 a 03/12/2019.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.
.
**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, em 23 de Outubro de 2019.

***KARLA MARIA MATEUS***
Secretária de Administração
Portaria Nº 156/2019

**Publicado por:**
Iolanda Celestina da Silva Moura
**Código Identificador:**02CD8F60

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 183/2019-DEPAD

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas ao servidor **EVERARDO ALVES DA SILVA,** ocupante do cargo, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ATA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ao período aquisitivo 16/02/2017 a 15/02/2018, para gozo no período de 01/11/2019 a 30/11/2019.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.
.
**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, em 23 de Outubro de 2019.

***KARLA MARIA MATEUS***
Secretária de Administração
Portaria Nº 156/2019

**Publicado por:**
Iolanda Celestina da Silva Moura
**Código Identificador:**DB9389B6

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 184/2019-DEPAD

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas ao servidor **ALDENI FELIPE DE ARRUDA,** ocupante do cargo, MOTORISTA, símbolo STM, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ao período aquisitivo 01/08/2018 a 31/07/2019, para gozo no período de 01/11/2019 a 30/11/2019.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.
.
**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, em 23 de Outubro de 2019.

***KARLA MARIA MATEUS***
Secretária de Administração
Portaria Nº 156/2019

**Publicado por:**
Iolanda Celestina da Silva Moura
**Código Identificador:**9C0A376A

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 185/2019-DEPAD

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **MONEIDES EUNICE DA SILVA GALVÃO,** ocupante do cargo, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ATA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ao período aquisitivo 26/03/2018 a 25/03/2019, para gozo no período de 01/11/2019 a 30/11/2019.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.
.
**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, em 23 de Outubro de 2019.

***KARLA MARIA MATEUS***
Secretária de Administração
Portaria Nº 156/2019

**Publicado por:**
Iolanda Celestina da Silva Moura
**Código Identificador:**BD98C165

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 186/2019-DEPAD**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **MARIA DE LOURDES FAUSTINO DA COSTA,** ocupante do cargo, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ATA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ao período aquisitivo 01/06/2017 a 31/05/2018, para gozo no período de 04/11/2019 a 03/12/2019.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.
.
**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, em 23 de Outubro de 2019.

***KARLA MARIA MATEUS***
Secretária de Administração
Portaria Nº 156/2019

**Publicado por:**
Iolanda Celestina da Silva Moura
**Código Identificador:**3312D1CB

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 187/2019-DEPAD**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **ELZA MARIA ARRUDA DE DEUS,** ocupante do cargo, ASSISTENTE DE OBSTETRICIA, símbolo ADO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ao período aquisitivo 01/09/2017 a 31/08/2018, para gozo no período de 01/11/2019 a 30/11/2019.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.
.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, em 23 de Outubro de 2019.

***KARLA MARIA MATEUS***
Secretária de Administração
Portaria Nº 156/2019

**Publicado por:**
Iolanda Celestina da Silva Moura
**Código Identificador:**14A6AB74

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 188/2019-DEPAD**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **CLAÚDIA MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES,** ocupante do cargo, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, símbolo ADO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ao período aquisitivo 01/08/2018 a 31/07/2019, para gozo no período de 01/11/2019 a 30/11/2019.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.
.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, em 23 de Outubro de 2019.

***KARLA MARIA MATEUS***
Secretária de Administração
Portaria Nº 156/2019

**Publicado por:**
Iolanda Celestina da Silva Moura
**Código Identificador:**18D31321

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 189/2019-DEPAD**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **ZELIVANDA SILVA DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo, AGENTE ADMINISTRATIVO, símbolo ADO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ao período aquisitivo 03/11/2017 a 02/11/2018, para gozo no período de 01/11/2019 a 30/11/2019.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.
.
**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, em 23 de Outubro de 2019.

***KARLA MARIA MATEUS***
Secretária de Administração
Portaria Nº 156/2019

**Publicado por:**
Iolanda Celestina da Silva Moura
**Código Identificador:**E4C675B3

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**
**DECRETO Nº 965/2019 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.**

*Dispõe sobre ponto facultativo no dia 28 (vinte e oito) de outubro de 2019 nos órgãos e entidades do Município de Palhano-CE.*

**O PREFEITO DE PALHANO/CE,** IVANILDO NUNES DA SILVA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública Municipal proporcionar aos seus servidores a comemoração do Dia do Servidor Público,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, na data de 28 de outubro de 2019, segunda-feira.

**Art. 2º** - Os serviços essenciais continuarão atuando em forma de plantão de acordo com as secretarias responsáveis, tais como serviços da área da saúde, limpeza pública, defesa civil e vigilância sanitária.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE PALHANO/CE,** aos 22 dias do mês de outubro de 2019.

***IVANILDO NUNES DA SILVA***
Prefeito de Palhano

**Publicado por:**
Iolanda Celestina da Silva Moura
**Código Identificador:**6B5C7D3B

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**
**DECRETO Nº 962/2019 PALHANO, 22 DE OUTUBRO DE 2019.**

Dispõe sobre o DETALHAMENTO da Despesa Orçamentária do Município de Palhano, referente ao exercício financeiro de 2020. Na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal de nº 640/2019, de 21 de outubro de 2019,

**DECRETA:**

Art. 1º - O Detalhamento da Despesa Orçamentária por Projetos e Atividades do Município de Palhano para o exercício financeiro de 2020, será discriminado de acordo com os anexos integrantes do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Afixe-se, divulgue-se, dê-se ciência e publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Palhano/Ce, em 22 de outubro de 2019.

***IVANILDO NUNES DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Iolanda Celestina da Silva Moura
**Código Identificador:**A1E4B5CA

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

**Contratada:** VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI-ME, Contrato: 20191018.01;

**Objeto:** Aquisição de conjuntos de carteiras escolares destinadas as Escolas da Rede de Ensino Básico do Munícipio de Pindoretama/CE. Referente ao Pregão Eletrônico n°: 20190920.01-PE.

**Valor global: R$ 102.250,00 (Cento e dois mil duzentos e cinquenta reais)**

**Vigência:** 31.12.2019.

**Data de Assinatura:** 21/10/2019

**Assinam:** Pelo Município de Pindoretama: **Maria Martins de Carvalho** - Ordenadora de Despesa da Secretaria de Educação, Cultura e Juventude**; Assina pela Empresa: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI-ME -** Caio Ítalo Baima Mota – Procurador.

Pindoretama - CE, 21 de Outubro de 2019.

***MARIA MARTINS DE CARVALHO***
Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude

**Publicado por:**
Ronaldo Luis de Almeida
**Código Identificador:**A1EC54BC

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

**GABINETE DO PREFEITO**
**ACORDO DE COOPERAÇÃO 01/2019**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BANABUIÚ - SISAR-BBA E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE BARRA DO SERROTE, VISANDO DISCIPLINAR AS RELAÇÕES ENTRE OS REFERIDOS ENTES NO TOCANTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA LOCALIDADE BARRA DO SERROTE

O município de PIQUET CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo senhor prefeito municipal BISMARCK BARROS BEZERRA, portador do CPF nº 743.834.343-04 e do RG nº 2008613231-2/SSP-CE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Jose Bezerra Lima, s/n, bairro Piquezinho, município de Piquet Carneiro, estado do Ceará, devidamente autorizado pela Lei municipal nº 343/2019, de 01 julho de 2019 (lei autorizativa), doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, o SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BANABUIÚ, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 04.715.088/0001-89, com sede na rua José Jucá, 270, bairro Centro, no município de Quixadá, estado do Ceará,, neste ato representado pelo seu presidente JOSÉ ANDRESSON MARREIRO DE MELO, portador do RG nº 2001025026762 SSPDC, inscrito no CPF sob o nº 012.054.653-16, residente e domiciliado na comunidade Volta dos Germanos, município de Pedra Branca, estado do Ceará, ao final assinado, doravante denominado SISAR-BBA, e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE BARRA DO SERROTE, inscrita no CNPJ sob nº 01.908.794/0001-59, representada pelo seu presidente sra. ANTÔNIA MÁRCIA DE SOUSA portadora do RG nº 2007015007233 e do CPF nº 042.776.253-71, residente e domiciliada na comunidade BARRA DO SERROTE, município de PIQUET CARNEIRO, estado do Ceará, doravante denominada ASSOCIAÇÃO.
CONSIDERANDO a premente necessidade de se implantar uma sistemática sólida e eficaz de gestão e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidade de pequeno porte;
CONSIDERANDO autorização legislativa ao Poder Executivo municipal para delegar ao SISAR-BBA e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE BARRA DO SERROTE, a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme disposto na Lei municipal nº 343/2019, de 01 julho de 2019 e no Decreto municipal regulador nº 024/2019, de 05 de agosto de 2019;
CONSIDERANDO que a autorização ao Poder Executivo municipal invoca de forma explícita a observância dos regramentos normativos inerentes à matéria;
CONSIDERANDO que esta parceria ao ser posta em prática, terá relevante alcance social e econômico;

CONSIDERANDO o crescente interesse público representado pela perspectiva da melhoria e da expansão da quantidade e da qualidade na prestação dos serviços em causa;
CONSIDERANDO, a importância da regulação no que diz respeito ao saneamento básico, estabelecido pela Lei federal nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, em especial em localidade de pequeno porte e na Lei Complementar estadual nº 162/2016;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES
1.1. Não obstante outros significados que porventura estejam previstos neste instrumento, os termos adiante elencados deverão ser entendidos e interpretados da seguinte forma:
I - BENS REVERSÍVEIS – ativos indispensáveis à operacionalização da prestação dos serviços os quais constituem bens públicos municipais e devem ser obrigatoriamente restituídos ao MUNICÍPIO quando da extinção do contrato.
II - PARTES – os signatários deste Acordo de Cooperação
III - REVERSÃO DOS BENS – procedimento a ser utilizado quando da extinção do Acordo de Cooperação, pelo qual o SISAR e a ASSOCIAÇÃO restituirão ao MUNICÍPIO, os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme previsto na Lei municipal nº 343/2019.
IV - ACORDO DE COOPERAÇÃO / DELEGAÇÃO – este instrumento, celebrado entre o MUNICÍPIO, o SISAR e a ASSOCIAÇÃO.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1. O objeto deste Acordo de Cooperação consiste no estabelecimento das regras para a prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte, nos termos do artigo 10, § 1º, I, b, da Lei federal nº 11.445/2007, de 5 de janeiro de 2007, bem como o que dispõe o art. 31, parágrafo único, da Lei Complementar estadual nº 162/2016, de 20 de junho de 2016, pela ASSOCIAÇÃO com apoio do SISAR-BBA, com a finalidade de:
I - estabelecer a definição de ações que visem à operacionalização do processo de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte, nesta incluída a concessão de uso de bens públicos destinados à continuidade de sua exploração;
II - disciplinar as atividades regulatórias de controle, fiscalização dos serviços concedidos, inclusive no tocante à estrutura, revisão e reajustes tarifários.
2.2. Após a celebração deste Acordo de Cooperação, competirá ao SISAR- BBA e à ASSOCIAÇÃO a execução da gestão compartilhada dos sistemas e serviços de abastecimento e esgotamento sanitário, incluídas a produção de água potável, operação, conservação, manutenção e cobrança direta dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na localidade BARRA DO SERROTE, considerada de pequeno porte.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO BÁSICA
3.1. O presente Acordo de Cooperação fundamenta-se na Constituição da República de 1988, na Lei federal nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, e Decreto federal nº 7.217/2010, de 21 de junho de 2010, na Lei Complementar nº 162/2010, de 20 de junho de 2010 que dispõe sobre a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, Decreto estadual nº 32.024/2016, de 29 de agosto de 2016, na Lei municipal autorizativa nº 343/2019, de 01 julho de 2019 e no Decreto municipal regulador nº 024/2019, de 05 agosto de 2019.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
4.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) anos, que poderá ser prorrogado por igual período, mediante termos aditivos firmados respeitando a legislação pertinente, observadas as condições de mercado à época e a prestação adequada de serviços.
4.2. O MUNICÍPIO compromete-se a proceder às devidas alterações nas leis municipais, caso seja necessário, a fim de viabilizar a aplicabilidade do prazo de vigência.
CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES
5.1. Compete ao MUNICÍPIO:
I - fornecer apoio técnico e administrativo as respectivas associações comunitárias, condicionado à disponibilidade de recursos, quando houver necessidade de aportes financeiros;
II - colaborar na identificação e resolução de problemas operacionais complexos, para os quais as associações comunitárias não tenham condições de resolver.
5.2. Compete ao SISAR-BBA:
I - exercer as atividades administrativas e técnicas inerentes aos serviços de manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário, inclusive a interrupção dos fornecimentos nos casos de inadimplência;
II - prestar assistência preventiva e corretiva aos sistemas construídos, mediante visitas, ou sempre que necessário, orientando a ASSOCIAÇÃO sobre os procedimentos a serem adotados na realização de manutenções, garantindo a qualidade da água e sua distribuição;
III - proceder à supervisão da operação dos sistemas, a manutenção local dos sistemas e o controle da medição do consumo da água;
IV - emitir as contas mensais dos usuários relativas à prestação dos serviços e enviá-las à ASSOCIAÇÃO para as demais providências;
V - realizar o controle de qualidade de água fornecida até o ponto de entrega, em consonância com o previsto na Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde, bem como disponibilizar os respectivos relatórios de qualidade;
VI - aplicar penalidades previstas no seu regimento à ASSOCIAÇÃO;
VII - coordenar o trabalho de sensibilização, capacitação e mobilização da comunidade e demais ações ligadas ao associativismo e educação em saúde e meio ambiente, com vistas ao funcionamento adequado dos sistemas filiados;
VIII - resguardar o sigilo das informações e dos documentos fornecidos pelos prestadores de serviços e associações comunitárias mantidos sob sua guarda;
IX - efetuar e publicar (no site) balancetes mensais (trimestrais) e balanços contábeis anuais das receitas e despesas, nos termos do regulamento;
X - comunicar imediatamente ao Município as irregularidades cometidas pela ASSOCIAÇÃO, quando for o caso;
XI - capacitar a ASSOCIAÇÃO para gestão dos serviços e treinar o operador, selecionado dentre os voluntários presentes à assembleia convocada pela ASSOCIAÇÃO para este fim, para operação dos sistemas;
XII - realizar campanhas de uso racional da água, combate a poluição e política de uso da água;
XIII - responder judicialmente sobre as questões relacionadas à manutenção dos sistemas, inclusive questões trabalhistas do seu corpo técnico;
XIV - avaliar o desempenho operacional do sistema, alertando a ASSOCIAÇÃO sobre eventuais irregularidades decorrentes da má qualidade na prestação de serviços;
XV - realizar os repasses para custeio da atividade de regulação, conforme definido no art. 5º da Lei municipal nº 343/2019 e no instrumento de delegação da regulação.
5.3. Compete à ASSOCIAÇÃO:
I - manter atualizado o cadastro dos usuários, informar e cadastrar os novos usuários;
II – selecionar, entre seus associados voluntários presentes à assembléia convocada pela ASSOCIAÇÃO para este fim, o operador do sistema e acompanhar suas atividades;
III - zelar pelo bom uso dos sistemas de água e esgoto;
IV - acompanhar e informar ao SISAR-BBA a necessidade de outras demandas do sistema de água e esgoto;
V - fazer mensalmente a prestação de contas na comunidade dos valores repassados pelo SISAR-BBA, bem como informar a comunidade dos serviços realizados pelo SISAR-BBA;
VI - buscar em parceria com o SISAR - BBA, em caso de necessidade, junto ao poder público, mananciais que atendam o sistema de abastecimento de água.
VII – responder judicialmente sobre as questões relacionadas à operação dos sistemas.
CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS
6.1. Os direitos e deveres dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário rurais são previstos nos arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 162/2016, de 20 de junho de 2016.

6.2. O SISAR-BBA e a ASSOCIAÇÃO deverão assegurar a publicidade aos usuários de seus direitos e deveres.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ASPECTOS TÉCNICOS

7.1. O MUNICÍPIO compromete-se a colaborar com o SISAR-BBA na fiscalização da ASSOCIAÇÃO nas atividades relacionadas ao sistema, e no fortalecimento do associativismo local e no desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, colocando à disposição destas ações a rede municipal de ensino e saúde pública das comunidades beneficiadas.

7.2. Em caso de escassez de água, situações de emergência e contingência, caso fortuito e força maior, declaradas pela autoridade competente, visando maior segurança operacional, preservação da saúde pública e o bem-estar da população atendida pelo sistema, o SISAR-BBA poderá, mediante prévia comunicação ao MUNICÍPIO e conforme plano de contingência, reduzir o volume de água fornecida à localidade, garantida a equidade no acesso, não se responsabilizando pelos prejuízos decorrentes da situação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATIVIDADE REGULATÓRIA E DE FISCALIZAÇÃO

8.1. O MUNICÍPIO, conforme estabelecido no art. 5º da Lei municipal nº 343/2019, exercerá a regulação técnica e econômico-tarifária dos serviços delegados, nos termos da Lei federal nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, da Lei estadual nº 12.786/97, de 30 de dezembro de 1997, e da Lei Complementar estadual nº 162/2016, de 20 de junho de 2016, observadas as peculiaridades que a prestação dos serviços de saneamento rural requer, mediante procedimentos simplificados.

8.2. Aplicam-se aos serviços delegados, naquilo que couber sem impactos na tarifa, o disposto nas Resoluções da ARCE em matéria de saneamento básico, com exceção da aplicação de penalidades, até que sobrevenha resolução específica.

8.3. O SISAR-BBA, por intermédio de relatórios anuais, informará aos órgãos de controle externo e interno do Poder Público Municipal, sobre o desenvolvimento de suas atividades, bem como, os investimentos realizados no exercício, a fim de manter atualizado o inventário dos ativos administrados.

8.4. O SISAR-BBA deverá apresentar ao ente regulador para análise e aprovação, o manual com os procedimentos necessários para a execução das atividades de gestão e operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA NONA – DAS TARIFAS E FATURAMENTO

9.1. A estrutura tarifária inicial constará no anexo I neste Acordo de Cooperação.

9.2. As alterações ou aprovações, subsequentes, serão precedidas de estudo realizado pelo corpo gestor do SISAR-BBA que proporá novo valor tarifário que assegure a correta prestação dos serviços; e encaminhará ao ente regulador para análise e parecer.

9.3. Após a aprovação pelo ente regulador, o SISAR submeterá a(s) proposta(s) ao Conselho de Administração – CONAD, para análise e decisão de encaminhamento.

9.4. O(s) valor(es) tarifário(s) proposto(s), aprovados pelo CONAD, seguirão para aprovação final pela à Assembleia Geral Ordinária – AGO.

9.5. A tarifa aprovada pela AGO do SISAR deverá ser formalmente comunicada à Entidade Reguladora, conforme §3º do art. 6º do Decreto municipal nº 024/2019.

9.6. O faturamento e a cobrança dos serviços ocorrerão por medição do volume de água tratada nos equipamentos localizados nos pontos de entrega, mediante leitura pelo operador selecionado pela ASSOCIAÇÃO e impressão da fatura será de responsabilidade do SISAR- BBA.

9.7. Os volumes faturados e cobrados relativos aos serviços de esgotamento sanitário terão como base o volume medido de água tratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1. O MUNICÍPIO se compromete, neste ato, a promover os atos administrativos, as alterações institucionais e organizacionais e a iniciativa para a edição das medidas jurídico-legais indispensáveis à efetivação da prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma constante do presente Acordo de Cooperação e da legislação aplicável.

10.2. Caberá ao MUNICÍPIO, por intermédio da dotação orçamentária, todas as despesas relacionadas com a elaboração e publicação deste Acordo de Cooperação, bem como dos instrumentos legais que se façam necessários para implementá-lo de forma completa e eficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PATRIMÔNIO E REVERSÃO DOS BENS

11.1. Compete conjuntamente às partes, no prazo de 18 (dezoito) meses, a elaboração e atualização do inventário físico/financeiro dos bens vinculados à prestação dos serviços, que integrará este Acordo de Cooperação.

11.2. O MUNICÍPIO, conforme previsto no art. 6º da Lei municipal 343/2019, deverá realizar as desapropriações necessárias, para implantação ou ampliação do sistema, quando necessário para a operação e gestão adequada dos serviços, desde que haja disponibilidade financeira.

11.3. Construída estação de tratamento de esgoto (ETE) pelo Estado ou pelo MUNICÍPIO, caberá a estes a responsabilidade por assegurar a boa qualidade e funcionalidade, transferindo-se ao SISAR a responsabilidade da operação somente após atestada a segurança mediante operação compartilhada, no mínimo, nos primeiros 6 (seis) meses da entrega da ETE em pleno funcionamento, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente

11.4. Os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário reverterão ao MUNICÍPIO, após o decurso do prazo contratual do Acordo de Cooperação, inclusive com os seus acréscimos, direitos e privilégios anteriormente transferidos, bem ainda a imediata assunção do serviço pelo MUNICÍPIO, realizando-se, após, os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

11.5. Em caso de extinção do presente Acordo de Cooperação antes do decurso do prazo de vigência, os investimentos patrimoniais realizados pelo SISAR- BBA, devidamente registrados nos relatórios anuais apresentados ao MUNICÍPIO e ao Entidade Reguladora, do art. 5º da Lei municipal 343/2019, constituirão créditos a serem indenizados ou compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO

12.1. A consecução, quando necessário, dos relacionamentos de interlocução do presente Acordo de Cooperação serão realizados pelas seguintes autoridades:

I - pelo MUNICÍPIO, o Prefeito Municipal;

II - pelo SISAR, seu Presidente, Responsável Administrativo Financeiro ou Responsável Técnico ou Responsável Social;

III - pela ASSOCIAÇÃO, seu Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

13.1. As controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação serão solucionadas perante a Instância Judicial do Estado do Ceará, nos termos da Constituição Estadual e da Lei de Organização Judiciária.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante identificadas.

Piquet Carneiro/CE, 09 de agosto de 2019.

***BISMARCK BARROS BEZERRA***
Prefeito Municipal de Piquet Carneiro -CE

***JOSÉ ANDRESSON MARREIRO DE MELO***
Presidente do SISAR-BBA

***ANTÔNIA MARCIA DE SOUSA***
Associação Dos Moradores da Comunidade Barra do Serrote

**Publicado por:**
José Erenilson Firmino de Sousa
**Código Identificador:**5700E838

**GABINETE DO PREFEITO**
**ACORDO DE COOPERAÇÃO 02/2019**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BANABUIÚ - SISAR-BBA E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA REGIÃO DE BOA UNIÃO, VISANDO DISCIPLINAR AS RELAÇÕES ENTRE OS REFERIDOS ENTES

NO TOCANTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA LOCALIDADE BOA UNIÃO.

O município de PIQUET CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo senhor prefeito municipal BISMARCK BARROS BEZERRA, portador do CPF nº 743.834.343-04 e do RG nº 2008613231-2/SSP-CE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Jose Bezerra Lima, s/n, bairro Piquezinho, município de Piquet Carneiro, estado do Ceará, devidamente autorizado pela Lei municipal nº 343/2019, de 01 julho de 2019 (lei autorizativa), doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, o SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BANABUIÚ, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 04.715.088/0001-89, com sede na Rua José Jucá, 270, bairro Centro, no município de Quixadá, estado do Ceará,, neste ato representado pelo seu presidente JOSÉ ANDRESSON MARREIRO DE MELO, portador do RG nº 2001025026762 SSPDC, inscrito no CPF sob o nº 012.054.653-16, residente e domiciliado na comunidade Volta dos Germanos, município de Pedra Branca, estado do Ceará, ao final assinado, doravante denominado SISAR-BBA, e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA REGIÃO DE BOA UNIÃO, inscrita no CNPJ sob nº 00.904.513/0001-27, representada pelo seu presidente Sra. MARIA SENHORIA DE SOUSA BRASIL SILVA, portadora do RG nº 20074394031 do CPF nº 056.912.113-23, residente e domiciliado na comunidade de BOA UNIÃO, município de PIQUET CARNEIRO, estado do Ceará, doravante denominada ASSOCIAÇÃO.

CONSIDERANDO a premente necessidade de se implantar uma sistemática sólida e eficaz de gestão e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidade de pequeno porte;

CONSIDERANDO autorização legislativa ao Poder Executivo municipal para delegar ao SISAR-BBA e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA REGIÃO DE BOA UNIÃO, a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme disposto na Lei municipal nº 343/2019, de 01 julho de 2019 e no Decreto municipal regulador nº 024/2019, de 05 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO que a autorização ao Poder Executivo municipal invoca de forma explícita a observância dos regramentos normativos inerentes à matéria;

CONSIDERANDO que esta parceria ao ser posta em prática, terá relevante alcance social e econômico;

CONSIDERANDO o crescente interesse público representado pela perspectiva da melhoria e da expansão da quantidade e da qualidade na prestação dos serviços em causa;

CONSIDERANDO, a importância da regulação no que diz respeito ao saneamento básico, estabelecido pela Lei nº 11.445/2007, de 5 de janeiro de 2007, em especial em localidade de pequeno porte e na Lei Complementar estadual nº 162/2016;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Não obstante outros significados que porventura estejam previstos neste instrumento, os termos adiante elencados deverão ser entendidos e interpretados da seguinte forma:

I - BENS REVERSÍVEIS – ativos indispensáveis à operacionalização da prestação dos serviços os quais constituem bens públicos municipais e devem ser obrigatoriamente restituídos ao MUNICÍPIO quando da extinção do contrato.

II - PARTES – os signatários deste Acordo de Cooperação

III - REVERSÃO DOS BENS – procedimento a ser utilizado quando da extinção do Acordo de Cooperação, pelo qual o SISAR e a ASSOCIAÇÃO restituirão ao MUNICÍPIO, os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme previsto na Lei municipal nº 343/2019.

IV - ACORDO DE COOPERAÇÃO / DELEGAÇÃO – este instrumento, celebrado entre o MUNICÍPIO, o SISAR e a ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste Acordo de Cooperação consiste no estabelecimento das regras para a prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte, nos termos do artigo 10, § 1º, I, b, da Lei nº 11.445/2007, de 5 de janeiro de 2007, bem como o que dispõe o art. 31, parágrafo único, da Lei Complementar estadual nº 162/2016, de 20 de junho de 2016, pela ASSOCIAÇÃO com apoio do SISAR-BBA, com a finalidade de:

I - estabelecer a definição de ações que visem à operacionalização do processo de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte, nesta incluída a concessão de uso de bens públicos destinados à continuidade de sua exploração;

II - disciplinar as atividades regulatórias de controle, fiscalização dos serviços concedidos, inclusive no tocante à estrutura, revisão e reajustes tarifários.

2.2. Após a celebração deste Acordo de Cooperação, competirá ao SISAR- BBA e à ASSOCIAÇÃO a execução da gestão compartilhada dos sistemas e serviços de abastecimento e esgotamento sanitário, incluídas a produção de água potável, operação, conservação, manutenção e cobrança direta dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na localidade BOA UNIÃO, considerada de pequeno porte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO BÁSICA

3.1. O presente Acordo de Cooperação fundamenta-se na Constituição da República de 1988, na Lei federal nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, e Decreto federal nº 7.217/2010, de 21 de junho de 2010, na Lei Complementar nº 162/2010, de 20 de junho de 2010 que dispõe sobre a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, Decreto estadual nº 32.024/2016, de 29 de agosto de 2016, na Lei municipal autorizativa nº 343/2019, de 01 julho de 2019, e no Decreto municipal regulador nº 024/2019, de 05 agosto de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) anos, que poderá ser prorrogado por igual período, mediante termos aditivos firmados respeitando a legislação pertinente, observadas as condições de mercado à época e a prestação adequada de serviços.

4.2. O MUNICÍPIO compromete-se a proceder às devidas alterações nas leis municipais, caso seja necessário, a fim de viabilizar a aplicabilidade do prazo de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

5.1. Compete ao MUNICÍPIO:

I - fornecer apoio técnico e administrativo as respectivas associações comunitárias, condicionado à disponibilidade de recursos, quando houver necessidade de aportes financeiros;

II - colaborar na identificação e resolução de problemas operacionais complexos, para os quais as associações comunitárias não tenham condições de resolver.

5.2. Compete ao SISAR-BBA:

I - exercer as atividades administrativas e técnicas inerentes aos serviços de manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário, inclusive a interrupção dos fornecimentos nos casos de inadimplência;

II - prestar assistência preventiva e corretiva aos sistemas construídos, mediante visitas, ou sempre que necessário, orientando a ASSOCIAÇÃO sobre os procedimentos a serem adotados na realização de manutenções, garantindo a qualidade da água e sua distribuição;

III - proceder à supervisão da operação dos sistemas, a manutenção local dos sistemas e o controle da medição do consumo da água;

IV - emitir as contas mensais dos usuários relativas à prestação dos serviços e enviá-las à ASSOCIAÇÃO para as demais providências;

V - realizar o controle de qualidade de água fornecida até o ponto de entrega, em consonância com o previsto na Portaria nº 2.914/2011, do Ministério da Saúde, bem como disponibilizar os respectivos relatórios de qualidade;

VI - aplicar penalidades previstas no seu regimento à ASSOCIAÇÃO;

VII - coordenar o trabalho de sensibilização, capacitação e mobilização da comunidade e demais ações ligadas ao associativismo e educação em saúde e meio ambiente, com vistas ao funcionamento adequado dos sistemas filiados;

VIII - resguardar o sigilo das informações e dos documentos fornecidos pelos prestadores de serviços e associações comunitárias mantidos sob sua guarda;
IX - efetuar e publicar (no site) balancetes mensais (trimestrais) e balanços contábeis anuais das receitas e despesas, nos termos do regulamento;
X - comunicar imediatamente ao Município as irregularidades cometidas pela ASSOCIAÇÃO, quando for o caso;
XI - capacitar a ASSOCIAÇÃO para gestão dos serviços e treinar o operador, selecionado dentre os voluntários presentes à assembléia convocada pela ASSOCIAÇÃO para este fim, para operação dos sistemas;
XII - realizar campanhas de uso racional da água, combate a poluição e política de uso da água;
XIII - responder judicialmente sobre as questões relacionadas à manutenção dos sistemas, inclusive questões trabalhistas do seu corpo técnico;
XIV - avaliar o desempenho operacional do sistema, alertando a ASSOCIAÇÃO sobre eventuais irregularidades decorrentes da má qualidade na prestação de serviço;
XV - realizar os repasses para custeio da atividade de regulação, conforme definido no art. 5º da Lei municipal nº 343/2019 e no instrumento de delegação da regulação.
5.3. Compete à ASSOCIAÇÃO:
I - manter atualizado o cadastro dos usuários, informar e cadastrar os novos usuários;
II – selecionar, entre seus associados voluntários presentes à assembléia convocada pela ASSOCIAÇÃO para este fim, o operador do sistema e acompanhar suas atividades;
III - zelar pelo bom uso dos sistemas de água e esgoto;
IV - acompanhar e informar ao SISAR-BBA a necessidade de outras demandas do sistema de água e esgoto;
V - fazer mensalmente a prestação de contas na comunidade dos valores repassados pelo SISAR-BBA, bem como informar a comunidade dos serviços realizados pelo SISAR-BBA;
VI - buscar em parceria com o SISAR - BBA, em caso de necessidade, junto ao poder público; mananciais que atendam o sistema de abastecimento de água;
VII – responder judicialmente sobre as questões relacionadas à operação dos sistemas.
CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS
6.1. Os direitos e deveres dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário rurais são previstos nos arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 162/2016, de 20
de junho de 2016.
6.2. O SISAR-BBA e a ASSOCIAÇÃO deverão assegurar a publicidade aos usuários de seus direitos e deveres.
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ASPECTOS TÉCNICOS
7.1. O MUNICÍPIO compromete-se a colaborar com o SISAR-BBA na fiscalização da ASSOCIAÇÃO nas atividades relacionadas ao sistema, e no fortalecimento do associativismo local e no desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, colocando à disposição destas ações a rede municipal de ensino e saúde pública das comunidades beneficiadas.
7.2. Em caso de escassez de água, situações de emergência e contingência, caso fortuito e força maior, declaradas pela autoridade competente, visando maior segurança operacional, preservação da saúde pública e o bem-estar da população atendida pelo sistema, o SISAR-BBA poderá, mediante prévia comunicação ao MUNICÍPIO e conforme plano de contingência, reduzir o volume de água fornecida à localidade, garantida a equidade no acesso, não se responsabilizando pelos prejuízos decorrentes da situação.
CLÁUSULA OITAVA - DA ATIVIDADE REGULATÓRIA E DE FISCALIZAÇÃO
8.1. O MUNICÍPIO, conforme estabelecido no art. 5º da Lei municipal nº 343/2019, exercerá a regulação técnica e econômico-tarifária dos serviços delegados, nos termos da Lei federal nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, da Lei estadual nº 12.786/97, de 30 de dezembro de 1997, e da Lei Complementar estadual nº 162/2016, de 20 de junho de 2016, observadas as peculiaridades que a prestação dos serviços de saneamento rural requer, mediante procedimentos simplificados.
8.2. Aplicam-se aos serviços delegados, naquilo que couber sem impactos na tarifa, o disposto nas Resoluções da ARCE em matéria de saneamento básico, com exceção da aplicação de penalidades, até que sobrevenha resolução específica.
8.3. O SISAR-BBA, por intermédio de relatórios anuais, informará aos órgãos de controle externo e interno do Poder Público Municipal, sobre o desenvolvimento de suas atividades, bem como, os investimentos realizados no exercício, a fim de manter atualizado o inventário dos ativos administrados.
8.4. O SISAR-BBA deverá apresentar ao ente regulador para análise e aprovação, o manual com os procedimentos necessários para a execução das atividades de gestão e operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
CLÁUSULA NONA – DAS TARIFAS E FATURAMENTO
9.1. A estrutura tarifária inicial constará no anexo I neste Acordo de Cooperação.
9.2. As alterações ou aprovações, subsequentes, serão precedidas de estudo realizado pelo corpo gestor do SISAR-BBA que proporá novo valor tarifário que assegure a correta prestação dos serviços; e encaminhará ao ente regulador para análise e parecer.
9.3. Após a aprovação pelo ente regulador, o SISAR submeterá a(s) proposta(s) ao Conselho de Administração – CONAD, para análise e decisão de encaminhamento.
9.4. O(s) valor(es) tarifário(s) proposto(s), aprovados pelo CONAD, seguirão para aprovação final pela à Assembleia Geral Ordinária – AGO.
9.5. A tarifa aprovada pela AGO do SISAR deverá ser formalmente comunicada à Entidade Reguladora, conforme §3º do art. 6º do Decreto municipal nº 024/2019.
9.6. O faturamento e a cobrança dos serviços ocorrerão por medição do volume de água tratada nos equipamentos localizados nos pontos de entrega, mediante leitura pelo operador selecionado pela ASSOCIAÇÃO e impressão da fatura será de responsabilidade do SISAR-BBA.
9.7. Os volumes faturados e cobrados relativos aos serviços de esgotamento sanitário terão como base o volume medido de água tratada.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS
10.1. O MUNICÍPIO se compromete, neste ato, a promover os atos administrativos, as alterações institucionais e organizacionais e a iniciativa para a edição das medidas jurídico-legais indispensáveis à efetivação da prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma constante do presente Acordo de Cooperação e da legislação aplicável.
10.2. Caberá ao MUNICÍPIO, por intermédio da dotação orçamentária, todas as despesas relacionadas com a elaboração e publicação deste Acordo de Cooperação, bem como dos instrumentos legais que se façam necessários para implementá-lo de forma completa e eficaz.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PATRIMÔNIO E REVERSÃO DOS BENS
11.1. Compete conjuntamente às partes, no prazo de 18 (dezoito) meses, a elaboração e atualização do inventário físico/financeiro dos bens vinculados à prestação dos serviços, que integrará este Acordo de Cooperação.
11.2. O MUNICÍPIO, conforme previsto no art. 6º da Lei municipal 343/2019, deverá realizar as desapropriações necessárias, para implantação ou ampliação do sistema, quando necessário para a operação e gestão adequada dos serviços, desde que haja disponibilidade financeira.
11.3. Construída estação de tratamento de esgoto (ETE) pelo Estado ou pelo MUNICÍPIO, caberá a estes a responsabilidade por assegurar a boa qualidade e funcionalidade, transferindo-se ao SISAR a responsabilidade da operação somente após atestada a segurança mediante operação compartilhada, no mínimo, nos primeiros 6 (seis) meses da entrega da ETE em pleno funcionamento, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente
11.4. Os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário reverterão ao MUNICÍPIO, após o decurso do prazo contratual do Acordo de Cooperação, inclusive com os seus acréscimos, direitos e privilégios anteriormente transferidos, bem ainda a imediata assunção do serviço pelo MUNICÍPIO, realizando-se, após, os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

11.5. Em caso de extinção do presente Acordo de Cooperação antes do decurso do prazo de vigência, os investimentos patrimoniais realizados pelo SISAR- BBA, devidamente registrados nos relatórios anuais apresentados ao MUNICÍPIO e ao Entidade Reguladora, do art. 5º da Lei municipal 343/2019, constituirão créditos a serem indenizados ou compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO

12.1. A consecução, quando necessário, dos relacionamentos de interlocução do presente Acordo de Cooperação serão realizados pelas seguintes autoridades:

I - pelo MUNICÍPIO, o Prefeito Municipal;

II - pelo SISAR, seu Presidente, Responsável Administrativo Financeiro ou Responsável Técnico ou Responsável Social;

III - pela ASSOCIAÇÃO, seu Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

13.1. As controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação serão solucionadas perante a Instância Judicial do Estado do Ceará, nos termos da Constituição Estadual e da Lei de Organização Judiciária.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante identificadas.

Piquet Carneiro/CE, 09 de agosto de 2019..

***BISMARCK BARROS BEZERRA***
Prefeito Municipal de Piquet Carneiro- CE

***JOSÉ ANDRESSON MARREIRO DE MELO***
Presidente Do SISAR-BBA

***MARIA SENHORIA DE SOUSA BRASIL SILVA***
Associação Dos Produtores da Região de Boa União

**Publicado por:**
José Erenilson Firmino de Sousa
**Código Identificador:**2DC0AAB0

## GABINETE DO PREFEITO
## ACORDO DE COOPERAÇÃO 03/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BANABUIÚ - SISAR-BBA E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA REGIÃO DE AÇUDE VELHO, VISANDO DISCIPLINAR AS RELAÇÕES ENTRE OS REFERIDOS ENTES NO TOCANTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA LOCALIDADE BOM SUCESSO.

O município de PIQUET CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo senhor prefeito municipal BISMARCK BARROS BEZERRA, portador do CPF nº 743.834.343-04 e do RG nº 2008613231-2/SSP-CE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Jose Bezerra Lima, s/n, bairro Piquezinho, município de Piquet Carneiro, estado do Ceará, devidamente autorizado pela Lei municipal nº 343/2019, de 01 julho de 2019 (lei autorizativa), doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, o SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BANABUIÚ, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 04.715.088/0001-89, com sede na rua José Jucá, 270, bairro Centro, no município de Quixadá, estado do Ceará,, neste ato representado pelo seu presidente JOSÉ ANDRESSON MARREIRO DE MELO, portador do RG nº 2001025026762 SSPDC, inscrito no CPF sob o nº 012.054.653-16, residente e domiciliado na comunidade Volta dos Germanos, município de Pedra Branca, estado do Ceará, ao final assinado, doravante denominado SISAR-BBA, e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA REGIÃO DE AÇUDE VELHO, inscrito no CNPJ sob nº 00.774.282/0001-84, representada pelo seu presidente sr. ELISBERTO ALVES PINHEIRO, portador do RG nº 13742375 e do CPF nº 218.869.203-97, residente e domiciliado na comunidade de BOM SUCESSO, município de PIQUET CARNEIRO, estado do Ceará, doravante denominada ASSOCIAÇÃO.

CONSIDERANDO a premente necessidade de se implantar uma sistemática sólida e eficaz de gestão e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidade de pequeno porte;

CONSIDERANDO autorização legislativa ao Poder Executivo municipal para delegar ao SISAR-BBA e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA REGIÃO DE AÇUDE VELHO, a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme disposto na Lei municipal nº 343/2019, de 01 julho de 2019 e no Decreto municipal regulador nº 024/2019, de 05 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO que a autorização ao Poder Executivo municipal invoca de forma explícita a observância dos regramentos normativos inerentes à matéria;

CONSIDERANDO que esta parceria ao ser posta em prática, terá relevante alcance social e econômico;

CONSIDERANDO o crescente interesse público representado pela perspectiva da melhoria e da expansão da quantidade e da qualidade na prestação dos serviços em causa;

CONSIDERANDO, a importância da regulação no que diz respeito ao saneamento básico, estabelecido pela Lei nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, em especial em localidade de pequeno porte e na Lei Complementar estadual nº 162/2016,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Não obstante outros significados que porventura estejam previstos neste instrumento, os termos adiante elencados deverão ser entendidos e interpretados da seguinte forma:

I - BENS REVERSÍVEIS – ativos indispensáveis à operacionalização da prestação dos serviços os quais constituem bens públicos municipais e devem ser obrigatoriamente restituídos ao MUNICÍPIO quando da extinção do contrato.

II - PARTES – os signatários deste Acordo de Cooperação

III - REVERSÃO DOS BENS – procedimento a ser utilizado quando da extinção do Acordo de Cooperação, pelo qual o SISAR e a ASSOCIAÇÃO restituirão ao MUNICÍPIO os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme previsto na Lei municipal nº 343/2019.

IV - ACORDO DE COOPERAÇÃO / DELEGAÇÃO – este instrumento, celebrado entre o MUNICÍPIO, o SISAR e a ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste Acordo de Cooperação consiste no estabelecimento das regras para a prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte, nos termos do artigo 10, § 1º, I, b, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como o que dispõe o art. 31, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, pela ASSOCIAÇÃO com apoio do SISAR-BBA, com a finalidade de:

I - estabelecer a definição de ações que visem à operacionalização do processo de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte, nesta incluída a concessão de uso de bens públicos destinados à continuidade de sua exploração;

II - disciplinar as atividades regulatórias de controle, fiscalização dos serviços concedidos, inclusive no tocante à estrutura, revisão e reajustes tarifários.

2.2. Após a celebração deste Acordo de Cooperação, competirá ao SISAR- BBA e à ASSOCIAÇÃO a execução da gestão compartilhada dos sistemas e serviços de abastecimento e esgotamento sanitário, incluídas a produção de água potável, operação, conservação, manutenção e cobrança direta dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na localidade BOM SUCESSO, considerada de pequeno porte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO BÁSICA

3.1. O presente Acordo de Cooperação fundamenta-se na Constituição da República de 1988, na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei Complementar nº 162, de 20 de junho de 2010 que dispõe sobre a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento

Sanitário no Estado do Ceará, Decreto estadual nº 32.024/2016, de 29 de agosto de 2016, na Lei municipal autorizativa nº 343/2019, de 01 julho de 2019 e no Decreto municipal regulador nº 024/2019, de 05 agosto de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) anos, que poderá ser prorrogado por igual período, mediante termos aditivos firmados respeitando a legislação pertinente, observadas as condições de mercado à época e a prestação adequada de serviços.

4.2. O MUNICÍPIO compromete-se a proceder às devidas alterações nas leis municipais, caso seja necessário, a fim de viabilizar a aplicabilidade do prazo de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

5.1. Compete ao MUNICÍPIO:

I - fornecer apoio técnico e administrativo as respectivas associações comunitárias, condicionado à disponibilidade de recursos, quando houver necessidade de aportes financeiros;

II - colaborar na identificação e resolução de problemas operacionais complexos, para os quais as associações comunitárias não tenham condições de resolver.

5.2. Compete ao SISAR-BBA:

I - exercer as atividades administrativas e técnicas inerentes aos serviços de manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário, inclusive a interrupção dos fornecimentos nos casos de inadimplência;

II - prestar assistência preventiva e corretiva aos sistemas construídos, mediante visitas, ou sempre que necessário, orientando a ASSOCIAÇÃO sobre os procedimentos a serem adotados na realização de manutenções, garantindo a qualidade da água e sua distribuição;

III - proceder à supervisão da operação dos sistemas, a manutenção local dos sistemas e o controle da medição do consumo da água;

IV - emitir as contas mensais dos usuários relativas à prestação dos serviços e enviá-las à ASSOCIAÇÃO para as demais providências;

V - realizar o controle de qualidade de água fornecida até o ponto de entrega, em consonância com o previsto na Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde, bem como disponibilizar os respectivos relatórios de qualidade;

VI - aplicar penalidades previstas no seu regimento à ASSOCIAÇÃO;

VII - coordenar o trabalho de sensibilização, capacitação e mobilização da comunidade e demais ações ligadas ao associativismo e educação em saúde e meio ambiente, com vistas ao funcionamento adequado dos sistemas filiados;

VIII - resguardar o sigilo das informações e dos documentos fornecidos pelos prestadores de serviços e associações comunitárias mantidos sob sua guarda;

IX - efetuar e publicar (no site) balancetes mensais (trimestrais) e balanços contábeis anuais das receitas e despesas, nos termos do regulamento;

X - comunicar imediatamente ao Município as irregularidades cometidas pela ASSOCIAÇÃO, quando for o caso;

XI - capacitar a ASSOCIAÇÃO para gestão dos serviços e treinar o operador, selecionado dentre os voluntários presentes à assembléia convocada pela ASSOCIAÇÃO para este fim, para operação dos sistemas;

XII - realizar campanhas de uso racional da água, combate a poluição e política de uso da água;

XIII - responder judicialmente sobre as questões relacionadas à manutenção dos sistemas, inclusive questões trabalhistas do seu corpo técnico;

XIV - avaliar o desempenho operacional do sistema, alertando a ASSOCIAÇÃO sobre eventuais irregularidades decorrentes da má qualidade na prestação de serviços;

XV - realizar os repasses para custeio da atividade de regulação, conforme definido no art. 5º da Lei municipal nº 343/2019 e no instrumento de delegação da regulação.

5.3. Compete à ASSOCIAÇÃO:

I - manter atualizado o cadastro dos usuários, informar e cadastrar os novos usuários;

II – selecionar, entre seus associados voluntários presentes à assembléia convocada pela ASSOCIAÇÃO para este fim, o operador do sistema e acompanhar suas atividades;

III - zelar pelo bom uso dos sistemas de água e esgoto;

IV - acompanhar e informar ao SISAR-BBA a necessidade de outras demandas do sistema de água e esgoto;

V - fazer mensalmente a prestação de contas na comunidade dos valores repassados pelo SISAR-BBA, bem como informar a comunidade dos serviços realizados pelo SISAR-BBA;

VI - buscar em parceria com o SISAR - BBA, em caso de necessidade, junto ao poder público, mananciais que atendam o sistema de abastecimento de água.

VII – responder judicialmente sobre as questões relacionadas à operação dos sistemas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

6.1. Os direitos e deveres dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário rurais são previstos nos arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 162/2016, de 20 de junho de 2016.

6.2. O SISAR-BBA e a ASSOCIAÇÃO deverão assegurar a publicidade aos usuários de seus direitos e deveres.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ASPECTOS TÉCNICOS

7.1. O MUNICÍPIO compromete-se a colaborar com o SISAR-BBA na fiscalização da ASSOCIAÇÃO nas atividades relacionadas ao sistema, e no fortalecimento do associativismo local e no desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, colocando à disposição destas ações a rede municipal de ensino e saúde pública das comunidades beneficiadas.

7.2. Em caso de escassez de água, situações de emergência e contingência, caso fortuito e força maior, declaradas pela autoridade competente, visando maior segurança operacional, preservação da saúde pública e o bem-estar da população atendida pelo sistema, o SISAR-BBA poderá, mediante prévia comunicação ao MUNICÍPIO e conforme plano de contingência, reduzir o volume de água fornecida à localidade, garantida a equidade no acesso, não se responsabilizando pelos prejuízos decorrentes da situação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATIVIDADE REGULATÓRIA E DE FISCALIZAÇÃO

8.1. O MUNICÍPIO, conforme estabelecido no art. 5º da Lei municipal nº 343/2019, exercerá a regulação técnica e econômico-tarifária dos serviços delegados, nos termos da Lei federal nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, da Lei estadual nº 12.786/97, de 30 de dezembro de 1997, e da Lei Complementar estadual nº 162/2016, de 20 de junho de 2016, observadas as peculiaridades que a prestação dos serviços de saneamento rural requer, mediante procedimentos simplificados.

8.2. Aplicam-se aos serviços delegados, naquilo que couber sem impactos na tarifa, o disposto nas Resoluções da ARCE em matéria de saneamento básico, com exceção da aplicação de penalidades, até que sobrevenha resolução específica.

8.3. O SISAR-BBA, por intermédio de relatórios anuais, informará aos órgãos de controle externo e interno do Poder Público Municipal, sobre o desenvolvimento de suas atividades, bem como, os investimentos realizados no exercício, a fim de manter atualizado o inventário dos ativos administrados.

8.4. O SISAR-BBA deverá apresentar ao ente regulador para análise e aprovação, o manual com os procedimentos necessários para a execução das atividades de gestão e operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA NONA – DAS TARIFAS E FATURAMENTO

9.1. A estrutura tarifária inicial constará no anexo I neste Acordo de Cooperação.

9.2. As alterações ou aprovações, subsequentes, serão precedidas de estudo realizado pelo corpo gestor do SISAR-BBA que proporá novo valor tarifário que assegure a correta prestação dos serviços; e encaminhará ao ente regulador para análise e parecer.

9.3. Após a aprovação pelo ente regulador, o SISAR submeterá a(s) proposta(s) ao Conselho de Administração – CONAD, para análise e decisão de encaminhamento.

9.4. O(s) valor(es) tarifário(s) proposto(s), aprovados pelo CONAD, seguirão para aprovação final pela à Assembleia Geral Ordinária – AGO.

9.5. A tarifa aprovada pela AGO do SISAR deverá ser formalmente comunicada à Entidade Reguladora, conforme §3º do art. 6º do Decreto municipal nº 024/2019.

9.6. O faturamento e a cobrança dos serviços ocorrerão por medição do volume de água tratada nos equipamentos localizados nos pontos

de entrega, mediante leitura pelo operador selecionado pela ASSOCIAÇÃO e impressão da fatura será de responsabilidade do SISAR-BBA.
9.7. Os volumes faturados e cobrados relativos aos serviços de esgotamento sanitário terão como base o volume medido de água tratada.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS
10.1. O MUNICÍPIO se compromete, neste ato, a promover os atos administrativos, as alterações institucionais e organizacionais e a iniciativa para a edição das medidas jurídico-legais indispensáveis à efetivação da prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma constante do presente Acordo de Cooperação e da legislação aplicável.
10.2. Caberá ao MUNICÍPIO, por intermédio da dotação orçamentária, todas as despesas relacionadas com a elaboração e publicação deste Acordo de Cooperação, bem como dos instrumentos legais que se façam necessários para implementá-lo de forma completa e eficaz.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PATRIMÔNIO E REVERSÃO DOS BENS
11.1. Compete, conjuntamente às partes, no prazo de 18 (dezoito) meses, a elaboração e atualização do inventário físico/financeiro dos bens vinculados à prestação dos serviços, que integrará este Acordo de Cooperação.
11.2. O MUNICÍPIO, conforme previsto no art. 6º da Lei municipal 343/2019, deverá realizar as desapropriações necessárias, para implantação ou ampliação do sistema, quando necessário para a operação e gestão adequada dos serviços, desde que haja disponibilidade financeira.
11.3. Construída estação de tratamento de esgoto (ETE) pelo Estado ou pelo MUNICÍPIO, caberá a estes a responsabilidade por assegurar a boa qualidade e funcionalidade, transferindo-se ao SISAR a responsabilidade da operação somente após atestada a segurança mediante operação compartilhada, no mínimo, nos primeiros 6 (seis) meses da entrega da ETE em pleno funcionamento, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente
11.4. Os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário reverterão ao MUNICÍPIO, após o decurso do prazo contratual do Acordo de Cooperação, inclusive com os seus acréscimos, direitos e privilégios anteriormente transferidos, bem ainda a imediata assunção do serviço pelo MUNICÍPIO, realizando-se, após, os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.
11.5. Em caso de extinção do presente Acordo de Cooperação antes do decurso do prazo de vigência, os investimentos patrimoniais realizados pelo SISAR- BBA, devidamente registrados nos relatórios anuais apresentados ao MUNICÍPIO e ao Entidade Reguladora, do art. 5º da Lei municipal 343/2019, constituirão créditos a serem indenizados ou compensados.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO
12.1. A consecução, quando necessário, dos relacionamentos de interlocução do presente Acordo de Cooperação serão realizados pelas seguintes autoridades:
I - pelo MUNICÍPIO, o Prefeito Municipal;
II - pelo SISAR, seu Presidente, Responsável Administrativo Financeiro ou Responsável Técnico ou Responsável Social;
III - pela ASSOCIAÇÃO, seu Presidente.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE
13.1. As controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação serão solucionadas perante a Instância Judicial do estado do Ceará, nos termos da Constituição Estadual e da Lei de Organização Judiciária.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante identificadas.

Piquet Carneiro/CE, 09 de agosto de 2019..

***BISMARCK BARROS BEZERRA***
Prefeito Municipal de Piquet Carneiro- CE

***JOSÉ ANDRESSON MARREIRO DE MELO***
Presidente do SISAR-BBA

***ELISBERTO ALVES PINHEIRO***
Associação Dos Produtores da Região de Açude Velho

**Publicado por:**
José Erenilson Firmino de Sousa
**Código Identificador:**BF8EDFDC

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**ACORDO DE COOPERAÇÃO 04/2019**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BANABUIÚ - SISAR-BBA E A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA REGIÃO DE CACHOEIRA, VISANDO DISCIPLINAR AS RELAÇÕES ENTRE OS REFERIDOS ENTES NO TOCANTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA LOCALIDADE CACHOEIRA.

O município de PIQUET CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo senhor prefeito municipal BISMARCK BARROS BEZERRA, portador do CPF nº 743.834.343-04 e do RG nº 2008613231-2/SSP-CE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Jose Bezerra Lima, s/n, bairro Piquezinho, município de Piquet Carneiro, estado do Ceará, devidamente autorizado pela Lei municipal nº 343/2019, de 01 julho de 2019 (lei autorizativa), doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, o SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BANABUIÚ, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 04.715.088/0001-89, com sede na rua José Jucá, 270, bairro Centro, no município de Quixadá, estado do Ceará,, neste ato representado pelo seu presidente JOSÉ ANDRESSON MARREIRO DE MELO, portador do RG nº 2001025026762 SSPDC, inscrito no CPF sob o nº 012.054.653-16, residente e domiciliado na comunidade Volta dos Germanos, município de Pedra Branca, estado do Ceará, ao final assinado, doravante denominado SISAR-BBA, e a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA REGIÃO DE CACHOEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 00.942.633/0001-25, representada pelo seu presidente sr. RECILIO ANDRADE DE OLIVEIRA, portador do RG nº 316654796 e do CPF nº 849.801.763-72, residente e domiciliado na comunidade CACHOEIRA, município de PIQUET CARNEIRO, estado do Ceará, doravante denominada ASSOCIAÇÃO.
CONSIDERANDO a premente necessidade de se implantar uma sistemática sólida e eficaz de gestão e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidade de pequeno porte;
CONSIDERANDO autorização legislativa ao Poder Executivo municipal para delegar ao SISAR-BBA e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA REGIÃO DE CACHOEIRA, a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme disposto na Lei municipal nº 343/2019, de 01 julho de 2019 e no Decreto municipal regulador nº 024/2019, de 05 de agosto de 2019;
CONSIDERANDO que a autorização ao Poder Executivo municipal invoca de forma explícita a observância dos regramentos normativos inerentes à matéria;
CONSIDERANDO que esta parceria ao ser posta em prática, terá relevante alcance social e econômico;
CONSIDERANDO o crescente interesse público representado pela perspectiva da melhoria e da expansão da quantidade e da qualidade na prestação dos serviços em causa;
CONSIDERANDO, a importância da regulação no que diz respeito ao saneamento básico, estabelecido pela Lei nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, em especial em localidade de pequeno porte e na Lei Complementar estadual nº 162/2016,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Não obstante outros significados que porventura estejam previstos neste instrumento, os termos adiante elencados deverão ser entendidos e interpretados da seguinte forma:
I - BENS REVERSÍVEIS – ativos indispensáveis à operacionalização da prestação dos serviços os quais constituem bens públicos municipais e devem ser obrigatoriamente restituídos ao MUNICÍPIO quando da extinção do contrato.
II - PARTES – os signatários deste Acordo de Cooperação
III - REVERSÃO DOS BENS – procedimento a ser utilizado quando da extinção do Acordo de Cooperação, pelo qual o SISAR e a ASSOCIAÇÃO restituirão ao MUNICÍPIO os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme previsto na Lei municipal nº 343/2019.
IV - ACORDO DE COOPERAÇÃO / DELEGAÇÃO – este instrumento, celebrado entre o MUNICÍPIO, o SISAR e a ASSOCIAÇÃO.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1. O objeto deste Acordo de Cooperação consiste no estabelecimento das regras para a prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte, nos termos do artigo 10, § 1º, I, b, da Lei nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, bem como o que dispõe o art. 31, parágrafo único, da Lei Complementar estadual nº 162/2016, de 20 de junho de 2016, pela ASSOCIAÇÃO com apoio do SISAR-BBA, com a finalidade de:
I - estabelecer a definição de ações que visem à operacionalização do processo de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte, nesta incluída a concessão de uso de bens públicos destinados à continuidade de sua exploração;
II - disciplinar as atividades regulatórias de controle, fiscalização dos serviços concedidos, inclusive no tocante à estrutura, revisão e reajustes tarifários.
2.2. Após a celebração deste Acordo de Cooperação, competirá ao SISAR- BBA e à ASSOCIAÇÃO a execução da gestão compartilhada dos sistemas e serviços de abastecimento e esgotamento sanitário, incluídas a produção de água potável, operação, conservação, manutenção e cobrança direta dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na localidade CACHOEIRA, considerada de pequeno porte.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO BÁSICA
3.1. O presente Acordo de Cooperação fundamenta-se na Constituição da República de 1988, na Lei federal nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, e Decreto federal nº 7.217/2010, de 21 de junho de 2010, na Lei Complementar nº 162/2010, de 20 de junho de 2010 que dispõe sobre a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, Decreto estadual nº 32.024/2016, de 29 de agosto de 2016, na Lei municipal autorizativa nº 343/2019, de 01 julho de 2019 e no Decreto municipal regulador nº 024/2019, de 05 de agosto de 2019.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
4.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) anos, que poderá ser prorrogado por igual período, mediante termos aditivos firmados respeitando a legislação pertinente, observadas as condições de mercado à época e a prestação adequada de serviços.
4.2. O MUNICÍPIO compromete-se a proceder às devidas alterações nas leis municipais, caso seja necessário, a fim de viabilizar a aplicabilidade do prazo de vigência.
CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES
5.1. Compete ao MUNICÍPIO:
I - fornecer apoio técnico e administrativo as respectivas associações comunitárias, condicionado à disponibilidade de recursos, quando houver necessidade de aportes financeiros;
II - colaborar na identificação e resolução de problemas operacionais complexos, para os quais as associações comunitárias não tenham condições de resolver.
5.2. Compete ao SISAR-BBA:
I - exercer as atividades administrativas e técnicas inerentes aos serviços de manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário, inclusive a interrupção dos fornecimentos nos casos de inadimplência;
II - prestar assistência preventiva e corretiva aos sistemas construídos, mediante visitas, ou sempre que necessário, orientando a ASSOCIAÇÃO sobre os procedimentos a serem adotados na realização de manutenções, garantindo a qualidade da água e sua distribuição;
III - proceder à supervisão da operação dos sistemas, a manutenção local dos sistemas e o controle da medição do consumo da água;
IV - emitir as contas mensais dos usuários relativas à prestação dos serviços e enviá-las à ASSOCIAÇÃO para as demais providências;
V - realizar o controle de qualidade de água fornecida até o ponto de entrega, em consonância com o previsto na Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde, bem como disponibilizar os respectivos relatórios de qualidade;
VI - aplicar penalidades previstas no seu regimento à ASSOCIAÇÃO;
VII - coordenar o trabalho de sensibilização, capacitação e mobilização da comunidade e demais ações ligadas ao associativismo e educação em saúde e meio ambiente, com vistas ao funcionamento adequado dos sistemas filiados;
VIII - resguardar o sigilo das informações e dos documentos fornecidos pelos prestadores de serviços e associações comunitárias mantidos sob sua guarda;
IX - efetuar e publicar (no site) balancetes mensais (trimestrais) e balanços contábeis anuais das receitas e despesas, nos termos do regulamento;
X - comunicar imediatamente ao Município as irregularidades cometidas pela ASSOCIAÇÃO, quando for o caso;
XI - capacitar a ASSOCIAÇÃO para gestão dos serviços e treinar o operador, selecionado dentre os voluntários presentes à assembleia convocada pela ASSOCIAÇÃO para este fim, para operação dos sistemas;
XII - realizar campanhas de uso racional da água, combate a poluição e política de uso da água;
XIII - responder judicialmente sobre as questões relacionadas à manutenção dos sistemas, inclusive questões trabalhistas do seu corpo técnico;
XIV - avaliar o desempenho operacional do sistema, alertando a ASSOCIAÇÃO sobre eventuais irregularidades decorrentes da má qualidade na prestação de serviços;
XV - realizar os repasses para custeio da atividade de regulação, conforme definido no art. 5º da Lei municipal nº 343/2019 e no instrumento de delegação da regulação.
5.3. Compete à ASSOCIAÇÃO:
I - manter atualizado o cadastro dos usuários, informar e cadastrar os novos usuários;
II – selecionar, entre seus associados voluntários presentes à assembléia convocada pela ASSOCIAÇÃO para este fim, o operador do sistema e acompanhar suas atividades;
III - zelar pelo bom uso dos sistemas de água e esgoto;
IV - acompanhar e informar ao SISAR-BBA a necessidade de outras demandas do sistema de água e esgoto;
V - fazer mensalmente a prestação de contas na comunidade dos valores repassados pelo SISAR-BBA, bem como informar a comunidade dos serviços realizados pelo SISAR-BBA;
VI - buscar em parceria com o SISAR - BBA, em caso de necessidade, junto ao poder público, mananciais que atendam o sistema de abastecimento de água.
VII – responder judicialmente sobre as questões relacionadas à operação dos sistemas.
CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS
6.1. Os direitos e deveres dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário rurais são previstos nos arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 162/2016, de 20 de junho de 2016.
6.2. O SISAR-BBA e a ASSOCIAÇÃO deverão assegurar a publicidade aos usuários de seus direitos e deveres.
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ASPECTOS TÉCNICOS
7.1. O MUNICÍPIO compromete-se a colaborar com o SISAR-BBA na fiscalização da ASSOCIAÇÃO nas atividades relacionadas ao sistema, e no fortalecimento do associativismo local e no desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, colocando à disposição destas ações a rede municipal de ensino e saúde pública das comunidades beneficiadas.
7.2. Em caso de escassez de água, situações de emergência e contingência, caso fortuito e força maior, declaradas pela autoridade competente, visando maior segurança operacional, preservação da

saúde pública e o bem-estar da população atendida pelo sistema, o SISAR-BBA poderá, mediante prévia comunicação ao MUNICÍPIO e conforme plano de contingência, reduzir o volume de água fornecida à localidade, garantida a equidade no acesso, não se responsabilizando pelos prejuízos decorrentes da situação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATIVIDADE REGULATÓRIA E DE FISCALIZAÇÃO

8.1. O MUNICÍPIO, conforme estabelecido no art. 5º da Lei municipal nº 343/2019, exercerá a regulação técnica e econômico-tarifária dos serviços delegados, nos termos da Lei federal nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, da Lei estadual nº 12.786/97, de 30 de dezembro de 1997, e da Lei Complementar estadual nº 162/2016, de 20 de junho de 2016, observadas as peculiaridades que a prestação dos serviços de saneamento rural requer, mediante procedimentos simplificados.

8.2. Aplicam-se aos serviços delegados, naquilo que couber sem impactos na tarifa, o disposto nas Resoluções da ARCE em matéria de saneamento básico, com exceção da aplicação de penalidades, até que sobrevenha resolução específica.

8.3. O SISAR-BBA, por intermédio de relatórios anuais, informará aos órgãos de controle externo e interno do Poder Público Municipal, sobre o desenvolvimento de suas atividades, bem como, os investimentos realizados no exercício, a fim de manter atualizado o inventário dos ativos administrados.

8.4. O SISAR-BBA deverá apresentar ao ente regulador para análise e aprovação, o manual com os procedimentos necessários para a execução das atividades de gestão e operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA NONA – DAS TARIFAS E FATURAMENTO

9.1. A estrutura tarifária inicial constará no anexo I neste Acordo de Cooperação.

9.2. As alterações ou aprovações, subsequentes, serão precedidas de estudo realizado pelo corpo gestor do SISAR-BBA que proporá novo valor tarifário que assegure a correta prestação dos serviços; e encaminhará ao ente regulador para análise e parecer.

9.3. Após a aprovação pelo ente regulador, o SISAR submeterá a(s) proposta(s) ao Conselho de Administração – CONAD, para análise e decisão de encaminhamento.

9.4. O(s) valor(es) tarifário(s) proposto(s), aprovados pelo CONAD, seguirão para aprovação final pela à Assembleia Geral Ordinária – AGO.

9.5. A tarifa aprovada pela AGO do SISAR deverá ser formalmente comunicada à Entidade Reguladora, conforme §3º do art. 6º do Decreto municipal nº 024/2019.

9.6. O faturamento e a cobrança dos serviços ocorrerão por medição do volume de água tratada nos equipamentos localizados nos pontos de entrega, mediante leitura pelo operador selecionado pela ASSOCIAÇÃO e impressão da fatura será de responsabilidade do SISAR-BBA.

9.7. Os volumes faturados e cobrados relativos aos serviços de esgotamento sanitário terão como base o volume medido de água tratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1. O MUNICÍPIO se compromete, neste ato, a promover os atos administrativos, as alterações institucionais e organizacionais e a iniciativa para a edição das medidas jurídico-legais indispensáveis à efetivação da prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma constante do presente Acordo de Cooperação e da legislação aplicável.

10.2. Caberá ao MUNICÍPIO, por intermédio da dotação orçamentária, todas as despesas relacionadas com a elaboração e publicação deste Acordo de Cooperação, bem como dos instrumentos legais que se façam necessários para implementá-lo de forma completa e eficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PATRIMÔNIO E REVERSÃO DOS BENS

11.1. Compete, conjuntamente às partes, no prazo de 18 (dezoito) meses, a elaboração e atualização do inventário físico/financeiro dos bens vinculados à prestação dos serviços, que integrará este Acordo de Cooperação.

11.2. O MUNICÍPIO, conforme previsto no art. 6º da Lei municipal 343/2019, deverá realizar as desapropriações necessárias, para implantação ou ampliação do sistema, quando necessário para a operação e gestão adequada dos serviços, desde que haja disponibilidade financeira.

11.3. Construída estação de tratamento de esgoto (ETE) pelo Estado ou pelo MUNICÍPIO, caberá a estes a responsabilidade por assegurar a boa qualidade e funcionalidade, transferindo-se ao SISAR a responsabilidade da operação somente após atestada a segurança mediante operação compartilhada, no mínimo, nos primeiros 6 (seis) meses da entrega da ETE em pleno funcionamento, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente

11.4. Os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário reverterão ao MUNICÍPIO, após o decurso do prazo contratual do Acordo de Cooperação, inclusive com os seus acréscimos, direitos e privilégios anteriormente transferidos, bem ainda a imediata assunção do serviço pelo MUNICÍPIO, realizando-se, após, os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

11.5. Em caso de extinção do presente Acordo de Cooperação antes do decurso do prazo de vigência, os investimentos patrimoniais realizados pelo SISAR- BBA, devidamente registrados nos relatórios anuais apresentados ao MUNICÍPIO e ao Entidade Reguladora, do art. 5º da Lei municipal 343/2019, constituirão créditos a serem indenizados ou compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO

12.1. A consecução, quando necessário, dos relacionamentos de interlocução do presente Acordo de Cooperação serão realizados pelas seguintes autoridades:

I - pelo MUNICÍPIO, o Prefeito Municipal;

II - pelo SISAR, seu Presidente, Responsável Administrativo Financeiro ou Responsável Técnico ou Responsável Social;

III - pela ASSOCIAÇÃO, seu Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

13.1. As controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação serão solucionadas perante a Instância Judicial do estado do Ceará, nos termos da Constituição Estadual e da Lei de Organização Judiciária.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante identificadas.

Piquet Carneiro/CE, 09 de agosto de 2019..

***BISMARCK BARROS BEZERRA***
Prefeito Municipal de Piquet Carneiro - CE

***JOSÉ ANDRESSON MARREIRO DE MELO***
Presidente Do SISAR-BBA

***RECILIO ANDRADE DE OLIVEIRA***
Associação Dos Produtores da Região de Cachoeira

**Publicado por:**
José Erenilson Firmino de Sousa
**Código Identificador:**AB477D6C

**GABINETE DO PREFEITO**
**ACORDO DE COOPERAÇÃO 05/2019**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BANABUIÚ - SISAR-BBA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA VILA CATOLÉ DA PISTA, VISANDO DISCIPLINAR AS RELAÇÕES ENTRE OS REFERIDOS ENTES NO TOCANTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA LOCALIDADE DE CATOLÉ DA PISTA.

O município de PIQUET CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo senhor prefeito municipal BISMARCK BARROS BEZERRA, portador do CPF nº 743.834.343-04 e do RG nº 2008613231-2/SSP-CE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Jose Bezerra Lima, s/n, bairro Piquezinho, município de Piquet Carneiro, estado do Ceará, devidamente

autorizado pela Lei municipal nº 343/2019, de 01 julho de 2019 (lei autorizativa), doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, o SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BANABUIÚ, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 04.715.088/0001-89, com sede na rua José Jucá, 270, bairro Centro, no município de Quixadá, estado do Ceará,, neste ato representado pelo seu presidente JOSÉ ANDRESSON MARREIRO DE MELO, portador do RG nº 2001025026762 SSPDC, inscrito no CPF sob o nº 012.054.653-16, residente e domiciliado na comunidade Volta dos Germanos, município de Pedra Branca, estado do Ceará, ao final assinado, doravante denominado SISAR-BBA, e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA VILA CATOLÉ DA PISTA, inscrita no CNPJ sob nº 00.532.902/0001-79, representada pelo seu presidente sr. ANTONIO ALVES MARTINS, portador do RG nº 20077502536 e do CPF nº 766.514.603-15, residente e domiciliado na comunidade CATOLÉ DA PISTA, município de PIQUET CARNEIRO, estado do Ceará, doravante denominada ASSOCIAÇÃO.

CONSIDERANDO a premente necessidade de se implantar uma sistemática sólida e eficaz de gestão e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidade de pequeno porte;

CONSIDERANDO autorização legislativa ao Poder Executivo municipal para delegar ao SISAR-BBA e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA VILA CATOLÉ DA PISTA, a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme disposto na Lei municipal nº 343/2019, de 01 julho de 2019 e no Decreto municipal regulador nº 024/2019, de 05 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO que a autorização ao Poder Executivo municipal invoca de forma explícita a observância dos regramentos normativos inerentes à matéria;

CONSIDERANDO que esta parceria ao ser posta em prática, terá relevante alcance social e econômico;

CONSIDERANDO o crescente interesse público representado pela perspectiva da melhoria e da expansão da quantidade e da qualidade na prestação dos serviços em causa;

CONSIDERANDO, a importância da regulação no que diz respeito ao saneamento básico, estabelecido pela Lei nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, em especial em localidade de pequeno porte e na Lei Complementar estadual nº 162/2016,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Não obstante outros significados que porventura estejam previstos neste instrumento, os termos adiante elencados deverão ser entendidos e interpretados da seguinte forma:

I - BENS REVERSÍVEIS – ativos indispensáveis à operacionalização da prestação dos serviços os quais constituem bens públicos municipais e devem ser obrigatoriamente restituídos ao MUNICÍPIO quando da extinção do contrato.

II - PARTES – os signatários deste Acordo de Cooperação

III - REVERSÃO DOS BENS – procedimento a ser utilizado quando da extinção do Acordo de Cooperação, pelo qual o SISAR e a ASSOCIAÇÃO restituirão ao MUNICÍPIO os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme previsto na Lei municipal nº 343/2019.

IV - ACORDO DE COOPERAÇÃO / DELEGAÇÃO – este instrumento, celebrado entre o MUNICÍPIO, o SISAR e a ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste Acordo de Cooperação consiste no estabelecimento das regras para a prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte, nos termos do artigo 10, § 1º, I, b, da Lei federal nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, bem como o que dispõe o art. 31, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 162/2016, de 20 de junho de 2016, pela ASSOCIAÇÃO com apoio do SISAR-BBA, com a finalidade de:

I - estabelecer a definição de ações que visem à operacionalização do processo de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte, nesta incluída a concessão de uso de bens públicos destinados à continuidade de sua exploração;

II - disciplinar as atividades regulatórias de controle, fiscalização dos serviços concedidos, inclusive no tocante à estrutura, revisão e reajustes tarifários.

2.2. Após a celebração deste Acordo de Cooperação, competirá ao SISAR- BBA e à ASSOCIAÇÃO a execução da gestão compartilhada dos sistemas e serviços de abastecimento e esgotamento sanitário, incluídas a produção de água potável, operação, conservação, manutenção e cobrança direta dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na localidade CATOLÉ DA PISTA, considerada de pequeno porte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO BÁSICA

3.1. O presente Acordo de Cooperação fundamenta-se na Constituição da República de 1988, na Lei federal nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, e Decreto federal nº 7.217/2010, de 21 de junho de 2010, na Lei Complementar nº 162/2010, de 20 de junho de 2010 que dispõe sobre a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, Decreto estadual nº 32.024/2016, de 29 de agosto de 2016, na Lei municipal autorizativa nº 343/2019, de 01 julho de 2019 e no Decreto municipal regulador nº 024/2019, de 05 agosto de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) anos, que poderá ser prorrogado por igual período, mediante termos aditivos firmados respeitando a legislação pertinente, observadas as condições de mercado à época e a prestação adequada de serviços.

4.2. O MUNICÍPIO compromete-se a proceder às devidas alterações nas leis municipais, caso seja necessário, a fim de viabilizar a aplicabilidade do prazo de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

5.1. Compete ao MUNICÍPIO:

I - fornecer apoio técnico e administrativo as respectivas associações comunitárias, condicionado à disponibilidade de recursos, quando houver necessidade de aportes financeiros;

II - colaborar na identificação e resolução de problemas operacionais complexos, para os quais as associações comunitárias não tenham condições de resolver.

5.2. Compete ao SISAR-BBA:

I - exercer as atividades administrativas e técnicas inerentes aos serviços de manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário, inclusive a interrupção dos fornecimentos nos casos de inadimplência;

II - prestar assistência preventiva e corretiva aos sistemas construídos, mediante visitas, ou sempre que necessário, orientando a ASSOCIAÇÃO sobre os procedimentos a serem adotados na realização de manutenções, garantindo a qualidade da água e sua distribuição;

III - proceder à supervisão da operação dos sistemas, a manutenção local dos sistemas e o controle da medição do consumo da água;

IV - emitir as contas mensais dos usuários relativas à prestação dos serviços e enviá-las à ASSOCIAÇÃO para as demais providências;

V - realizar o controle de qualidade de água fornecida até o ponto de entrega, em consonância com o previsto na Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde, bem como disponibilizar os respectivos relatórios de qualidade;

VI - aplicar penalidades previstas no seu regimento à ASSOCIAÇÃO;

VII - coordenar o trabalho de sensibilização, capacitação e mobilização da comunidade e demais ações ligadas ao associativismo e educação em saúde e meio ambiente, com vistas ao funcionamento adequado dos sistemas filiados;

VIII - resguardar o sigilo das informações e dos documentos fornecidos pelos prestadores de serviços e associações comunitárias mantidos sob sua guarda;

IX - efetuar e publicar (no site) balancetes mensais (trimestrais) e balanços contábeis anuais das receitas e despesas, nos termos do regulamento;

X - comunicar imediatamente ao Município as irregularidades cometidas pela ASSOCIAÇÃO, quando for o caso;

XI - capacitar a ASSOCIAÇÃO para gestão dos serviços e treinar o operador, selecionado dentre os voluntários presentes à assembleia

convocada pela ASSOCIAÇÃO para este fim, para operação dos sistemas;
XII - realizar campanhas de uso racional da água, combate a poluição e política de uso da água;
XIII - responder judicialmente sobre as questões relacionadas à manutenção dos sistemas, inclusive questões trabalhistas do seu corpo técnico;
XIV - avaliar o desempenho operacional do sistema, alertando a ASSOCIAÇÃO sobre eventuais irregularidades decorrentes da má qualidade na prestação de serviços;
XV - realizar os repasses para custeio da atividade de regulação, conforme definido no art. 5º da Lei municipal nº 343/2019 e no instrumento de delegação da regulação.
5.3. Compete à ASSOCIAÇÃO:
I - manter atualizado o cadastro dos usuários, informar e cadastrar os novos usuários;
II – selecionar, entre seus associados voluntários presentes à assembléia convocada pela ASSOCIAÇÃO para este fim, o operador do sistema e acompanhar suas atividades;
III - zelar pelo bom uso dos sistemas de água e esgoto;
IV - acompanhar e informar ao SISAR-BBA a necessidade de outras demandas do sistema de água e esgoto;
V - fazer mensalmente a prestação de contas na comunidade dos valores repassados pelo SISAR-BBA, bem como informar a comunidade dos serviços realizados pelo SISAR-BBA;
VI - buscar em parceria com o SISAR - BBA, em caso de necessidade, junto ao poder público,
mananciais que atendam o sistema de abastecimento de água.
VII – responder judicialmente sobre as questões relacionadas à operação dos sistemas.
CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS
6.1. Os direitos e deveres dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário rurais são previstos nos arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 162/2016, de 20 de junho de 2016.
6.2. O SISAR-BBA e a ASSOCIAÇÃO deverão assegurar a publicidade aos usuários de seus direitos e deveres.
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ASPECTOS TÉCNICOS
7.1. O MUNICÍPIO compromete-se a colaborar com o SISAR-BBA na fiscalização da ASSOCIAÇÃO nas atividades relacionadas ao sistema, e no fortalecimento do associativismo local e no desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, colocando à disposição destas ações a rede municipal de ensino e saúde pública das comunidades beneficiadas.
7.2. Em caso de escassez de água, situações de emergência e contingência, caso fortuito e força maior, declaradas pela autoridade competente, visando maior segurança operacional, preservação da saúde pública e o bem-estar da população atendida pelo sistema, o SISAR-BBA poderá, mediante prévia comunicação ao MUNICÍPIO e conforme plano de contingência, reduzir o volume de água fornecida à localidade, garantida a equidade no acesso, não se responsabilizando pelos prejuízos decorrentes da situação.
CLÁUSULA OITAVA - DA ATIVIDADE REGULATÓRIA E DE FISCALIZAÇÃO
8.1. O MUNICÍPIO, conforme estabelecido no art. 5º da Lei municipal nº 343/2019, exercerá a regulação técnica e econômico-tarifária dos serviços delegados, nos termos da Lei federal nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, da Lei estadual nº 12.786/97, de 30 de dezembro de 1997, e da Lei Complementar estadual nº 162/2016, de 20 de junho de 2016, observadas as peculiaridades que a prestação dos serviços de saneamento rural requer, mediante procedimentos simplificados.
8.2. Aplicam-se aos serviços delegados, naquilo que couber sem impactos na tarifa, o disposto nas Resoluções da ARCE em matéria de saneamento básico, com exceção da aplicação de penalidades, até que sobrevenha resolução específica.
8.3. O SISAR-BBA, por intermédio de relatórios anuais, informará aos órgãos de controle externo e interno do Poder Público Municipal, sobre o desenvolvimento de suas atividades, bem como, os investimentos realizados no exercício, a fim de manter atualizado o inventário dos ativos administrados.
8.4. O SISAR-BBA deverá apresentar ao ente regulador para análise e aprovação, o manual com os procedimentos necessários para a execução das atividades de gestão e operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
CLÁUSULA NONA – DAS TARIFAS E FATURAMENTO
9.1. A estrutura tarifária inicial constará no anexo I neste Acordo de Cooperação.
9.2. As alterações ou aprovações, subsequentes, serão precedidas de estudo realizado pelo corpo gestor do SISAR-BBA que proporá novo valor tarifário que assegure a correta prestação dos serviços; e encaminhará ao ente regulador para análise e parecer.
9.3. Após a aprovação pelo ente regulador, o SISAR submeterá a(s) proposta(s) ao Conselho de Administração – CONAD, para análise e decisão de encaminhamento.
9.4. O(s) valor(es) tarifário(s) proposto(s), aprovados pelo CONAD, seguirão para aprovação final pela à Assembleia Geral Ordinária – AGO.
9.5. A tarifa aprovada pela AGO do SISAR deverá ser formalmente comunicada à Entidade Reguladora, conforme §3º do art. 6º do Decreto municipal nº 024/2019.
9.6. O faturamento e a cobrança dos serviços ocorrerão por medição do volume de água tratada nos equipamentos localizados nos pontos de entrega, mediante leitura pelo operador selecionado pela ASSOCIAÇÃO e impressão da fatura será de responsabilidade do SISAR-BBA.
9.7. Os volumes faturados e cobrados relativos aos serviços de esgotamento sanitário terão como base o volume medido de água tratada.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS
10.1. O MUNICÍPIO se compromete, neste ato, a promover os atos administrativos, as alterações institucionais e organizacionais e a iniciativa para a edição das medidas jurídico-legais indispensáveis à efetivação da prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma constante do presente Acordo de Cooperação e da legislação aplicável.
10.2. Caberá ao MUNICÍPIO, por intermédio da dotação orçamentária, todas as despesas relacionadas com a elaboração e publicação deste Acordo de Cooperação, bem como dos instrumentos legais que se façam necessários para implementá-lo de forma completa e eficaz.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PATRIMÔNIO E REVERSÃO DOS BENS
11.1. Compete, conjuntamente às partes, no prazo de 18 (dezoito) meses, a elaboração e atualização do inventário físico/financeiro dos bens vinculados à prestação dos serviços, que integrará este Acordo de Cooperação.
11.2. O MUNICÍPIO, conforme previsto no art. 6º da Lei municipal 343/2019, deverá realizar as desapropriações necessárias, para implantação ou ampliação do sistema, quando necessário para a operação e gestão adequada dos serviços, desde que haja disponibilidade financeira.
11.3. Construída estação de tratamento de esgoto (ETE) pelo Estado ou pelo MUNICÍPIO, caberá a estes a responsabilidade por assegurar a boa qualidade e funcionalidade, transferindo-se ao SISAR a responsabilidade da operação somente após atestada a segurança mediante operação compartilhada, no mínimo, nos primeiros 6 (seis) meses da entrega da ETE em pleno funcionamento, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente
11.4. Os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário reverterão ao MUNICÍPIO, após o decurso do prazo contratual do Acordo de Cooperação, inclusive com os seus acréscimos, direitos e privilégios anteriormente transferidos, bem ainda a imediata assunção do serviço pelo MUNICÍPIO, realizando-se, após, os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.
11.5. Em caso de extinção do presente Acordo de Cooperação antes do decurso do prazo de vigência, os investimentos patrimoniais realizados pelo SISAR- BBA, devidamente registrados nos relatórios anuais apresentados ao MUNICÍPIO e ao Entidade Reguladora, do art. 5º da Lei municipal 343/2019, constituirão créditos a serem indenizados ou compensados.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO
12.1. A consecução, quando necessário, dos relacionamentos de interlocução do presente Acordo de Cooperação serão realizados pelas seguintes autoridades:
I - pelo MUNICÍPIO, o Prefeito Municipal;

II - pelo SISAR, seu Presidente, Responsável Administrativo Financeiro ou Responsável Técnico ou Responsável Social;
III - pela ASSOCIAÇÃO, seu Presidente.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE
13.1. As controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação serão solucionadas perante a instância judicial do estado do Ceará, nos termos da Constituição Estadual e da Lei de Organização Judiciária.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante identificadas.

Piquet Carneiro/CE, 09 de agosto de 2019..

***BISMARCK BARROS BEZERRA***
Prefeito Municipal de Piquet Carneiro

***JOSÉ ANDRESSON MARREIRO DE MELO***
Presidente Do SISAR-BBA

***ANTONIO ALVES MARTINS***
Associação Comunitária Dos Produtores Rurais da Vila Catolé da Pista

**Publicado por:**
José Erenilson Firmino de Sousa
**Código Identificador:**BA6CED03

**GABINETE DO PREFEITO**
**ACORDO DE COOPERAÇÃO 07/2019**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BANABUIÚ - SISAR-BBA E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DA CONCEIÇÃO, VISANDO DISCIPLINAR AS RELAÇÕES ENTRE OS REFERIDOS ENTES NO TOCANTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA LOCALIDADE CONCEIÇÃO.

O município de PIQUET CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo senhor prefeito municipal BISMARCK BARROS BEZERRA, portador do CPF nº 743.834.343-04 e do RG nº 2008613231-2/SSP-CE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Jose Bezerra Lima, s/n, bairro Piquezinho, município de Piquet Carneiro, estado do Ceará, devidamente autorizado pela Lei municipal nº 343/2019, de 01 julho de 2019 (lei autorizativa), doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, o SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BANABUIÚ, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 04.715.088/0001-89, com sede na rua José Jucá, 270, bairro Centro, no município de Quixadá, estado do Ceará,, neste ato representado pelo seu presidente JOSÉ ANDRESSON MARREIRO DE MELO, portador do RG nº 2001025026762 SSPDC, inscrito no CPF sob o nº 012.054.653-16, residente e domiciliado na comunidade Volta dos Germanos, município de Pedra Branca, estado do Ceará, ao final assinado, doravante denominado SISAR-BBA, e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DA CONCEIÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 00.841.736/0001-92, representada pelo seu presidente sr. LUIZ VALENTIM FERREIRA, portador do RG nº 2003014108602 e do CPF nº 326.356.643-15, residente e domiciliado na comunidade CONCEIÇÃO, município de PIQUET CARNEIRO, estado do Ceará, doravante denominada ASSOCIAÇÃO.
CONSIDERANDO a premente necessidade de se implantar uma sistemática sólida e eficaz de gestão e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidade de pequeno porte;
CONSIDERANDO autorização legislativa ao Poder Executivo municipal para delegar ao SISAR-BBA e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DA CONCEIÇÃO, a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme disposto na Lei municipal nº 343/2019, de 01 julho de 2019 e no Decreto municipal regulador nº 024/2019, de 05 de agosto de 2019;
CONSIDERANDO que a autorização ao Poder Executivo municipal invoca de forma explícita a observância dos regramentos normativos inerentes à matéria;
CONSIDERANDO que esta parceria ao ser posta em prática, terá relevante alcance social e econômico;
CONSIDERANDO o crescente interesse público representado pela perspectiva da melhoria e da expansão da quantidade e da qualidade na prestação dos serviços em causa;
CONSIDERANDO, a importância da regulação no que diz respeito ao saneamento básico, estabelecido pela Lei nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, em especial em localidade de pequeno porte e na Lei Complementar estadual nº 162/2016,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES
1.1. Não obstante outros significados que porventura estejam previstos neste instrumento, os termos adiante elencados deverão ser entendidos e interpretados da seguinte forma:
I - BENS REVERSÍVEIS – ativos indispensáveis à operacionalização da prestação dos serviços os quais constituem bens públicos municipais e devem ser obrigatoriamente restituídos ao MUNICÍPIO quando da extinção do contrato.
II - PARTES – os signatários deste Acordo de Cooperação
III - REVERSÃO DOS BENS – procedimento a ser utilizado quando da extinção do Acordo de Cooperação, pelo qual o SISAR e a ASSOCIAÇÃO restituirão ao MUNICÍPIO os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme previsto na Lei municipal nº 343/2019.
IV - ACORDO DE COOPERAÇÃO / DELEGAÇÃO – este instrumento, celebrado entre o MUNICÍPIO, o SISAR e a ASSOCIAÇÃO.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1. O objeto deste Acordo de Cooperação consiste no estabelecimento das regras para a prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte, nos termos do artigo 10, § 1º, I, b, da Lei federal nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, bem como o que dispõe o art. 31, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 162/2016, de 20 de junho de 2016, pela ASSOCIAÇÃO com apoio do SISAR-BBA, com a finalidade de:
I - estabelecer a definição de ações que visem à operacionalização do processo de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte, nesta incluída a concessão de uso de bens públicos destinados à continuidade de sua exploração;
II - disciplinar as atividades regulatórias de controle, fiscalização dos serviços concedidos, inclusive no tocante à estrutura, revisão e reajustes tarifários.
2.2. Após a celebração deste Acordo de Cooperação, competirá ao SISAR- BBA e à ASSOCIAÇÃO a execução da gestão compartilhada dos sistemas e serviços de abastecimento e esgotamento sanitário, incluídas a produção de água potável, operação, conservação, manutenção e cobrança direta dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na localidade CONCEIÇÃO, considerada de pequeno porte.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO BÁSICA
3.1. O presente Acordo de Cooperação fundamenta-se na Constituição da República de 1988, na Lei federal nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, e Decreto federal nº 7.217/2010, de 21 de junho de 2010, na Lei Complementar nº 162/2010, de 20 de junho de 2010 que dispõe sobre a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, Decreto estadual nº 32.024/2016, de 29 de agosto de 2016, na Lei municipal autorizativa nº 343/2019, de 01 julho de 2019 e no Decreto municipal regulador nº 024/2019, de 05 de agosto de 2019.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
4.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) anos, que poderá ser prorrogado por igual período, mediante termos aditivos firmados respeitando a legislação pertinente,

observadas as condições de mercado à época e a prestação adequada de serviços.

4.2. O MUNICÍPIO compromete-se a proceder às devidas alterações nas leis municipais, caso seja necessário, a fim de viabilizar a aplicabilidade do prazo de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

5.1. Compete ao MUNICÍPIO:

I - fornecer apoio técnico e administrativo as respectivas associações comunitárias, condicionado à disponibilidade de recursos, quando houver necessidade de aportes financeiros;

II - colaborar na identificação e resolução de problemas operacionais complexos, para os quais as associações comunitárias não tenham condições de resolver.

5.2. Compete ao SISAR-BBA:

I - exercer as atividades administrativas e técnicas inerentes aos serviços de manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário, inclusive a interrupção dos fornecimentos nos casos de inadimplência;

II - prestar assistência preventiva e corretiva aos sistemas construídos, mediante visitas, ou sempre que necessário, orientando a ASSOCIAÇÃO sobre os procedimentos a serem adotados na realização de manutenções, garantindo a qualidade da água e sua distribuição;

III - proceder à supervisão da operação dos sistemas, a manutenção local dos sistemas e o controle da medição do consumo da água;

IV - emitir as contas mensais dos usuários relativas à prestação dos serviços e enviá-las à ASSOCIAÇÃO para as demais providências;

V - realizar o controle de qualidade de água fornecida até o ponto de entrega, em consonância com o previsto na Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde, bem como disponibilizar os respectivos relatórios de qualidade;

VI - aplicar penalidades previstas no seu regimento à ASSOCIAÇÃO;

VII - coordenar o trabalho de sensibilização, capacitação e mobilização da comunidade e demais ações ligadas ao associativismo e educação em saúde e meio ambiente, com vistas ao funcionamento adequado dos sistemas filiados;

VIII - resguardar o sigilo das informações e dos documentos fornecidos pelos prestadores de serviços e associações comunitárias mantidos sob sua guarda;

IX - efetuar e publicar (no site) balancetes mensais (trimestrais) e balanços contábeis anuais das receitas e despesas, nos termos do regulamento;

X - comunicar imediatamente ao Município as irregularidades cometidas pela ASSOCIAÇÃO, quando for o caso;

XI - capacitar a ASSOCIAÇÃO para gestão dos serviços e treinar o operador, selecionado dentre os voluntários presentes à assembleia convocada pela ASSOCIAÇÃO para este fim, para operação dos sistemas;

XII - realizar campanhas de uso racional da água, combate a poluição e política de uso da água;

XIII - responder judicialmente sobre as questões relacionadas à manutenção dos sistemas, inclusive questões trabalhistas do seu corpo técnico;

XIV - avaliar o desempenho operacional do sistema, alertando a ASSOCIAÇÃO sobre eventuais irregularidades decorrentes da má qualidade na prestação de serviços;

XV - realizar os repasses para custeio da atividade de regulação, conforme definido no art. 5º da Lei municipal nº 343/2019 e no instrumento de delegação da regulação.

5.3. Compete à ASSOCIAÇÃO:

I - manter atualizado o cadastro dos usuários, informar e cadastrar os novos usuários;

II – selecionar, entre seus associados voluntários presentes à assembléia convocada pela ASSOCIAÇÃO para este fim, o operador do sistema e acompanhar suas atividades;

III - zelar pelo bom uso dos sistemas de água e esgoto;

IV - acompanhar e informar ao SISAR-BBA a necessidade de outras demandas do sistema de água e esgoto;

V - fazer mensalmente a prestação de contas na comunidade dos valores repassados pelo SISAR-BBA, bem como informar a comunidade dos serviços realizados pelo SISAR-BBA;

VI - buscar em parceria com o SISAR - BBA, em caso de necessidade, junto ao poder público, mananciais que atendam o sistema de abastecimento de água.

VII – responder judicialmente sobre as questões relacionadas à operação dos sistemas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

6.1. Os direitos e deveres dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário rurais são previstos nos arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 162/2016, de 20 de junho de 2016.

6.2. O SISAR-BBA e a ASSOCIAÇÃO deverão assegurar a publicidade aos usuários de seus direitos e deveres.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ASPECTOS TÉCNICOS

7.1. O MUNICÍPIO compromete-se a colaborar com o SISAR-BBA na fiscalização da ASSOCIAÇÃO nas atividades relacionadas ao sistema, e no fortalecimento do associativismo local e no desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, colocando à disposição destas ações a rede municipal de ensino e saúde pública das comunidades beneficiadas.

7.2. Em caso de escassez de água, situações de emergência e contingência, caso fortuito e força maior, declaradas pela autoridade competente, visando maior segurança operacional, preservação da saúde pública e o bem-estar da população atendida pelo sistema, o SISAR-BBA poderá, mediante prévia comunicação ao MUNICÍPIO e conforme plano de contingência, reduzir o volume de água fornecida à localidade, garantida a equidade no acesso, não se responsabilizando pelos prejuízos decorrentes da situação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATIVIDADE REGULATÓRIA E DE FISCALIZAÇÃO

8.1. O MUNICÍPIO, conforme estabelecido no art. 5º da Lei municipal nº 343/2019, exercerá a regulação técnica e econômico-tarifária dos serviços delegados, nos termos da Lei federal nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, da Lei estadual nº 12.786/97, de 30 de dezembro de 1997, e da Lei Complementar estadual nº 162/2016, de 20 de junho de 2016, observadas as peculiaridades que a prestação dos serviços de saneamento rural requer, mediante procedimentos simplificados.

8.2. Aplicam-se aos serviços delegados, naquilo que couber sem impactos na tarifa, o disposto nas Resoluções da ARCE em matéria de saneamento básico, com exceção da aplicação de penalidades, até que sobrevenha resolução específica.

8.3. O SISAR-BBA, por intermédio de relatórios anuais, informará aos órgãos de controle externo e interno do Poder Público Municipal, sobre o desenvolvimento de suas atividades, bem como, os investimentos realizados no exercício, a fim de manter atualizado o inventário dos ativos administrados.

8.4. O SISAR-BBA deverá apresentar ao ente regulador para análise e aprovação, o manual com os procedimentos necessários para a execução das atividades de gestão e operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA NONA – DAS TARIFAS E FATURAMENTO

9.1. A estrutura tarifária inicial constará no anexo I neste Acordo de Cooperação.

9.2. As alterações ou aprovações, subsequentes, serão precedidas de estudo realizado pelo corpo gestor do SISAR-BBA que proporá novo valor tarifário que assegure a correta prestação dos serviços; e encaminhará ao ente regulador para análise e parecer.

9.3. Após a aprovação pelo ente regulador, o SISAR submeterá a(s) proposta(s) ao Conselho de Administração – CONAD, para análise e decisão de encaminhamento.

9.4. O(s) valor(es) tarifário(s) proposto(s), aprovados pelo CONAD, seguirão para aprovação final pela à Assembleia Geral Ordinária – AGO.

9.5. A tarifa aprovada pela AGO do SISAR deverá ser formalmente comunicada à Entidade Reguladora, conforme §3º do art. 6º do Decreto municipal nº 024/2019.

9.6. O faturamento e a cobrança dos serviços ocorrerão por medição do volume de água tratada nos equipamentos localizados nos pontos de entrega, mediante leitura pelo operador selecionado pela ASSOCIAÇÃO e impressão da fatura será de responsabilidade do SISAR-BBA.

9.7. Os volumes faturados e cobrados relativos aos serviços de esgotamento sanitário terão como base o volume medido de água tratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1. O MUNICÍPIO se compromete, neste ato, a promover os atos administrativos, as alterações institucionais e organizacionais e a iniciativa para a edição das medidas jurídico-legais indispensáveis à efetivação da prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma constante do presente Acordo de Cooperação e da legislação aplicável.
10.2. Caberá ao MUNICÍPIO, por intermédio da dotação orçamentária, todas as despesas relacionadas com a elaboração e publicação deste Acordo de Cooperação, bem como dos instrumentos legais que se façam necessários para implementá-lo de forma completa e eficaz.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PATRIMÔNIO E REVERSÃO DOS BENS
11.1. Compete, conjuntamente às partes, no prazo de 18 (dezoito) meses, a elaboração e atualização do inventário físico/financeiro dos bens vinculados à prestação dos serviços, que integrará este Acordo de Cooperação.
11.2. O MUNICÍPIO, conforme previsto no art. 6º da Lei municipal 343/2019, deverá realizar as desapropriações necessárias, para implantação ou ampliação do sistema, quando necessário para a operação e gestão adequada dos serviços, desde que haja disponibilidade financeira.
11.3. Construída estação de tratamento de esgoto (ETE) pelo Estado ou pelo MUNICÍPIO, caberá a estes a responsabilidade por assegurar a boa qualidade e funcionalidade, transferindo-se ao SISAR a responsabilidade da operação somente após atestada a segurança mediante operação compartilhada, no mínimo, nos primeiros 6 (seis) meses da entrega da ETE em pleno funcionamento, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente
11.4. Os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário reverterão ao MUNICÍPIO, após o decurso do prazo contratual do Acordo de Cooperação, inclusive com os seus acréscimos, direitos e privilégios anteriormente transferidos, bem ainda a imediata assunção do serviço pelo MUNICÍPIO, realizando-se, após, os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.
11.5. Em caso de extinção do presente Acordo de Cooperação antes do decurso do prazo de vigência, os investimentos patrimoniais realizados pelo SISAR- BBA, devidamente registrados nos relatórios anuais apresentados ao MUNICÍPIO e a Entidade Reguladora, do art. 5º da Lei municipal 343/2019, constituirão créditos a serem indenizados ou compensados.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO
12.1. A consecução, quando necessário, dos relacionamentos de interlocução do presente Acordo de Cooperação serão realizados pelas seguintes autoridades:
I - pelo MUNICÍPIO, o Prefeito Municipal;
II - pelo SISAR, seu Presidente, Responsável Administrativo Financeiro ou Responsável Técnico ou Responsável Social;
III - pela ASSOCIAÇÃO, seu Presidente.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE
13.1. As controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação serão solucionadas perante a instância judicial do estado do Ceará, nos termos da Constituição Estadual e da Lei de Organização Judiciária.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante identificadas.

Piquet Carneiro/CE, 09 de agosto de 2019..

***BISMARCK BARROS BEZERRA***
Prefeito Municipal de Piquet Carneiro

***JOSÉ ANDRESSON MARREIRO DE MELO***
Presidente do SISAR-BBA

***LUIZ VALENTIM FERREIRA***
Associação Dos Produtores Rurais da Região da Conceição

**Publicado por:**
José Erenilson Firmino de Sousa
**Código Identificador:**4840BD21

**GABINETE DO PREFEITO**
**ACORDO DE COOPERAÇÃO 08/2019**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BANABUIÚ - SISAR-BBA E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA REGIÃO DA EMA DOS MARINHEIROS, VISANDO DISCIPLINAR AS RELAÇÕES ENTRE OS REFERIDOS ENTES NO TOCANTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA LOCALIDADE EMA DOS MARINHEIROS.

O município de PIQUET CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo senhor prefeito municipal BISMARCK BARROS BEZERRA, portador do CPF nº 743.834.343-04 e do RG nº 2008613231-2/SSP-CE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Jose Bezerra Lima, s/n, bairro Piquezinho, município de Piquet Carneiro, estado do Ceará, devidamente autorizado pela Lei municipal nº 343/2019, de 01 julho de 2019 (lei autorizativa), doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, o SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BANABUIÚ, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 04.715.088/0001-89, com sede na rua José Jucá, 270, bairro Centro, no município de Quixadá, estado do Ceará,, neste ato representado pelo seu presidente JOSÉ ANDRESSON MARREIRO DE MELO, portador do RG nº 2001025026762 SSPDC, inscrito no CPF sob o nº 012.054.653-16, residente e domiciliado na comunidade Volta dos Germanos, município de Pedra Branca, estado do Ceará, ao final assinado, doravante denominado SISAR-BBA, e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA REGIÃO DA EMA DOS MARINHEIROS, inscrita no CNPJ sob nº 00.762.015/0001-97, representada pelo seu presidente sr. FRANCISCO DE ASSIS DE ABREU, portador do RG nº 247213637, e do CPF nº 302.220.523-68, residente e domiciliado na comunidade EMA DOS MARINHEIROS, município de PIQUET CARNEIRO, estado do Ceará, doravante denominada ASSOCIAÇÃO.
CONSIDERANDO a premente necessidade de se implantar uma sistemática sólida e eficaz de gestão e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidade de pequeno porte;
CONSIDERANDO autorização legislativa ao Poder Executivo municipal para delegar ao SISAR-BBA e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA REGIÃO DA EMA DOS MARINHEIROS, a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme disposto na Lei municipal nº 343/2019, de 01 julho de 2019 e no Decreto municipal regulador nº 024/2019, de 05 de agosto de 2019;
CONSIDERANDO que a autorização ao Poder Executivo municipal invoca de forma explícita a observância dos regramentos normativos inerentes à matéria;
CONSIDERANDO que esta parceria ao ser posta em prática, terá relevante alcance social e econômico;
CONSIDERANDO o crescente interesse público representado pela perspectiva da melhoria e da expansão da quantidade e da qualidade na prestação dos serviços em causa;
CONSIDERANDO, a importância da regulação no que diz respeito ao saneamento básico, estabelecido pela Lei nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, em especial em localidade de pequeno porte e na Lei Complementar estadual nº 162/2016,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES
1.1. Não obstante outros significados que porventura estejam previstos neste instrumento, os termos adiante elencados deverão ser entendidos e interpretados da seguinte forma:
I - BENS REVERSÍVEIS – ativos indispensáveis à operacionalização da prestação dos serviços os quais constituem bens públicos municipais e devem ser obrigatoriamente restituídos ao MUNICÍPIO quando da extinção do contrato.

II - PARTES – os signatários deste Acordo de Cooperação
III - REVERSÃO DOS BENS – procedimento a ser utilizado quando da extinção do Acordo de Cooperação, pelo qual o SISAR e a ASSOCIAÇÃO restituirão ao MUNICÍPIO os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme previsto na Lei municipal nº 343/2019.
IV - ACORDO DE COOPERAÇÃO / DELEGAÇÃO – este instrumento, celebrado entre o MUNICÍPIO, o SISAR e a ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste Acordo de Cooperação consiste no estabelecimento das regras para a prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte, nos termos do artigo 10, § 1º, I, b, da Lei federal nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, bem como o que dispõe o art. 31, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 162/2016, de 20 de junho de 2016, pela ASSOCIAÇÃO com apoio do SISAR-BBA, com a finalidade de:
I - estabelecer a definição de ações que visem à operacionalização do processo de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte, nesta incluída a concessão de uso de bens públicos destinados à continuidade de sua exploração;
II - disciplinar as atividades regulatórias de controle, fiscalização dos serviços concedidos, inclusive no tocante à estrutura, revisão e reajustes tarifários.
2.2. Após a celebração deste Acordo de Cooperação, competirá ao SISAR- BBA e à ASSOCIAÇÃO a execução da gestão compartilhada dos sistemas e serviços de abastecimento e esgotamento sanitário, incluídas a produção de água potável, operação, conservação, manutenção e cobrança direta dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na localidade EMA DOS MARINHEIROS, considerada de pequeno porte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO BÁSICA

3.1. O presente Acordo de Cooperação fundamenta-se na Constituição da República de 1988, na Lei federal nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, e Decreto federal nº 7.217/2010, de 21 de junho de 2010, na Lei Complementar nº 162/2010, de 20 de junho de 2010 que dispõe sobre a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, Decreto estadual nº 32.024/2016, de 29 de agosto de 2016, na Lei municipal autorizativa nº 343/2019, de 01 julho de 2019 e no Decreto municipal regulador nº 024/2019, de 05 de agosto de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) anos, que poderá ser prorrogado por igual período, mediante termos aditivos firmados respeitando a legislação pertinente, observadas as condições de mercado à época e a prestação adequada de serviços.
4.2. O MUNICÍPIO compromete-se a proceder às devidas alterações nas leis municipais, caso seja necessário, a fim de viabilizar a aplicabilidade do prazo de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

5.1. Compete ao MUNICÍPIO:
I - fornecer apoio técnico e administrativo as respectivas associações comunitárias, condicionado à disponibilidade de recursos, quando houver necessidade de aportes financeiros;
II - colaborar na identificação e resolução de problemas operacionais complexos, para os quais as associações comunitárias não tenham condições de resolver.
5.2. Compete ao SISAR-BBA:
I - exercer as atividades administrativas e técnicas inerentes aos serviços de manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário, inclusive a interrupção dos fornecimentos nos casos de inadimplência;
II - prestar assistência preventiva e corretiva aos sistemas construídos, mediante visitas, ou sempre que necessário, orientando a ASSOCIAÇÃO sobre os procedimentos a serem adotados na realização de manutenções, garantindo a qualidade da água e sua distribuição;
III - proceder à supervisão da operação dos sistemas, a manutenção local dos sistemas e o controle da medição do consumo da água;
IV - emitir as contas mensais dos usuários relativas à prestação dos serviços e enviá-las à ASSOCIAÇÃO para as demais providências;
V - realizar o controle de qualidade de água fornecida até o ponto de entrega, em consonância com o previsto na Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde, bem como disponibilizar os respectivos relatórios de qualidade;
VI - aplicar penalidades previstas no seu regimento à ASSOCIAÇÃO;
VII - coordenar o trabalho de sensibilização, capacitação e mobilização da comunidade e demais ações ligadas ao associativismo e educação em saúde e meio ambiente, com vistas ao funcionamento adequado dos sistemas filiados;
VIII - resguardar o sigilo das informações e dos documentos fornecidos pelos prestadores de serviços e associações comunitárias mantidos sob sua guarda;
IX - efetuar e publicar (no site) balancetes mensais (trimestrais) e balanços contábeis anuais das receitas e despesas, nos termos do regulamento;
X - comunicar imediatamente ao Município as irregularidades cometidas pela ASSOCIAÇÃO, quando for o caso;
XI - capacitar a ASSOCIAÇÃO para gestão dos serviços e treinar o operador, selecionado dentre os voluntários presentes à assembleia convocada pela ASSOCIAÇÃO para este fim, para operação dos sistemas;
XII - realizar campanhas de uso racional da água, combate a poluição e política de uso da água;
XIII - responder judicialmente sobre as questões relacionadas à manutenção dos sistemas, inclusive questões trabalhistas do seu corpo técnico;
XIV - avaliar o desempenho operacional do sistema, alertando a ASSOCIAÇÃO sobre eventuais irregularidades decorrentes da má qualidade na prestação de serviços;
XV - realizar os repasses para custeio da atividade de regulação, conforme definido no art. 5º da Lei municipal nº 343/2019 e no instrumento de delegação da regulação.
5.3. Compete à ASSOCIAÇÃO:
I - manter atualizado o cadastro dos usuários, informar e cadastrar os novos usuários;
II – selecionar, entre seus associados voluntários presentes à assembléia convocada pela ASSOCIAÇÃO para este fim, o operador do sistema e acompanhar suas atividades;
III - zelar pelo bom uso dos sistemas de água e esgoto;
IV - acompanhar e informar ao SISAR-BBA a necessidade de outras demandas do sistema de água e esgoto;
V - fazer mensalmente a prestação de contas na comunidade dos valores repassados pelo SISAR-BBA, bem como informar a comunidade dos serviços realizados pelo SISAR-BBA;
VI - buscar em parceria com o SISAR - BBA, em caso de necessidade, junto ao poder público,
mananciais que atendam o sistema de abastecimento de água.
VII – responder judicialmente sobre as questões relacionadas à operação dos sistemas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

6.1. Os direitos e deveres dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário rurais são previstos nos arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 162/2016, de 20 de junho de 2016.
6.2. O SISAR-BBA e a ASSOCIAÇÃO deverão assegurar a publicidade aos usuários de seus direitos e deveres.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ASPECTOS TÉCNICOS

7.1. O MUNICÍPIO compromete-se a colaborar com o SISAR-BBA na fiscalização da ASSOCIAÇÃO nas atividades relacionadas ao sistema, e no fortalecimento do associativismo local e no desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, colocando à disposição destas ações a rede municipal de ensino e saúde pública das comunidades beneficiadas.
7.2. Em caso de escassez de água, situações de emergência e contingência, caso fortuito e força maior, declaradas pela autoridade competente, visando maior segurança operacional, preservação da saúde pública e o bem-estar da população atendida pelo sistema, o SISAR-BBA poderá, mediante prévia comunicação ao MUNICÍPIO e conforme plano de contingência, reduzir o volume de água fornecida à localidade, garantida a equidade no acesso, não se responsabilizando pelos prejuízos decorrentes da situação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATIVIDADE REGULATÓRIA E DE FISCALIZAÇÃO

8.1. O MUNICÍPIO, conforme estabelecido no art. 5º da Lei municipal nº 343/2019, exercerá a regulação técnica e econômico-tarifária dos serviços delegados, nos termos da Lei federal nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, da Lei estadual nº 12.786/97, de 30 de dezembro de 1997, e da Lei Complementar estadual nº 162/2016, de 20 de junho de 2016, observadas as peculiaridades que a prestação dos serviços de saneamento rural requer, mediante procedimentos simplificados.
8.2. Aplicam-se aos serviços delegados, naquilo que couber sem impactos na tarifa, o disposto nas Resoluções da ARCE em matéria de saneamento básico, com exceção da aplicação de penalidades, até que sobrevenha resolução específica.
8.3. O SISAR-BBA, por intermédio de relatórios anuais, informará aos órgãos de controle externo e interno do Poder Público Municipal, sobre o desenvolvimento de suas atividades, bem como, os investimentos realizados no exercício, a fim de manter atualizado o inventário dos ativos administrados.
8.4. O SISAR-BBA deverá apresentar ao ente regulador para análise e aprovação, o manual com os procedimentos necessários para a execução das atividades de gestão e operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
CLÁUSULA NONA – DAS TARIFAS E FATURAMENTO
9.1. A estrutura tarifária inicial constará no anexo I neste Acordo de Cooperação.
9.2. As alterações ou aprovações, subsequentes, serão precedidas de estudo realizado pelo corpo gestor do SISAR-BBA que proporá novo valor tarifário que assegure a correta prestação dos serviços; e encaminhará ao ente regulador para análise e parecer.
9.3. Após a aprovação pelo ente regulador, o SISAR submeterá a(s) proposta(s) ao Conselho de Administração – CONAD, para análise e decisão de encaminhamento.
9.4. O(s) valor(es) tarifário(s) proposto(s), aprovados pelo CONAD, seguirão para aprovação final pela à Assembleia Geral Ordinária – AGO.
9.5. A tarifa aprovada pela AGO do SISAR deverá ser formalmente comunicada à Entidade Reguladora, conforme §3º do art. 6º do Decreto municipal nº 024/2019.
9.6. O faturamento e a cobrança dos serviços ocorrerão por medição do volume de água tratada nos equipamentos localizados nos pontos de entrega, mediante leitura pelo operador selecionado pela ASSOCIAÇÃO e impressão da fatura será de responsabilidade do SISAR-BBA.
9.7. Os volumes faturados e cobrados relativos aos serviços de esgotamento sanitário terão como base o volume medido de água tratada.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS
10.1. O MUNICÍPIO se compromete, neste ato, a promover os atos administrativos, as alterações institucionais e organizacionais e a iniciativa para a edição das medidas jurídico-legais indispensáveis à efetivação da prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma constante do presente Acordo de Cooperação e da legislação aplicável.
10.2. Caberá ao MUNICÍPIO, por intermédio da dotação orçamentária, todas as despesas relacionadas com a elaboração e publicação deste Acordo de Cooperação, bem como dos instrumentos legais que se façam necessários para implementá-lo de forma completa e eficaz.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PATRIMÔNIO E REVERSÃO DOS BENS
11.1. Compete, conjuntamente às partes, no prazo de 18 (dezoito) meses, a elaboração e atualização do inventário físico/financeiro dos bens vinculados à prestação dos serviços, que integrará este Acordo de Cooperação.
11.2. O MUNICÍPIO, conforme previsto no art. 6º da Lei municipal 343/2019, deverá realizar as desapropriações necessárias, para implantação ou ampliação do sistema, quando necessário para a operação e gestão adequada dos serviços, desde que haja disponibilidade financeira.
11.3. Construída estação de tratamento de esgoto (ETE) pelo Estado ou pelo MUNICÍPIO, caberá a estes a responsabilidade por assegurar a boa qualidade e funcionalidade, transferindo-se ao SISAR a responsabilidade da operação somente após atestada a segurança mediante operação compartilhada, no mínimo, nos primeiros 6 (seis) meses da entrega da ETE em pleno funcionamento, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente
11.4. Os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário reverterão ao MUNICÍPIO, após o decurso do prazo contratual do Acordo de Cooperação, inclusive com os seus acréscimos, direitos e privilégios anteriormente transferidos, bem ainda a imediata assunção do serviço pelo MUNICÍPIO, realizando-se, após, os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.
11.5. Em caso de extinção do presente Acordo de Cooperação antes do decurso do prazo de vigência, os investimentos patrimoniais realizados pelo SISAR- BBA, devidamente registrados nos relatórios anuais apresentados ao MUNICÍPIO e a Entidade Reguladora, do art. 5º da Lei municipal 343/2019, constituirão créditos a serem indenizados ou compensados.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO
12.1. A consecução, quando necessário, dos relacionamentos de interlocução do presente Acordo de Cooperação serão realizados pelas seguintes autoridades:
I - pelo MUNICÍPIO, o Prefeito Municipal;
II - pelo SISAR, seu Presidente, Responsável Administrativo Financeiro ou Responsável Técnico ou Responsável Social;
III - pela ASSOCIAÇÃO, seu Presidente.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE
13.1. As controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação serão solucionadas perante a instância judicial do estado do Ceará, nos termos da Constituição Estadual e da Lei de Organização Judiciária.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante identificadas.

Piquet Carneiro/CE, 09 de agosto de 2019.

***BISMARCK BARROS BEZERRA***
Prefeito Municipal de Piquet Carneiro

***JOSÉ ANDRESSON MARREIRO DE MELO***
Presidente Do SISAR-BBA

***FRANCISCO DE ASSIS DE ABREU***
Associação Dos Produtores da Região da Ema Dos Marinheiros

**Publicado por:**
José Erenilson Firmino de Sousa
**Código Identificador:**E6EAC8E9

**GABINETE DO PREFEITO**
**ACORDO DE COOPERAÇÃO 09/2019**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BANABUIÚ - SISAR-BBA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FECHADO, VISANDO DISCIPLINAR AS RELAÇÕES ENTRE OS REFERIDOS ENTES NO TOCANTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA LOCALIDADE FECHADO.

O município de PIQUET CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo senhor prefeito municipal BISMARCK BARROS BEZERRA, portador do CPF nº 743.834.343-04 e do RG nº 2008613231-2/SSP-CE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Jose Bezerra Lima, s/n, bairro Piquezinho, município de Piquet Carneiro, estado do Ceará, devidamente autorizado pela Lei municipal nº 343/2019, de 01 julho de 2019 (lei autorizativa), doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, o SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BANABUIÚ, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 04.715.088/0001-89, com sede na rua José Jucá, 270, bairro Centro, no município de Quixadá, estado do Ceará,, neste ato representado pelo seu presidente JOSÉ ANDRESSON MARREIRO DE MELO, portador do RG nº 2001025026762 SSPDC, inscrito no CPF sob o nº

012.054.653-16, residente e domiciliado na comunidade Volta dos Germanos, município de Pedra Branca, estado do Ceará, ao final assinado, doravante denominado SISAR-BBA, e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FECHADO, inscrita no CNPJ sob nº 01.268.494/0001-52, representada pelo seu presidente sr. EZEQUIEL ALVES RODRIGUES, portador do RG nº 972537 e do CPF nº 540.885.693-34, residente e domiciliado na comunidade FECHADO, município de PIQUET CARNEIRO, estado do Ceará, doravante denominada ASSOCIAÇÃO.

CONSIDERANDO a premente necessidade de se implantar uma sistemática sólida e eficaz de gestão e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidade de pequeno porte;

CONSIDERANDO autorização legislativa ao Poder Executivo municipal para delegar ao SISAR-BBA e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FECHADO, a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme disposto na Lei municipal nº 343/2019, de 01 julho de 2019 e no Decreto municipal regulador nº 024/2019, de 05 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO que a autorização ao Poder Executivo municipal invoca de forma explícita a observância dos regramentos normativos inerentes à matéria;

CONSIDERANDO que esta parceria ao ser posta em prática, terá relevante alcance social e econômico;

CONSIDERANDO o crescente interesse público representado pela perspectiva da melhoria e da expansão da quantidade e da qualidade na prestação dos serviços em causa;

CONSIDERANDO, a importância da regulação no que diz respeito ao saneamento básico, estabelecido pela Lei nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, em especial em localidade de pequeno porte e na Lei Complementar estadual nº 162/2016,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Não obstante outros significados que porventura estejam previstos neste instrumento, os termos adiante elencados deverão ser entendidos e interpretados da seguinte forma:

I - BENS REVERSÍVEIS – ativos indispensáveis à operacionalização da prestação dos serviços os quais constituem bens públicos municipais e devem ser obrigatoriamente restituídos ao MUNICÍPIO quando da extinção do contrato.

II - PARTES – os signatários deste Acordo de Cooperação

III - REVERSÃO DOS BENS – procedimento a ser utilizado quando da extinção do Acordo de Cooperação, pelo qual o SISAR e a ASSOCIAÇÃO restituirão ao MUNICÍPIO os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme previsto na Lei municipal nº 343/2019.

IV - ACORDO DE COOPERAÇÃO / DELEGAÇÃO – este instrumento, celebrado entre o MUNICÍPIO, o SISAR e a ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste Acordo de Cooperação consiste no estabelecimento das regras para a prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte, nos termos do artigo 10, § 1º, I, b, da Lei federal nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, bem como o que dispõe o art. 31, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 162/2016, de 20 de junho de 2016, pela ASSOCIAÇÃO com apoio do SISAR-BBA, com a finalidade de:

I - estabelecer a definição de ações que visem à operacionalização do processo de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte, nesta incluída a concessão de uso de bens públicos destinados à continuidade de sua exploração;

II - disciplinar as atividades regulatórias de controle, fiscalização dos serviços concedidos, inclusive no tocante à estrutura, revisão e reajustes tarifários.

2.2. Após a celebração deste Acordo de Cooperação, competirá ao SISAR- BBA e à ASSOCIAÇÃO a execução da gestão compartilhada dos sistemas e serviços de abastecimento e esgotamento sanitário, incluídas a produção de água potável, operação, conservação, manutenção e cobrança direta dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na localidade FECHADO, considerada de pequeno porte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO BÁSICA

3.1. O presente Acordo de Cooperação fundamenta-se na Constituição da República de 1988, na Lei federal nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, e Decreto federal nº 7.217/2010, de 21 de junho de 2010, na Lei Complementar nº 162/2010, de 20 de junho de 2010 que dispõe sobre a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, Decreto estadual nº 32.024/2016, de 29 de agosto de 2016, na Lei municipal autorizativa nº 343/2019, de 01 julho de 2019 e no Decreto municipal regulador nº 024/2019, de 05 de agosto de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) anos, que poderá ser prorrogado por igual período, mediante termos aditivos firmados respeitando a legislação pertinente, observadas as condições de mercado à época e a prestação adequada de serviços.

4.2. O MUNICÍPIO compromete-se a proceder às devidas alterações nas leis municipais, caso seja necessário, a fim de viabilizar a aplicabilidade do prazo de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

5.1. Compete ao MUNICÍPIO:

I - fornecer apoio técnico e administrativo as respectivas associações comunitárias, condicionado à disponibilidade de recursos, quando houver necessidade de aportes financeiros;

II - colaborar na identificação e resolução de problemas operacionais complexos, para os quais as associações comunitárias não tenham condições de resolver.

5.2. Compete ao SISAR-BBA:

I - exercer as atividades administrativas e técnicas inerentes aos serviços de manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário, inclusive a interrupção dos fornecimentos nos casos de inadimplência;

II - prestar assistência preventiva e corretiva aos sistemas construídos, mediante visitas, ou sempre que necessário, orientando a ASSOCIAÇÃO sobre os procedimentos a serem adotados na realização de manutenções, garantindo a qualidade da água e sua distribuição;

III - proceder à supervisão da operação dos sistemas, a manutenção local dos sistemas e o controle da medição do consumo da água;

IV - emitir as contas mensais dos usuários relativas à prestação dos serviços e enviá-las à ASSOCIAÇÃO para as demais providências;

V - realizar o controle de qualidade de água fornecida até o ponto de entrega, em consonância com o previsto na Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde, bem como disponibilizar os respectivos relatórios de qualidade;

VI - aplicar penalidades previstas no seu regimento à ASSOCIAÇÃO;

VII - coordenar o trabalho de sensibilização, capacitação e mobilização da comunidade e demais ações ligadas ao associativismo e educação em saúde e meio ambiente, com vistas ao funcionamento adequado dos sistemas filiados;

VIII - resguardar o sigilo das informações e dos documentos fornecidos pelos prestadores de serviços e associações comunitárias mantidos sob sua guarda;

IX - efetuar e publicar (no site) balancetes mensais (trimestrais) e balanços contábeis anuais das receitas e despesas, nos termos do regulamento;

X - comunicar imediatamente ao Município as irregularidades cometidas pela ASSOCIAÇÃO, quando for o caso;

XI - capacitar a ASSOCIAÇÃO para gestão dos serviços e treinar o operador, selecionado dentre os voluntários presentes à assembleia convocada pela ASSOCIAÇÃO para este fim, para operação dos sistemas;

XII - realizar campanhas de uso racional da água, combate a poluição e política de uso da água;

XIII - responder judicialmente sobre as questões relacionadas à manutenção dos sistemas, inclusive questões trabalhistas do seu corpo técnico;

XIV - avaliar o desempenho operacional do sistema, alertando a ASSOCIAÇÃO sobre eventuais irregularidades decorrentes da má qualidade na prestação de serviços;

XV - realizar os repasses para custeio da atividade de regulação, conforme definido no art. 5º da Lei municipal nº 343/2019 e no instrumento de delegação da regulação.

5.3. Compete à ASSOCIAÇÃO:

I - manter atualizado o cadastro dos usuários, informar e cadastrar os novos usuários;

II – selecionar, entre seus associados voluntários presentes à assembléia convocada pela ASSOCIAÇÃO para este fim, o operador do sistema e acompanhar suas atividades;

III - zelar pelo bom uso dos sistemas de água e esgoto;

IV - acompanhar e informar ao SISAR-BBA a necessidade de outras demandas do sistema de água e esgoto;

V - fazer mensalmente a prestação de contas na comunidade dos valores repassados pelo SISAR-BBA, bem como informar a comunidade dos serviços realizados pelo SISAR-BBA;

VI - buscar em parceria com o SISAR - BBA, em caso de necessidade, junto ao poder público, mananciais que atendam o sistema de abastecimento de água.

VII – responder judicialmente sobre as questões relacionadas à operação dos sistemas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

6.1. Os direitos e deveres dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário rurais são previstos nos arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 162/2016, de 20 de junho de 2016.

6.2. O SISAR-BBA e a ASSOCIAÇÃO deverão assegurar a publicidade aos usuários de seus direitos e deveres.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ASPECTOS TÉCNICOS

7.1. O MUNICÍPIO compromete-se a colaborar com o SISAR-BBA na fiscalização da ASSOCIAÇÃO nas atividades relacionadas ao sistema, e no fortalecimento do associativismo local e no desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, colocando à disposição destas ações a rede municipal de ensino e saúde pública das comunidades beneficiadas.

7.2. Em caso de escassez de água, situações de emergência e contingência, caso fortuito e força maior, declaradas pela autoridade competente, visando maior segurança operacional, preservação da saúde pública e o bem-estar da população atendida pelo sistema, o SISAR-BBA poderá, mediante prévia comunicação ao MUNICÍPIO e conforme plano de contingência, reduzir o volume de água fornecida à localidade, garantida a equidade no acesso, não se responsabilizando pelos prejuízos decorrentes da situação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATIVIDADE REGULATÓRIA E DE FISCALIZAÇÃO

8.1. O MUNICÍPIO, conforme estabelecido no art. 5º da Lei municipal nº 343/2019, exercerá a regulação técnica e econômico-tarifária dos serviços delegados, nos termos da Lei federal nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, da Lei estadual nº 12.786/97, de 30 de dezembro de 1997, e da Lei Complementar estadual nº 162/2016, de 20 de junho de 2016, observadas as peculiaridades que a prestação dos serviços de saneamento rural requer, mediante procedimentos simplificados.

8.2. Aplicam-se aos serviços delegados, naquilo que couber sem impactos na tarifa, o disposto nas Resoluções da ARCE em matéria de saneamento básico, com exceção da aplicação de penalidades, até que sobrevenha resolução específica.

8.3. O SISAR-BBA, por intermédio de relatórios anuais, informará aos órgãos de controle externo e interno do Poder Público Municipal, sobre o desenvolvimento de suas atividades, bem como, os investimentos realizados no exercício, a fim de manter atualizado o inventário dos ativos administrados.

8.4. O SISAR-BBA deverá apresentar ao ente regulador para análise e aprovação, o manual com os procedimentos necessários para a execução das atividades de gestão e operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA NONA – DAS TARIFAS E FATURAMENTO

9.1. A estrutura tarifária inicial constará no anexo I neste Acordo de Cooperação.

9.2. As alterações ou aprovações, subsequentes, serão precedidas de estudo realizado pelo corpo gestor do SISAR-BBA que proporá novo valor tarifário que assegure a correta prestação dos serviços; e encaminhará ao ente regulador para análise e parecer.

9.3. Após a aprovação pelo ente regulador, o SISAR submeterá a(s) proposta(s) ao Conselho de Administração – CONAD, para análise e decisão de encaminhamento.

9.4. O(s) valor(es) tarifário(s) proposto(s), aprovados pelo CONAD, seguirão para aprovação final pela à Assembleia Geral Ordinária – AGO.

9.5. A tarifa aprovada pela AGO do SISAR deverá ser formalmente comunicada à Entidade Reguladora, conforme §3º do art. 6º do Decreto municipal nº 024/2019.

9.6. O faturamento e a cobrança dos serviços ocorrerão por medição do volume de água tratada nos equipamentos localizados nos pontos de entrega, mediante leitura pelo operador selecionado pela ASSOCIAÇÃO e impressão da fatura será de responsabilidade do SISAR-BBA.

9.7. Os volumes faturados e cobrados relativos aos serviços de esgotamento sanitário terão como base o volume medido de água tratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1. O MUNICÍPIO se compromete, neste ato, a promover os atos administrativos, as alterações institucionais e organizacionais e a iniciativa para a edição das medidas jurídico-legais indispensáveis à efetivação da prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma constante do presente Acordo de Cooperação e da legislação aplicável.

10.2. Caberá ao MUNICÍPIO, por intermédio da dotação orçamentária, todas as despesas relacionadas com a elaboração e publicação deste Acordo de Cooperação, bem como dos instrumentos legais que se façam necessários para implementá-lo de forma completa e eficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PATRIMÔNIO E REVERSÃO DOS BENS

11.1. Compete, conjuntamente às partes, no prazo de 18 (dezoito) meses, a elaboração e atualização do inventário físico/financeiro dos bens vinculados à prestação dos serviços, que integrará este Acordo de Cooperação.

11.2. O MUNICÍPIO, conforme previsto no art. 6º da Lei municipal 343/2019, deverá realizar as desapropriações necessárias, para implantação ou ampliação do sistema, quando necessário para a operação e gestão adequada dos serviços, desde que haja disponibilidade financeira.

11.3. Construída estação de tratamento de esgoto (ETE) pelo Estado ou pelo MUNICÍPIO, caberá a estes a responsabilidade por assegurar a boa qualidade e funcionalidade, transferindo-se ao SISAR a responsabilidade da operação somente após atestada a segurança mediante operação compartilhada, no mínimo, nos primeiros 6 (seis) meses da entrega da ETE em pleno funcionamento, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente

11.4. Os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário reverterão ao MUNICÍPIO, após o decurso do prazo contratual do Acordo de Cooperação, inclusive com os seus acréscimos, direitos e privilégios anteriormente transferidos, bem ainda a imediata assunção do serviço pelo MUNICÍPIO, realizando-se, após, os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

11.5. Em caso de extinção do presente Acordo de Cooperação antes do decurso do prazo de vigência, os investimentos patrimoniais realizados pelo SISAR- BBA, devidamente registrados nos relatórios anuais apresentados ao MUNICÍPIO e a Entidade Reguladora, do art. 5º da Lei municipal 343/2019, constituirão créditos a serem indenizados ou compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO

12.1. A consecução, quando necessário, dos relacionamentos de interlocução do presente Acordo de Cooperação serão realizados pelas seguintes autoridades:

I - pelo MUNICÍPIO, o Prefeito Municipal;

II - pelo SISAR, seu Presidente, Responsável Administrativo Financeiro ou Responsável Técnico ou Responsável Social;

III - pela ASSOCIAÇÃO, seu Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

13.1. As controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação serão solucionadas perante a instância judicial do estado do Ceará, nos termos da Constituição Estadual e da Lei de Organização Judiciária.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante identificadas.

Piquet Carneiro/CE, 09 de agosto de 2019.

***BISMARCK BARROS BEZERRA***
Prefeito Municipal de Piquet Carneiro

***JOSÉ ANDRESSON MARREIRO DE MELO***
Presidente do SISAR-BBA

***EZEQUIEL ALVES RODRIGUES***
Associação Comunitária Fechado

**Publicado por:**
José Erenilson Firmino de Sousa
**Código Identificador:**B91109A1

**GABINETE DO PREFEITO**
**ACORDO DE COOPERAÇÃO 10/2019**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BANABUIÚ - SISAR-BBA E A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE IBICUÃ E REGIÃO - ATRAIR, VISANDO DISCIPLINAR AS RELAÇÕES ENTRE OS REFERIDOS ENTES NO TOCANTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA LOCALIDADE IBICUÃ.

O município de PIQUET CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo senhor prefeito municipal BISMARCK BARROS BEZERRA, portador do CPF nº 743.834.343-04 e do RG nº 2008613231-2/SSP-CE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Jose Bezerra Lima, s/n, bairro Piquezinho, município de Piquet Carneiro, estado do Ceará, devidamente autorizado pela Lei municipal nº 343/2019, de 01 julho de 2019 (lei autorizativa), doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, o SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BANABUIÚ, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 04.715.088/0001-89, com sede na rua José Jucá, 270, bairro Centro, no município de Quixadá, estado do Ceará,, neste ato representado pelo seu presidente JOSÉ ANDRESSON MARREIRO DE MELO, portador do RG nº 2001025026762 SSPDC, inscrito no CPF sob o nº 012.054.653-16, residente e domiciliado na comunidade Volta dos Germanos, município de Pedra Branca, estado do Ceará, ao final assinado, doravante denominado SISAR-BBA, e a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE IBICUA E REGIÃO - ATRAIR, inscrita no CNPJ sob nº 05.685.035/0001-25, representada pelo seu presidente sra. MARIA SALETE RODRIGUES PEREIRA, portadora do RG nº 182808 e do CPF nº 030.468.773-15, residente e domiciliada na comunidade de IBICUÃ, município de PIQUET CARNEIRO, estado do Ceará, doravante denominada ASSOCIAÇÃO.
CONSIDERANDO a premente necessidade de se implantar uma sistemática sólida e eficaz de gestão e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidade de pequeno porte;
CONSIDERANDO autorização legislativa ao Poder Executivo municipal para delegar ao SISAR-BBA e a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE IBICUÃ E REGIÃO - ATRAIR, a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme disposto na Lei municipal nº 343/2019, de 01 julho de 2019 e no Decreto municipal regulador nº 024/2019, de 05 de agosto de 2019;
CONSIDERANDO que a autorização ao Poder Executivo municipal invoca de forma explícita a observância dos regramentos normativos inerentes à matéria;
CONSIDERANDO que esta parceria ao ser posta em prática, terá relevante alcance social e econômico;
CONSIDERANDO o crescente interesse público representado pela perspectiva da melhoria e da expansão da quantidade e da qualidade na prestação dos serviços em causa;
CONSIDERANDO, a importância da regulação no que diz respeito ao saneamento básico, estabelecido pela Lei nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, em especial em localidade de pequeno porte e na Lei Complementar estadual nº 162/2016,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES
1.1. Não obstante outros significados que porventura estejam previstos neste instrumento, os termos adiante elencados deverão ser entendidos e interpretados da seguinte forma:
I - BENS REVERSÍVEIS – ativos indispensáveis à operacionalização da prestação dos serviços os quais constituem bens públicos municipais e devem ser obrigatoriamente restituídos ao MUNICÍPIO quando da extinção do contrato.
II - PARTES – os signatários deste Acordo de Cooperação
III - REVERSÃO DOS BENS – procedimento a ser utilizado quando da extinção do Acordo de Cooperação, pelo qual o SISAR e a ASSOCIAÇÃO restituirão ao MUNICÍPIO os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme previsto na Lei municipal nº 343/2019.
IV - ACORDO DE COOPERAÇÃO / DELEGAÇÃO – este instrumento, celebrado entre o MUNICÍPIO, o SISAR e a ASSOCIAÇÃO.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1. O objeto deste Acordo de Cooperação consiste no estabelecimento das regras para a prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte, nos termos do artigo 10, § 1º, I, b, da Lei federal nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, bem como o que dispõe o art. 31, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 162/2016, de 20 de junho de 2016, pela ASSOCIAÇÃO com apoio do SISAR-BBA, com a finalidade de:
I - estabelecer a definição de ações que visem à operacionalização do processo de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte, nesta incluída a concessão de uso de bens públicos destinados à continuidade de sua exploração;
II - disciplinar as atividades regulatórias de controle, fiscalização dos serviços concedidos, inclusive no tocante à estrutura, revisão e reajustes tarifários.
2.2. Após a celebração deste Acordo de Cooperação, competirá ao SISAR- BBA e à ASSOCIAÇÃO a execução da gestão compartilhada dos sistemas e serviços de abastecimento e esgotamento sanitário, incluídas a produção de água potável, operação, conservação, manutenção e cobrança direta dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na localidade IBICUÃ, considerada de pequeno porte.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO BÁSICA
3.1. O presente Acordo de Cooperação fundamenta-se na Constituição da República de 1988, na Lei federal nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, e Decreto federal nº 7.217/2010, de 21 de junho de 2010, na Lei Complementar nº 162/2010, de 20 de junho de 2010 que dispõe sobre a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, Decreto estadual nº 32.024/2016, de 29 de agosto de 2016, na Lei municipal autorizativa nº 343/2019, de 01 julho de 2019 e no Decreto municipal regulador nº 024/2019, de 05 de agosto de 2019.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
4.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) anos, que poderá ser prorrogado por igual período, mediante termos aditivos firmados respeitando a legislação pertinente, observadas as condições de mercado à época e a prestação adequada de serviços.
4.2. O MUNICÍPIO compromete-se a proceder às devidas alterações nas leis municipais, caso seja necessário, a fim de viabilizar a aplicabilidade do prazo de vigência.
CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES
5.1. Compete ao MUNICÍPIO:

I - fornecer apoio técnico e administrativo as respectivas associações comunitárias, condicionado à disponibilidade de recursos, quando houver necessidade de aportes financeiros;
II - colaborar na identificação e resolução de problemas operacionais complexos, para os quais as associações comunitárias não tenham condições de resolver.
5.2. Compete ao SISAR-BBA:
I - exercer as atividades administrativas e técnicas inerentes aos serviços de manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário, inclusive a interrupção dos fornecimentos nos casos de inadimplência;
II - prestar assistência preventiva e corretiva aos sistemas construídos, mediante visitas, ou sempre que necessário, orientando a ASSOCIAÇÃO sobre os procedimentos a serem adotados na realização de manutenções, garantindo a qualidade da água e sua distribuição;
III - proceder à supervisão da operação dos sistemas, a manutenção local dos sistemas e o controle da medição do consumo da água;
IV - emitir as contas mensais dos usuários relativas à prestação dos serviços e enviá-las à ASSOCIAÇÃO para as demais providências;
V - realizar o controle de qualidade de água fornecida até o ponto de entrega, em consonância com o previsto na Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde, bem como disponibilizar os respectivos relatórios de qualidade;
VI - aplicar penalidades previstas no seu regimento à ASSOCIAÇÃO;
VII - coordenar o trabalho de sensibilização, capacitação e mobilização da comunidade e demais ações ligadas ao associativismo e educação em saúde e meio ambiente, com vistas ao funcionamento adequado dos sistemas filiados;
VIII - resguardar o sigilo das informações e dos documentos fornecidos pelos prestadores de serviços e associações comunitárias mantidos sob sua guarda;
IX - efetuar e publicar (no site) balancetes mensais (trimestrais) e balanços contábeis anuais das receitas e despesas, nos termos do regulamento;
X - comunicar imediatamente ao Município as irregularidades cometidas pela ASSOCIAÇÃO, quando for o caso;
XI - capacitar a ASSOCIAÇÃO para gestão dos serviços e treinar o operador, selecionado dentre os voluntários presentes à assembleia convocada pela ASSOCIAÇÃO para este fim, para operação dos sistemas;
XII - realizar campanhas de uso racional da água, combate a poluição e política de uso da água;
XIII - responder judicialmente sobre as questões relacionadas à manutenção dos sistemas, inclusive questões trabalhistas do seu corpo técnico;
XIV - avaliar o desempenho operacional do sistema, alertando a ASSOCIAÇÃO sobre eventuais irregularidades decorrentes da má qualidade na prestação de serviços;
XV - realizar os repasses para custeio da atividade de regulação, conforme definido no art. 5º da Lei municipal nº 343/2019 e no instrumento de delegação da regulação.
5.3. Compete à ASSOCIAÇÃO:
I - manter atualizado o cadastro dos usuários, informar e cadastrar os novos usuários;
II – selecionar, entre seus associados voluntários presentes à assembléia convocada pela ASSOCIAÇÃO para este fim, o operador do sistema e acompanhar suas atividades;
III - zelar pelo bom uso dos sistemas de água e esgoto;
IV - acompanhar e informar ao SISAR-BBA a necessidade de outras demandas do sistema de água e esgoto;
V - fazer mensalmente a prestação de contas na comunidade dos valores repassados pelo SISAR-BBA, bem como informar a comunidade dos serviços realizados pelo SISAR-BBA;
VI - buscar em parceria com o SISAR - BBA, em caso de necessidade, junto ao poder público, mananciais que atendam o sistema de abastecimento de água.
VII – responder judicialmente sobre as questões relacionadas à operação dos sistemas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

6.1. Os direitos e deveres dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário rurais são previstos nos arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 162/2016, de 20 de junho de 2016.
6.2. O SISAR-BBA e a ASSOCIAÇÃO deverão assegurar a publicidade aos usuários de seus direitos e deveres.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ASPECTOS TÉCNICOS

7.1. O MUNICÍPIO compromete-se a colaborar com o SISAR-BBA na fiscalização da ASSOCIAÇÃO nas atividades relacionadas ao sistema, e no fortalecimento do associativismo local e no desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, colocando à disposição destas ações a rede municipal de ensino e saúde pública das comunidades beneficiadas.
7.2. Em caso de escassez de água, situações de emergência e contingência, caso fortuito e força maior, declaradas pela autoridade competente, visando maior segurança operacional, preservação da saúde pública e o bem-estar da população atendida pelo sistema, o SISAR-BBA poderá, mediante prévia comunicação ao MUNICÍPIO e conforme plano de contingência, reduzir o volume de água fornecida à localidade, garantida a equidade no acesso, não se responsabilizando pelos prejuízos decorrentes da situação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATIVIDADE REGULATÓRIA E DE FISCALIZAÇÃO

8.1. O MUNICÍPIO, conforme estabelecido no art. 5º da Lei municipal nº 343/2019, exercerá a regulação técnica e econômico-tarifária dos serviços delegados, nos termos da Lei federal nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, da Lei estadual nº 12.786/97, de 30 de dezembro de 1997, e da Lei Complementar estadual nº 162/2016, de 20 de junho de 2016, observadas as peculiaridades que a prestação dos serviços de saneamento rural requer, mediante procedimentos simplificados.
8.2. Aplicam-se aos serviços delegados, naquilo que couber sem impactos na tarifa, o disposto nas Resoluções da ARCE em matéria de saneamento básico, com exceção da aplicação de penalidades, até que sobrevenha resolução específica.
8.3. O SISAR-BBA, por intermédio de relatórios anuais, informará aos órgãos de controle externo e interno do Poder Público Municipal, sobre o desenvolvimento de suas atividades, bem como, os investimentos realizados no exercício, a fim de manter atualizado o inventário dos ativos administrados.
8.4. O SISAR-BBA deverá apresentar ao ente regulador para análise e aprovação, o manual com os procedimentos necessários para a execução das atividades de gestão e operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA NONA – DAS TARIFAS E FATURAMENTO

9.1. A estrutura tarifária inicial constará no anexo I neste Acordo de Cooperação.
9.2. As alterações ou aprovações, subsequentes, serão precedidas de estudo realizado pelo corpo gestor do SISAR-BBA que proporá novo valor tarifário que assegure a correta prestação dos serviços; e encaminhará ao ente regulador para análise e parecer.
9.3. Após a aprovação pelo ente regulador, o SISAR submeterá a(s) proposta(s) ao Conselho de Administração – CONAD, para análise e decisão de encaminhamento.
9.4. O(s) valor(es) tarifário(s) proposto(s), aprovados pelo CONAD, seguirão para aprovação final pela à Assembleia Geral Ordinária – AGO.
9.5. A tarifa aprovada pela AGO do SISAR deverá ser formalmente comunicada à Entidade Reguladora, conforme §3º do art. 6º do Decreto municipal nº 024/2019.
9.6. O faturamento e a cobrança dos serviços ocorrerão por medição do volume de água tratada nos equipamentos localizados nos pontos de entrega, mediante leitura pelo operador selecionado pela ASSOCIAÇÃO e impressão da fatura será de responsabilidade do SISAR-BBA.
9.7. Os volumes faturados e cobrados relativos aos serviços de esgotamento sanitário terão como base o volume medido de água tratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1. O MUNICÍPIO se compromete, neste ato, a promover os atos administrativos, as alterações institucionais e organizacionais e a iniciativa para a edição das medidas jurídico-legais indispensáveis à efetivação da prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma constante do presente Acordo de Cooperação e da legislação aplicável.
10.2. Caberá ao MUNICÍPIO, por intermédio da dotação orçamentária, todas as despesas relacionadas com a elaboração e publicação deste Acordo de Cooperação, bem como dos instrumentos

legais que se façam necessários para implementá-lo de forma completa e eficaz.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PATRIMÔNIO E REVERSÃO DOS BENS
11.1. Compete, conjuntamente às partes, no prazo de 18 (dezoito) meses, a elaboração e atualização do inventário físico/financeiro dos bens vinculados à prestação dos serviços, que integrará este Acordo de Cooperação.
11.2. O MUNICÍPIO, conforme previsto no art. 6º da Lei municipal 343/2019, deverá realizar as desapropriações necessárias, para implantação ou ampliação do sistema, quando necessário para a operação e gestão adequada dos serviços, desde que haja disponibilidade financeira.
11.3. Construída estação de tratamento de esgoto (ETE) pelo Estado ou pelo MUNICÍPIO, caberá a estes a responsabilidade por assegurar a boa qualidade e funcionalidade, transferindo-se ao SISAR a responsabilidade da operação somente após atestada a segurança mediante operação compartilhada, no mínimo, nos primeiros 6 (seis) meses da entrega da ETE em pleno funcionamento, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente
11.4. Os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário reverterão ao MUNICÍPIO, após o decurso do prazo contratual do Acordo de Cooperação, inclusive com os seus acréscimos, direitos e privilégios anteriormente transferidos, bem ainda a imediata assunção do serviço pelo MUNICÍPIO, realizando-se, após, os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.
11.5. Em caso de extinção do presente Acordo de Cooperação antes do decurso do prazo de vigência, os investimentos patrimoniais realizados pelo SISAR- BBA, devidamente registrados nos relatórios anuais apresentados ao MUNICÍPIO e a Entidade Reguladora, do art. 5º da Lei municipal 343/2019, constituirão créditos a serem indenizados ou compensados.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO
12.1. A consecução, quando necessário, dos relacionamentos de interlocução do presente Acordo de Cooperação serão realizados pelas seguintes autoridades:
I - pelo MUNICÍPIO, o Prefeito Municipal;
II - pelo SISAR, seu Presidente, Responsável Administrativo Financeiro ou Responsável Técnico ou Responsável Social;
III - pela ASSOCIAÇÃO, seu Presidente.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE
13.1. As controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação serão solucionadas perante a instância judicial do estado do Ceará, nos termos da Constituição Estadual e da Lei de Organização Judiciária.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante identificadas.

Piquet Carneiro/CE, 09 de agosto de 2019.

***BISMARCK BARROS BEZERRA***
Prefeito Municipal de Piquet Carneiro

***JOSÉ ANDRESSON MARREIRO DE MELO***
Presidente do SISAR-BBA

***MARIA SALETE RODRIGUES PEREIRA***
Associação Dos Trabalhadores de Ibicua e Região - ATRAIR

**Publicado por:**
José Erenilson Firmino de Sousa
**Código Identificador:**4487A8F8

**GABINETE DO PREFEITO**
**ACORDO DE COOPERAÇÃO 11/2019**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BANABUIÚ - SISAR-BBA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE MULUNGU, VISANDO DISCIPLINAR AS RELAÇÕES ENTRE OS REFERIDOS ENTES NO TOCANTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA LOCALIDADE MULUNGU.

O município de PIQUET CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo senhor prefeito municipal BISMARCK BARROS BEZERRA, portador do CPF nº 743.834.343-04 e do RG nº 2008613231-2/SSP-CE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Jose Bezerra Lima, s/n, bairro Piquezinho, município de Piquet Carneiro, estado do Ceará, devidamente autorizado pela Lei municipal nº 343/2019, de 01 julho de 2019 (lei autorizativa), doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, o SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BANABUIÚ, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 04.715.088/0001-89, com sede na rua José Jucá, 270, bairro Centro, no município de Quixadá, estado do Ceará,, neste ato representado pelo seu presidente JOSÉ ANDRESSON MARREIRO DE MELO, portador do RG nº 2001025026762 SSPDC, inscrito no CPF sob o nº 012.054.653-16, residente e domiciliado na comunidade Volta dos Germanos, município de Pedra Branca, estado do Ceará, ao final assinado, doravante denominado SISAR-BBA, e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE MULUNGU, inscrita no CNPJ sob nº 02.750.475/0001-20, representada pelo seu presidente sra. ANTONIA NEUMA DA SILVA VITOR, portadora do RG nº 1089768 e do CPF nº 229.549.883-04, residente e domiciliada na comunidade de MULUNGU, município de PIQUET CARNEIRO, estado do Ceará, doravante denominada ASSOCIAÇÃO.
CONSIDERANDO a premente necessidade de se implantar uma sistemática sólida e eficaz de gestão e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidade de pequeno porte;
CONSIDERANDO autorização legislativa ao Poder Executivo municipal para delegar ao SISAR-BBA e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE MULUNGU, a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme disposto na Lei municipal nº 343/2019, de 01 julho de 2019 e no Decreto municipal regulador nº 024/2019, de 05 de agosto de 2019;
CONSIDERANDO que a autorização ao Poder Executivo municipal invoca de forma explícita a observância dos regramentos normativos inerentes à matéria;
CONSIDERANDO que esta parceria ao ser posta em prática, terá relevante alcance social e econômico;
CONSIDERANDO o crescente interesse público representado pela perspectiva da melhoria e da expansão da quantidade e da qualidade na prestação dos serviços em causa;
CONSIDERANDO, a importância da regulação no que diz respeito ao saneamento básico, estabelecido pela Lei nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, em especial em localidade de pequeno porte e na Lei Complementar estadual nº 162/2016,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES
1.1. Não obstante outros significados que porventura estejam previstos neste instrumento, os termos adiante elencados deverão ser entendidos e interpretados da seguinte forma:
I - BENS REVERSÍVEIS – ativos indispensáveis à operacionalização da prestação dos serviços os quais constituem bens públicos municipais e devem ser obrigatoriamente restituídos ao MUNICÍPIO quando da extinção do contrato.
II - PARTES – os signatários deste Acordo de Cooperação
III - REVERSÃO DOS BENS – procedimento a ser utilizado quando da extinção do Acordo de Cooperação, pelo qual o SISAR e a ASSOCIAÇÃO restituirão ao MUNICÍPIO os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme previsto na Lei municipal nº 343/2019.
IV - ACORDO DE COOPERAÇÃO / DELEGAÇÃO – este instrumento, celebrado entre o MUNICÍPIO, o SISAR e a ASSOCIAÇÃO.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste Acordo de Cooperação consiste no estabelecimento das regras para a prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte, nos termos do artigo 10, § 1º, I, b, da Lei federal nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, bem como o que dispõe o art. 31, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 162/2016, de 20 de junho de 2016, pela ASSOCIAÇÃO com apoio do SISAR-BBA, com a finalidade de:

I - estabelecer a definição de ações que visem à operacionalização do processo de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte, nesta incluída a concessão de uso de bens públicos destinados à continuidade de sua exploração;

II - disciplinar as atividades regulatórias de controle, fiscalização dos serviços concedidos, inclusive no tocante à estrutura, revisão e reajustes tarifários.

2.2. Após a celebração deste Acordo de Cooperação, competirá ao SISAR- BBA e à ASSOCIAÇÃO a execução da gestão compartilhada dos sistemas e serviços de abastecimento e esgotamento sanitário, incluídas a produção de água potável, operação, conservação, manutenção e cobrança direta dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na localidade de MULUNGU, considerada de pequeno porte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO BÁSICA

3.1. O presente Acordo de Cooperação fundamenta-se na Constituição da República de 1988, na Lei federal nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, e Decreto federal nº 7.217/2010, de 21 de junho de 2010, na Lei Complementar nº 162/2010, de 20 de junho de 2010 que dispõe sobre a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, Decreto estadual nº 32.024/2016, de 29 de agosto de 2016, na Lei municipal autorizativa nº 343/2019, de 01 julho de 2019 e no Decreto municipal regulador nº 024/2019, de 05 de agosto de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) anos, que poderá ser prorrogado por igual período, mediante termos aditivos firmados respeitando a legislação pertinente, observadas as condições de mercado à época e a prestação adequada de serviços.

4.2. O MUNICÍPIO compromete-se a proceder às devidas alterações nas leis municipais, caso seja necessário, a fim de viabilizar a aplicabilidade do prazo de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

5.1. Compete ao MUNICÍPIO:

I - fornecer apoio técnico e administrativo as respectivas associações comunitárias, condicionado à disponibilidade de recursos, quando houver necessidade de aportes financeiros;

II - colaborar na identificação e resolução de problemas operacionais complexos, para os quais as associações comunitárias não tenham condições de resolver.

5.2. Compete ao SISAR-BBA:

I - exercer as atividades administrativas e técnicas inerentes aos serviços de manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário, inclusive a interrupção dos fornecimentos nos casos de inadimplência;

II - prestar assistência preventiva e corretiva aos sistemas construídos, mediante visitas, ou sempre que necessário, orientando a ASSOCIAÇÃO sobre os procedimentos a serem adotados na realização de manutenções, garantindo a qualidade da água e sua distribuição;

III - proceder à supervisão da operação dos sistemas, a manutenção local dos sistemas e o controle da medição do consumo da água;

IV - emitir as contas mensais dos usuários relativas à prestação dos serviços e enviá-las à ASSOCIAÇÃO para as demais providências;

V - realizar o controle de qualidade de água fornecida até o ponto de entrega, em consonância com o previsto na Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde, bem como disponibilizar os respectivos relatórios de qualidade;

VI - aplicar penalidades previstas no seu regimento à ASSOCIAÇÃO;

VII - coordenar o trabalho de sensibilização, capacitação e mobilização da comunidade e demais ações ligadas ao associativismo e educação em saúde e meio ambiente, com vistas ao funcionamento adequado dos sistemas filiados;

VIII - resguardar o sigilo das informações e dos documentos fornecidos pelos prestadores de serviços e associações comunitárias mantidos sob sua guarda;

IX - efetuar e publicar (no site) balancetes mensais (trimestrais) e balanços contábeis anuais das receitas e despesas, nos termos do regulamento;

X - comunicar imediatamente ao Município as irregularidades cometidas pela ASSOCIAÇÃO, quando for o caso;

XI - capacitar a ASSOCIAÇÃO para gestão dos serviços e treinar o operador, selecionado dentre os voluntários presentes à assembléia convocada pela ASSOCIAÇÃO para este fim, para operação dos sistemas;

XII - realizar campanhas de uso racional da água, combate a poluição e política de uso da água;

XIII - responder judicialmente sobre as questões relacionadas à manutenção dos sistemas, inclusive questões trabalhistas do seu corpo técnico;

XIV - avaliar o desempenho operacional do sistema, alertando a ASSOCIAÇÃO sobre eventuais irregularidades decorrentes da má qualidade na prestação de serviços;

XV - realizar os repasses para custeio da atividade de regulação, conforme definido no art. 5º da Lei municipal nº 343/2019 e no instrumento de delegação da regulação.

5.3. Compete à ASSOCIAÇÃO:

I - manter atualizado o cadastro dos usuários, informar e cadastrar os novos usuários;

II – selecionar, entre seus associados voluntários presentes à assembléia convocada pela ASSOCIAÇÃO para este fim, o operador do sistema e acompanhar suas atividades;

III - zelar pelo bom uso dos sistemas de água e esgoto;

IV - acompanhar e informar ao SISAR-BBA a necessidade de outras demandas do sistema de água e esgoto;

V - fazer mensalmente a prestação de contas na comunidade dos valores repassados pelo SISAR-BBA, bem como informar a comunidade dos serviços realizados pelo SISAR-BBA;

VI - buscar em parceria com o SISAR - BBA, em caso de necessidade, junto ao poder público, mananciais que atendam o sistema de abastecimento de água.

VII – responder judicialmente sobre as questões relacionadas à operação dos sistemas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

6.1. Os direitos e deveres dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário rurais são previstos nos arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 162/2016, de 20 de junho de 2016.

6.2. O SISAR-BBA e a ASSOCIAÇÃO deverão assegurar a publicidade aos usuários de seus direitos e deveres.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ASPECTOS TÉCNICOS

7.1. O MUNICÍPIO compromete-se a colaborar com o SISAR-BBA na fiscalização da ASSOCIAÇÃO nas atividades relacionadas ao sistema, e no fortalecimento do associativismo local e no desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, colocando à disposição destas ações a rede municipal de ensino e saúde pública das comunidades beneficiadas.

7.2. Em caso de escassez de água, situações de emergência e contingência, caso fortuito e força maior, declaradas pela autoridade competente, visando maior segurança operacional, preservação da saúde pública e o bem-estar da população atendida pelo sistema, o SISAR-BBA poderá, mediante prévia comunicação ao MUNICÍPIO e conforme plano de contingência, reduzir o volume de água fornecida à localidade, garantida a equidade no acesso, não se responsabilizando pelos prejuízos decorrentes da situação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATIVIDADE REGULATÓRIA E DE FISCALIZAÇÃO

8.1. O MUNICÍPIO, conforme estabelecido no art. 5º da Lei municipal nº 343/2019, exercerá a regulação técnica e econômico-tarifária dos serviços delegados, nos termos da Lei federal nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, da Lei estadual nº 12.786/97, de 30 de dezembro de 1997, e da Lei Complementar estadual nº 162/2016, de 20 de junho de 2016, observadas as peculiaridades que a prestação dos serviços de saneamento rural requer, mediante procedimentos simplificados.

8.2. Aplicam-se aos serviços delegados, naquilo que couber sem impactos na tarifa, o disposto nas Resoluções da ARCE em matéria de saneamento básico, com exceção da aplicação de penalidades, até que sobrevenha resolução específica.
8.3. O SISAR-BBA, por intermédio de relatórios anuais, informará aos órgãos de controle externo e interno do Poder Público Municipal, sobre o desenvolvimento de suas atividades, bem como, os investimentos realizados no exercício, a fim de manter atualizado o inventário dos ativos administrados.
8.4. O SISAR-BBA deverá apresentar ao ente regulador para análise e aprovação, o manual com os procedimentos necessários para a execução das atividades de gestão e operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
CLÁUSULA NONA – DAS TARIFAS E FATURAMENTO
9.1. A estrutura tarifária inicial constará no anexo I neste Acordo de Cooperação.
9.2. As alterações ou aprovações, subsequentes, serão precedidas de estudo realizado pelo corpo gestor do SISAR-BBA que proporá novo valor tarifário que assegure a correta prestação dos serviços; e encaminhará ao ente regulador para análise e parecer.
9.3. Após a aprovação pelo ente regulador, o SISAR submeterá a(s) proposta(s) ao Conselho de Administração – CONAD, para análise e decisão de encaminhamento.
9.4. O(s) valor(es) tarifário(s) proposto(s), aprovados pelo CONAD, seguirão para aprovação final pela à Assembleia Geral Ordinária – AGO.
9.5. A tarifa aprovada pela AGO do SISAR deverá ser formalmente comunicada à Entidade Reguladora, conforme §3º do art. 6º do Decreto municipal nº 024/2019.
9.6. O faturamento e a cobrança dos serviços ocorrerão por medição do volume de água tratada nos equipamentos localizados nos pontos de entrega, mediante leitura pelo operador selecionado pela ASSOCIAÇÃO e impressão da fatura será de responsabilidade do SISAR-BBA.
9.7. Os volumes faturados e cobrados relativos aos serviços de esgotamento sanitário terão como base o volume medido de água tratada.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS
10.1. O MUNICÍPIO se compromete, neste ato, a promover os atos administrativos, as alterações institucionais e organizacionais e a iniciativa para a edição das medidas jurídico-legais indispensáveis à efetivação da prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma constante do presente Acordo de Cooperação e da legislação aplicável.
10.2. Caberá ao MUNICÍPIO, por intermédio da dotação orçamentária, todas as despesas relacionadas com a elaboração e publicação deste Acordo de Cooperação, bem como dos instrumentos legais que se façam necessários para implementá-lo de forma completa e eficaz.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PATRIMÔNIO E REVERSÃO DOS BENS
11.1. Compete, conjuntamente às partes, no prazo de 18 (dezoito) meses, a elaboração e atualização do inventário físico/financeiro dos bens vinculados à prestação dos serviços, que integrará este Acordo de Cooperação.
11.2. O MUNICÍPIO, conforme previsto no art. 6º da Lei municipal 343/2019, deverá realizar as desapropriações necessárias, para implantação ou ampliação do sistema, quando necessário para a operação e gestão adequada dos serviços, desde que haja disponibilidade financeira.
11.3. Construída estação de tratamento de esgoto (ETE) pelo Estado ou pelo MUNICÍPIO, caberá a estes a responsabilidade por assegurar a boa qualidade e funcionalidade, transferindo-se ao SISAR a responsabilidade da operação somente após atestada a segurança mediante operação compartilhada, no mínimo, nos primeiros 6 (seis) meses da entrega da ETE em pleno funcionamento, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente
11.4. Os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário reverterão ao MUNICÍPIO, após o decurso do prazo contratual do Acordo de Cooperação, inclusive com os seus acréscimos, direitos e privilégios anteriormente transferidos, bem ainda a imediata assunção do serviço pelo MUNICÍPIO, realizando-se, após, os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.
11.5. Em caso de extinção do presente Acordo de Cooperação antes do decurso do prazo de vigência, os investimentos patrimoniais realizados pelo SISAR- BBA, devidamente registrados nos relatórios anuais apresentados ao MUNICÍPIO e a Entidade Reguladora, do art. 5º da Lei municipal 343/2019, constituirão créditos a serem indenizados ou compensados.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO
12.1. A consecução, quando necessário, dos relacionamentos de interlocução do presente Acordo de Cooperação serão realizados pelas seguintes autoridades:
I - pelo MUNICÍPIO, o Prefeito Municipal;
II - pelo SISAR, seu Presidente, Responsável Administrativo Financeiro ou Responsável Técnico ou Responsável Social;
III - pela ASSOCIAÇÃO, seu Presidente.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE
13.1. As controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação serão solucionadas perante a instância judicial do estado do Ceará, nos termos da Constituição Estadual e da Lei de Organização Judiciária.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante identificadas.

Piquet Carneiro/CE, 09 de agosto de 2019.

***BISMARCK BARROS BEZERRA***
Prefeito Municipal de Piquet Carneiro

***JOSÉ ANDRESSON MARREIRO DE MELO***
Presidente do SISAR-BBA

***ANTONIA NEUMA DA SILVA VITOR***
Associação Comunitária Dos Moradores de Mulungu

**Publicado por:**
José Erenilson Firmino de Sousa
**Código Identificador:**4CBFB34B

## GABINETE DO PREFEITO
## ACORDO DE COOPERAÇÃO 12/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BANABUIÚ - SISAR-BBA E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO OLHO D'ÁGUA, VISANDO DISCIPLINAR AS RELAÇÕES ENTRE OS REFERIDOS ENTES NO TOCANTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA LOCALIDADE OLHO D'ÁGUA.

O município de PIQUET CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo senhor prefeito municipal BISMARCK BARROS BEZERRA, portador do CPF nº 743.834.343-04 e do RG nº 2008613231-2/SSP-CE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Jose Bezerra Lima, s/n, bairro Piquezinho, município de Piquet Carneiro, estado do Ceará, devidamente autorizado pela Lei municipal nº 343/2019, de 01 julho de 2019 (lei autorizativa), doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, o SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BANABUIÚ, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 04.715.088/0001-89, com sede na rua José Jucá, 270, bairro Centro, no município de Quixadá, estado do Ceará,, neste ato representado pelo seu presidente JOSÉ ANDRESSON MARREIRO DE MELO, portador do RG nº 2001025026762 SSPDC, inscrito no CPF sob o nº 012.054.653-16, residente e domiciliado na comunidade Volta dos Germanos, município de Pedra Branca, estado do Ceará, ao final assinado, doravante denominado SISAR-BBA, e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO OLHO D'ÁGUA, inscrita no CNPJ sob nº 00.806.867/0001-39, representada pelo seu presidente sr. JOSÉ RODRIGUES ALVES CASTRO, portador do RG nº 268636473 e do CPF nº 151.480.048-94, residente e domiciliado na comunidade OLHO D'ÁGUA, município de PIQUET

CARNEIRO, estado do Ceará, doravante denominada ASSOCIAÇÃO.
CONSIDERANDO a premente necessidade de se implantar uma sistemática sólida e eficaz de gestão e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidade de pequeno porte;
CONSIDERANDO autorização legislativa ao Poder Executivo municipal para delegar ao SISAR-BBA e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO OLHO D'ÁGUA, a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme disposto na Lei municipal nº 343/2019, de 01 julho de 2019 e no Decreto municipal regulador nº 024/2019, de 05 de agosto de 2019;
CONSIDERANDO que a autorização ao Poder Executivo municipal invoca de forma explícita a observância dos regramentos normativos inerentes à matéria;
CONSIDERANDO que esta parceria ao ser posta em prática, terá relevante alcance social e econômico;
CONSIDERANDO o crescente interesse público representado pela perspectiva da melhoria e da expansão da quantidade e da qualidade na prestação dos serviços em causa;
CONSIDERANDO, a importância da regulação no que diz respeito ao saneamento básico, estabelecido pela Lei nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, em especial em localidade de pequeno porte e na Lei Complementar estadual nº 162/2016,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES
1.1. Não obstante outros significados que porventura estejam previstos neste instrumento, os termos adiante elencados deverão ser entendidos e interpretados da seguinte forma:
I - BENS REVERSÍVEIS – ativos indispensáveis à operacionalização da prestação dos serviços os quais constituem bens públicos municipais e devem ser obrigatoriamente restituídos ao MUNICÍPIO quando da extinção do contrato.
II - PARTES – os signatários deste Acordo de Cooperação
III - REVERSÃO DOS BENS – procedimento a ser utilizado quando da extinção do Acordo de Cooperação, pelo qual o SISAR e a ASSOCIAÇÃO restituirão ao MUNICÍPIO os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme previsto na Lei municipal nº 343/2019.
IV - ACORDO DE COOPERAÇÃO / DELEGAÇÃO – este instrumento, celebrado entre o MUNICÍPIO, o SISAR e a ASSOCIAÇÃO.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1. O objeto deste Acordo de Cooperação consiste no estabelecimento das regras para a prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte, nos termos do artigo 10, § 1º, I, b, da Lei federal nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, bem como o que dispõe o art. 31, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 162/2016, de 20 de junho de 2016, pela ASSOCIAÇÃO com apoio do SISAR-BBA, com a finalidade de:
I - estabelecer a definição de ações que visem à operacionalização do processo de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte, nesta incluída a concessão de uso de bens públicos destinados à continuidade de sua exploração;
II - disciplinar as atividades regulatórias de controle, fiscalização dos serviços concedidos, inclusive no tocante à estrutura, revisão e reajustes tarifários.
2.2. Após a celebração deste Acordo de Cooperação, competirá ao SISAR- BBA e à ASSOCIAÇÃO a execução da gestão compartilhada dos sistemas e serviços de abastecimento e esgotamento sanitário, incluídas a produção de água potável, operação, conservação, manutenção e cobrança direta dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na localidade OLHO D'ÁGUA, considerada de pequeno porte.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO BÁSICA
3.1. O presente Acordo de Cooperação fundamenta-se na Constituição da República de 1988, na Lei federal nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, e Decreto federal nº 7.217/2010, de 21 de junho de 2010, na Lei Complementar nº 162/2010, de 20 de junho de 2010 que dispõe sobre a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, Decreto estadual nº 32.024/2016, de 29 de agosto de 2016, na Lei municipal autorizativa nº 343/2019, de 01 julho de 2019 e no Decreto municipal regulador nº 024/2019, de 05 de agosto de 2019.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
4.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) anos, que poderá ser prorrogado por igual período, mediante termos aditivos firmados respeitando a legislação pertinente, observadas as condições de mercado à época e a prestação adequada de serviços.
4.2. O MUNICÍPIO compromete-se a proceder às devidas alterações nas leis municipais, caso seja necessário, a fim de viabilizar a aplicabilidade do prazo de vigência.
CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES
5.1. Compete ao MUNICÍPIO:
I - fornecer apoio técnico e administrativo as respectivas associações comunitárias, condicionado à
disponibilidade de recursos, quando houver necessidade de aportes financeiros;
II - colaborar na identificação e resolução de problemas operacionais complexos, para os quais as associações comunitárias não tenham condições de resolver.
5.2. Compete ao SISAR-BBA:
I - exercer as atividades administrativas e técnicas inerentes aos serviços de manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário, inclusive a interrupção dos fornecimentos nos casos de inadimplência;
II - prestar assistência preventiva e corretiva aos sistemas construídos, mediante visitas, ou sempre que necessário, orientando a ASSOCIAÇÃO sobre os procedimentos a serem adotados na realização de manutenções, garantindo a qualidade da água e sua distribuição;
III - proceder à supervisão da operação dos sistemas, a manutenção local dos sistemas e o controle da medição do consumo da água;
IV - emitir as contas mensais dos usuários relativas à prestação dos serviços e enviá-las à ASSOCIAÇÃO para as demais providências;
V - realizar o controle de qualidade de água fornecida até o ponto de entrega, em consonância com o previsto na Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde, bem como disponibilizar os respectivos relatórios de qualidade;
VI - aplicar penalidades previstas no seu regimento à ASSOCIAÇÃO;
VII - coordenar o trabalho de sensibilização, capacitação e mobilização da comunidade e demais ações ligadas ao associativismo e educação em saúde e meio ambiente, com vistas ao funcionamento adequado dos sistemas filiados;
VIII - resguardar o sigilo das informações e dos documentos fornecidos pelos prestadores de serviços e associações comunitárias mantidos sob sua guarda;
IX - efetuar e publicar (no site) balancetes mensais (trimestrais) e balanços contábeis anuais das receitas e despesas, nos termos do regulamento;
X - comunicar imediatamente ao Município as irregularidades cometidas pela ASSOCIAÇÃO, quando for o caso;
XI - capacitar a ASSOCIAÇÃO para gestão dos serviços e treinar o operador, selecionado dentre os voluntários presentes à assembleia convocada pela ASSOCIAÇÃO para este fim, para operação dos sistemas;
XII - realizar campanhas de uso racional da água, combate a poluição e política de uso da água;
XIII - responder judicialmente sobre as questões relacionadas à manutenção dos sistemas, inclusive questões trabalhistas do seu corpo técnico;
XIV - avaliar o desempenho operacional do sistema, alertando a ASSOCIAÇÃO sobre eventuais irregularidades decorrentes da má qualidade na prestação de serviços;
XV - realizar os repasses para custeio da atividade de regulação, conforme definido no art. 5º da Lei municipal nº 343/2019 e no instrumento de delegação da regulação.
5.3. Compete à ASSOCIAÇÃO:
I - manter atualizado o cadastro dos usuários, informar e cadastrar os novos usuários;

II – selecionar, entre seus associados voluntários presentes à assembléia convocada pela ASSOCIAÇÃO para este fim, o operador do sistema e acompanhar suas atividades;
III - zelar pelo bom uso dos sistemas de água e esgoto;
IV - acompanhar e informar ao SISAR-BBA a necessidade de outras demandas do sistema de água e esgoto;
V - fazer mensalmente a prestação de contas na comunidade dos valores repassados pelo SISAR-BBA, bem como informar a comunidade dos serviços realizados pelo SISAR-BBA;
VI - buscar em parceria com o SISAR - BBA, em caso de necessidade, junto ao poder público, mananciais que atendam o sistema de abastecimento de água.
VII – responder judicialmente sobre as questões relacionadas à operação dos sistemas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

6.1. Os direitos e deveres dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e de
esgotamento sanitário rurais são previstos nos arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 162/2016, de 20 de junho de 2016.
6.2. O SISAR-BBA e a ASSOCIAÇÃO deverão assegurar a publicidade aos usuários de seus direitos e deveres.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ASPECTOS TÉCNICOS

7.1. O MUNICÍPIO compromete-se a colaborar com o SISAR-BBA na fiscalização da ASSOCIAÇÃO nas atividades relacionadas ao sistema, e no fortalecimento do associativismo local e no desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, colocando à disposição destas ações a rede municipal de ensino e saúde pública das comunidades beneficiadas.
7.2. Em caso de escassez de água, situações de emergência e contingência, caso fortuito e força maior, declaradas pela autoridade competente, visando maior segurança operacional, preservação da saúde pública e o bem-estar da população atendida pelo sistema, o SISAR-BBA poderá, mediante prévia comunicação ao MUNICÍPIO e conforme plano de contingência, reduzir o volume de água fornecida à localidade, garantida a equidade no acesso, não se responsabilizando pelos prejuízos decorrentes da situação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATIVIDADE REGULATÓRIA E DE FISCALIZAÇÃO

8.1. O MUNICÍPIO, conforme estabelecido no art. 5º da Lei municipal nº 343/2019, exercerá a regulação técnica e econômico-tarifária dos serviços delegados, nos termos da Lei federal nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, da Lei estadual nº 12.786/97, de 30 de dezembro de 1997, e da Lei Complementar estadual nº 162/2016, de 20 de junho de 2016, observadas as peculiaridades que a prestação dos serviços de saneamento rural requer, mediante procedimentos simplificados.
8.2. Aplicam-se aos serviços delegados, naquilo que couber sem impactos na tarifa, o disposto nas Resoluções da ARCE em matéria de saneamento básico, com exceção da aplicação de penalidades, até que sobrevenha resolução específica.
8.3. O SISAR-BBA, por intermédio de relatórios anuais, informará aos órgãos de controle externo e interno do Poder Público Municipal, sobre o desenvolvimento de suas atividades, bem como, os investimentos realizados no exercício, a fim de manter atualizado o inventário dos ativos administrados.
8.4. O SISAR-BBA deverá apresentar ao ente regulador para análise e aprovação, o manual com os procedimentos necessários para a execução das atividades de gestão e operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA NONA – DAS TARIFAS E FATURAMENTO

9.1. A estrutura tarifária inicial constará no anexo I neste Acordo de Cooperação.
9.2. As alterações ou aprovações, subsequentes, serão precedidas de estudo realizado pelo corpo gestor do SISAR-BBA que proporá novo valor tarifário que assegure a correta prestação dos serviços; e encaminhará ao ente regulador para análise e parecer.
9.3. Após a aprovação pelo ente regulador, o SISAR submeterá a(s) proposta(s) ao Conselho de Administração – CONAD, para análise e decisão de encaminhamento.
9.4. O(s) valor(es) tarifário(s) proposto(s), aprovados pelo CONAD, seguirão para aprovação final pela à Assembleia Geral Ordinária – AGO.
9.5. A tarifa aprovada pela AGO do SISAR deverá ser formalmente comunicada à Entidade Reguladora, conforme §3º do art. 6º do Decreto municipal nº 024/2019.
9.6. O faturamento e a cobrança dos serviços ocorrerão por medição do volume de água tratada nos equipamentos localizados nos pontos de entrega, mediante leitura pelo operador selecionado pela ASSOCIAÇÃO e impressão da fatura será de responsabilidade do SISAR-BBA.
9.7. Os volumes faturados e cobrados relativos aos serviços de esgotamento sanitário terão como base o volume medido de água tratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1. O MUNICÍPIO se compromete, neste ato, a promover os atos administrativos, as alterações institucionais e organizacionais e a iniciativa para a edição das medidas jurídico-legais indispensáveis à efetivação da prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma constante do presente Acordo de Cooperação e da legislação aplicável.
10.2. Caberá ao MUNICÍPIO, por intermédio da dotação orçamentária, todas as despesas relacionadas com a elaboração e publicação deste Acordo de Cooperação, bem como dos instrumentos legais que se façam necessários para implementá-lo de forma completa e eficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PATRIMÔNIO E REVERSÃO DOS BENS

11.1. Compete, conjuntamente às partes, no prazo de 18 (dezoito) meses, a elaboração e atualização do inventário físico/financeiro dos bens vinculados à prestação dos serviços, que integrará este Acordo de Cooperação.
11.2. O MUNICÍPIO, conforme previsto no art. 6º da Lei municipal 343/2019, deverá realizar as desapropriações necessárias, para implantação ou ampliação do sistema, quando necessário para a operação e gestão adequada dos serviços, desde que haja disponibilidade financeira.
11.3. Construída estação de tratamento de esgoto (ETE) pelo Estado ou pelo MUNICÍPIO, caberá a estes a responsabilidade por assegurar a boa qualidade e funcionalidade, transferindo-se ao SISAR a responsabilidade da operação somente após atestada a segurança mediante operação compartilhada, no mínimo, nos primeiros 6 (seis) meses da entrega da ETE em pleno funcionamento, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente
11.4. Os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário reverterão ao MUNICÍPIO, após o decurso do prazo contratual do Acordo de Cooperação, inclusive com os seus acréscimos, direitos e privilégios anteriormente transferidos, bem ainda a imediata assunção do serviço pelo MUNICÍPIO, realizando-se, após, os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.
11.5. Em caso de extinção do presente Acordo de Cooperação antes do decurso do prazo de vigência, os investimentos patrimoniais realizados pelo SISAR- BBA, devidamente registrados nos relatórios anuais apresentados ao MUNICÍPIO e a Entidade Reguladora, do art. 5º da Lei municipal 343/2019, constituirão créditos a serem indenizados ou compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO

12.1. A consecução, quando necessário, dos relacionamentos de interlocução do presente Acordo de Cooperação serão realizados pelas seguintes autoridades:
I - pelo MUNICÍPIO, o Prefeito Municipal;
II - pelo SISAR, seu Presidente, Responsável Administrativo Financeiro ou Responsável Técnico ou Responsável Social;
III - pela ASSOCIAÇÃO, seu Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

13.1. As controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação serão solucionadas perante a instância judicial do estado do Ceará, nos termos da Constituição Estadual e da Lei de Organização Judiciária.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante identificadas.

Piquet Carneiro/CE, 09 de agosto de 2019.

***BISMARCK BARROS BEZERRA***
Prefeito Municipal de Piquet Carneiro

***JOSÉ ANDRESSON MARREIRO DE MELO***
Presidente Do SISAR-BBA

***JOSÉ RODRIGUES ALVES CASTRO***
Associação Dos Produtores Rurais da Região do Olho D'Água

**Publicado por:**
José Erenilson Firmino de Sousa
**Código Identificador:**833CDB1F

**GABINETE DO PREFEITO**
**ACORDO DE COOPERAÇÃO 13/2019**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BANABUIÚ - SISAR-BBA E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA REGIÃO DE SÃO LUIZ, VISANDO DISCIPLINAR AS RELAÇÕES ENTRE OS REFERIDOS ENTES NO TOCANTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA LOCALIDADE SÃO LUIZ.

O município de PIQUET CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo senhor prefeito municipal BISMARCK BARROS BEZERRA, portador do CPF nº 743.834.343-04 e do RG nº 2008613231-2/SSP-CE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Jose Bezerra Lima, s/n, bairro Piquezinho, município de Piquet Carneiro, estado do Ceará, devidamente autorizado pela Lei municipal nº 343/2019, de 01 julho de 2019 (lei autorizativa), doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, o SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BANABUIÚ, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 04.715.088/0001-89, com sede na rua José Jucá, 270, bairro Centro, no município de Quixadá, estado do Ceará,, neste ato representado pelo seu presidente JOSÉ ANDRESSON MARREIRO DE MELO, portador do RG nº 2001025026762 SSPDC, inscrito no CPF sob o nº 012.054.653-16, residente e domiciliado na comunidade Volta dos Germanos, município de Pedra Branca, estado do Ceará, ao final assinado, doravante denominado SISAR-BBA, e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA REGIÃO DE SÃO LUIZ, inscrita no CNPJ sob nº 00.841.732/0001-04, representada pelo seu presidente sr. MARCOS AURÉLIO GERÔNIMO PINTO, portador do RG nº 191819490 e do CPF nº 727.730.813-15, residente e domiciliado na comunidade SÃO LUIZ, município de PIQUET CARNEIRO, estado do Ceará, doravante denominada ASSOCIAÇÃO.
CONSIDERANDO a premente necessidade de se implantar uma sistemática sólida e eficaz de gestão e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidade de pequeno porte;
CONSIDERANDO autorização legislativa ao Poder Executivo municipal para delegar ao SISAR-BBA e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA REGIÃO DE SÃO LUIZ, a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme disposto na Lei municipal nº 343/2019, de 01 julho de 2019 e no Decreto municipal regulador nº 024/2019, de 05 de agosto de 2019;
CONSIDERANDO que a autorização ao Poder Executivo municipal invoca de forma explícita a observância dos regramentos normativos inerentes à matéria;
CONSIDERANDO que esta parceria ao ser posta em prática, terá relevante alcance social e econômico;
CONSIDERANDO o crescente interesse público representado pela perspectiva da melhoria e da expansão da quantidade e da qualidade na prestação dos serviços em causa;
CONSIDERANDO, a importância da regulação no que diz respeito ao saneamento básico, estabelecido pela Lei nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, em especial em localidade de pequeno porte e na Lei Complementar estadual nº 162/2016,
RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES
1.1. Não obstante outros significados que porventura estejam previstos neste instrumento, os termos adiante elencados deverão ser entendidos e interpretados da seguinte forma:
I - BENS REVERSÍVEIS – ativos indispensáveis à operacionalização da prestação dos serviços os quais constituem bens públicos municipais e devem ser obrigatoriamente restituídos ao MUNICÍPIO quando da extinção do contrato.
II - PARTES – os signatários deste Acordo de Cooperação
III - REVERSÃO DOS BENS – procedimento a ser utilizado quando da extinção do Acordo de Cooperação, pelo qual o SISAR e a ASSOCIAÇÃO restituirão ao MUNICÍPIO os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme previsto na Lei municipal nº 343/2019.
IV - ACORDO DE COOPERAÇÃO / DELEGAÇÃO – este instrumento, celebrado entre o MUNICÍPIO, o SISAR e a ASSOCIAÇÃO.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1. O objeto deste Acordo de Cooperação consiste no estabelecimento das regras para a prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte, nos termos do artigo 10, § 1º, I, b, da Lei federal nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, bem como o que dispõe o art. 31, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 162/2016, de 20 de junho de 2016, pela ASSOCIAÇÃO com apoio do SISAR-BBA, com a finalidade de:
I - estabelecer a definição de ações que visem à operacionalização do processo de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte, nesta incluída a concessão de uso de bens públicos destinados à continuidade de sua exploração;
II - disciplinar as atividades regulatórias de controle, fiscalização dos serviços concedidos, inclusive no tocante à estrutura, revisão e reajustes tarifários.
2.2. Após a celebração deste Acordo de Cooperação, competirá ao SISAR- BBA e à ASSOCIAÇÃO a execução da gestão compartilhada dos sistemas e serviços de abastecimento e esgotamento sanitário, incluídas a produção de água potável, operação, conservação, manutenção e cobrança direta dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na localidade SÃO LUIZ, considerada de pequeno porte.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO BÁSICA
3.1. O presente Acordo de Cooperação fundamenta-se na Constituição da República de 1988, na Lei federal nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, e Decreto federal nº 7.217/2010, de 21 de junho de 2010, na Lei Complementar nº 162/2010, de 20 de junho de 2010 que dispõe sobre a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, Decreto estadual nº 32.024/2016, de 29 de agosto de 2016, na Lei municipal autorizativa nº 343/2019, de 01 julho de 2019 e no Decreto municipal regulador nº 024/2019, de 05 de agosto de 2019.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
4.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) anos, que poderá ser prorrogado por igual período, mediante termos aditivos firmados respeitando a legislação pertinente, observadas as condições de mercado à época e a prestação adequada de serviços.
4.2. O MUNICÍPIO compromete-se a proceder às devidas alterações nas leis municipais, caso seja necessário, a fim de viabilizar a aplicabilidade do prazo de vigência.
CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES
5.1. Compete ao MUNICÍPIO:
I - fornecer apoio técnico e administrativo as respectivas associações comunitárias, condicionado à disponibilidade de recursos, quando houver necessidade de aportes financeiros;
II - colaborar na identificação e resolução de problemas operacionais complexos, para os quais as associações comunitárias não tenham condições de resolver.
5.2. Compete ao SISAR-BBA:

I - exercer as atividades administrativas e técnicas inerentes aos serviços de manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário, inclusive a interrupção dos fornecimentos nos casos de inadimplência;
II - prestar assistência preventiva e corretiva aos sistemas construídos, mediante visitas, ou sempre que necessário, orientando a ASSOCIAÇÃO sobre os procedimentos a serem adotados na realização de manutenções, garantindo a qualidade da água e sua distribuição;
III - proceder à supervisão da operação dos sistemas, a manutenção local dos sistemas e o controle da medição do consumo da água;
IV - emitir as contas mensais dos usuários relativas à prestação dos serviços e enviá-las à ASSOCIAÇÃO para as demais providências;
V - realizar o controle de qualidade de água fornecida até o ponto de entrega, em consonância com o previsto na Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde, bem como disponibilizar os respectivos relatórios de qualidade;
VI - aplicar penalidades previstas no seu regimento à ASSOCIAÇÃO;
VII - coordenar o trabalho de sensibilização, capacitação e mobilização da comunidade e demais ações ligadas ao associativismo e educação em saúde e meio ambiente, com vistas ao funcionamento adequado dos sistemas filiados;
VIII - resguardar o sigilo das informações e dos documentos fornecidos pelos prestadores de serviços e associações comunitárias mantidos sob sua guarda;
IX - efetuar e publicar (no site) balancetes mensais (trimestrais) e balanços contábeis anuais das receitas e despesas, nos termos do regulamento;
X - comunicar imediatamente ao Município as irregularidades cometidas pela ASSOCIAÇÃO, quando for o caso;
XI - capacitar a ASSOCIAÇÃO para gestão dos serviços e treinar o operador, selecionado dentre os voluntários presentes à assembleia convocada pela ASSOCIAÇÃO para este fim, para operação dos sistemas;
XII - realizar campanhas de uso racional da água, combate a poluição e política de uso da água;
XIII - responder judicialmente sobre as questões relacionadas à manutenção dos sistemas, inclusive questões trabalhistas do seu corpo técnico;
XIV - avaliar o desempenho operacional do sistema, alertando a ASSOCIAÇÃO sobre eventuais irregularidades decorrentes da má qualidade na prestação de serviços;
XV - realizar os repasses para custeio da atividade de regulação, conforme definido no art. 5º da Lei municipal nº 343/2019 e no instrumento de delegação da regulação.
5.3. Compete à ASSOCIAÇÃO:
I - manter atualizado o cadastro dos usuários, informar e cadastrar os novos usuários;
II – selecionar, entre seus associados voluntários presentes à assembléia convocada pela ASSOCIAÇÃO para este fim, o operador do sistema e acompanhar suas atividades;
III - zelar pelo bom uso dos sistemas de água e esgoto;
IV - acompanhar e informar ao SISAR-BBA a necessidade de outras demandas do sistema de água e esgoto;
V - fazer mensalmente a prestação de contas na comunidade dos valores repassados pelo SISAR-BBA, bem como informar a comunidade dos serviços realizados pelo SISAR-BBA;
VI - buscar em parceria com o SISAR - BBA, em caso de necessidade, junto ao poder público, mananciais que atendam o sistema de abastecimento de água.
VII – responder judicialmente sobre as questões relacionadas à operação dos sistemas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

6.1. Os direitos e deveres dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário rurais são previstos nos arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 162/2016, de 20 de junho de 2016.
6.2. O SISAR-BBA e a ASSOCIAÇÃO deverão assegurar a publicidade aos usuários de seus direitos e deveres.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ASPECTOS TÉCNICOS

7.1. O MUNICÍPIO compromete-se a colaborar com o SISAR-BBA na fiscalização da ASSOCIAÇÃO nas atividades relacionadas ao sistema, e no fortalecimento do associativismo local e no desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, colocando à disposição destas ações a rede municipal de ensino e saúde pública das comunidades beneficiadas.
7.2. Em caso de escassez de água, situações de emergência e contingência, caso fortuito e força maior, declaradas pela autoridade competente, visando maior segurança operacional, preservação da saúde pública e o bem-estar da população atendida pelo sistema, o SISAR-BBA poderá, mediante prévia comunicação ao MUNICÍPIO e conforme plano de contingência, reduzir o volume de água fornecida à localidade, garantida a equidade no acesso, não se responsabilizando pelos prejuízos decorrentes da situação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATIVIDADE REGULATÓRIA E DE FISCALIZAÇÃO

8.1. O MUNICÍPIO, conforme estabelecido no art. 5º da Lei municipal nº 343/2019, exercerá a regulação técnica e econômico-tarifária dos serviços delegados, nos termos da Lei federal nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, da Lei estadual nº 12.786/97, de 30 de dezembro de 1997, e da Lei Complementar estadual nº 162/2016, de 20 de junho de 2016, observadas as peculiaridades que a prestação dos serviços de saneamento rural requer, mediante procedimentos simplificados.
8.2. Aplicam-se aos serviços delegados, naquilo que couber sem impactos na tarifa, o disposto nas Resoluções da ARCE em matéria de saneamento básico, com exceção da aplicação de penalidades, até que sobrevenha resolução específica.
8.3. O SISAR-BBA, por intermédio de relatórios anuais, informará aos órgãos de controle externo e interno do Poder Público Municipal, sobre o desenvolvimento de suas atividades, bem como, os investimentos realizados no exercício, a fim de manter atualizado o inventário dos ativos administrados.
8.4. O SISAR-BBA deverá apresentar ao ente regulador para análise e aprovação, o manual com os procedimentos necessários para a execução das atividades de gestão e operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA NONA – DAS TARIFAS E FATURAMENTO

9.1. A estrutura tarifária inicial constará no anexo I neste Acordo de Cooperação.
9.2. As alterações ou aprovações, subsequentes, serão precedidas de estudo realizado pelo corpo gestor do SISAR-BBA que proporá novo valor tarifário que assegure a correta prestação dos serviços; e encaminhará ao ente regulador para análise e parecer.
9.3. Após a aprovação pelo ente regulador, o SISAR submeterá a(s) proposta(s) ao Conselho de Administração – CONAD, para análise e decisão de encaminhamento.
9.4. O(s) valor(es) tarifário(s) proposto(s), aprovados pelo CONAD, seguirão para aprovação final pela à Assembleia Geral Ordinária – AGO.
9.5. A tarifa aprovada pela AGO do SISAR deverá ser formalmente comunicada à Entidade Reguladora, conforme §3º do art. 6º do Decreto municipal nº 024/2019.
9.6. O faturamento e a cobrança dos serviços ocorrerão por medição do volume de água tratada nos equipamentos localizados nos pontos de entrega, mediante leitura pelo operador selecionado pela ASSOCIAÇÃO e impressão da fatura será de responsabilidade do SISAR-BBA.
9.7. Os volumes faturados e cobrados relativos aos serviços de esgotamento sanitário terão como base o volume medido de água tratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1. O MUNICÍPIO se compromete, neste ato, a promover os atos administrativos, as alterações institucionais e organizacionais e a iniciativa para a edição das medidas jurídico-legais indispensáveis à efetivação da prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma constante do presente Acordo de Cooperação e da legislação aplicável.
10.2. Caberá ao MUNICÍPIO, por intermédio da dotação orçamentária, todas as despesas relacionadas com a elaboração e publicação deste Acordo de Cooperação, bem como dos instrumentos legais que se façam necessários para implementá-lo de forma completa e eficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PATRIMÔNIO E REVERSÃO DOS BENS

11.1. Compete, conjuntamente às partes, no prazo de 18 (dezoito) meses, a elaboração e atualização do inventário físico/financeiro dos

bens vinculados à prestação dos serviços, que integrará este Acordo de Cooperação.
11.2. O MUNICÍPIO, conforme previsto no art. 6º da Lei municipal 343/2019, deverá realizar as desapropriações necessárias, para implantação ou ampliação do sistema, quando necessário para a operação e gestão adequada dos serviços, desde que haja disponibilidade financeira.
11.3. Construída estação de tratamento de esgoto (ETE) pelo Estado ou pelo MUNICÍPIO, caberá a estes a responsabilidade por assegurar a boa qualidade e funcionalidade, transferindo-se ao SISAR a responsabilidade da operação somente após atestada a segurança mediante operação compartilhada, no mínimo, nos primeiros 6 (seis) meses da entrega da ETE em pleno funcionamento, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente
11.4. Os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário reverterão ao MUNICÍPIO, após o decurso do prazo contratual do Acordo de Cooperação, inclusive com os seus acréscimos, direitos e privilégios anteriormente transferidos, bem ainda a imediata assunção do serviço pelo MUNICÍPIO, realizando-se, após, os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.
11.5. Em caso de extinção do presente Acordo de Cooperação antes do decurso do prazo de vigência, os investimentos patrimoniais realizados pelo SISAR- BBA, devidamente registrados nos relatórios anuais apresentados ao MUNICÍPIO e a Entidade Reguladora, do art. 5º da Lei municipal 343/2019, constituirão créditos a serem indenizados ou compensados.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO
12.1. A consecução, quando necessário, dos relacionamentos de interlocução do presente Acordo de Cooperação serão realizados pelas seguintes autoridades:
I - pelo MUNICÍPIO, o Prefeito Municipal;
II - pelo SISAR, seu Presidente, Responsável Administrativo Financeiro ou Responsável Técnico ou Responsável Social;
III - pela ASSOCIAÇÃO, seu Presidente.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE
13.1. As controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação serão solucionadas perante a instância judicial do estado do Ceará, nos termos da Constituição Estadual e da Lei de Organização Judiciária.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante identificadas.

Piquet Carneiro/CE, 09 de agosto de 2019.

***BISMARCK BARROS BEZERRA***
Prefeito Municipal de Piquet Carneiro

***JOSÉ ANDRESSON MARREIRO DE MELO***
Presidente do SISAR-BBA

***MARCOS AURÉLIO GERÔNIMO PINTO***
Associação Dos Produtores da Região de São Luiz

**Publicado por:**
José Erenilson Firmino de Sousa
**Código Identificador:**18C15A0B

**GABINETE DO PREFEITO**
**ACORDO DE COOPERAÇÃO 14/2019**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BANABUIÚ - SISAR-BBA E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA REGIÃO DO TRAVESSÃO, VISANDO DISCIPLINAR AS RELAÇÕES ENTRE OS REFERIDOS ENTES NO TOCANTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA LOCALIDADE TRAVESSÃO.

O município de PIQUET CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo senhor prefeito municipal BISMARCK BARROS BEZERRA, portador do CPF nº 743.834.343-04 e do RG nº 2008613231-2/SSP-CE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Jose Bezerra Lima, s/n, bairro Piquezinho, município de Piquet Carneiro, estado do Ceará, devidamente autorizado pela Lei municipal nº 343/2019, de 01 julho de 2019 (lei autorizativa), doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, o SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BANABUIÚ, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 04.715.088/0001-89, com sede na rua José Jucá, 270, bairro Centro, no município de Quixadá, estado do Ceará,, neste ato representado pelo seu presidente JOSÉ ANDRESSON MARREIRO DE MELO, portador do RG nº 2001025026762 SSPDC, inscrito no CPF sob o nº 012.054.653-16, residente e domiciliado na comunidade Volta dos Germanos, município de Pedra Branca, estado do Ceará, ao final assinado, doravante denominado SISAR-BBA, e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA REGIÃO DO TRAVESSÃO, inscrita no CNPJ sob nº 01.268.495/0001/05, representada pelo seu presidente sra. RAIMUNDA PEREIRA DE ALMEIDA, portadora do RG nº 20163093690 e do CPF nº 605.852.163-71, residente e domiciliada na comunidade TRAVESSÃO, município de PIQUET CARNEIRO, estado do Ceará, doravante denominada ASSOCIAÇÃO.
CONSIDERANDO a premente necessidade de se implantar uma sistemática sólida e eficaz de gestão e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidade de pequeno porte;
CONSIDERANDO autorização legislativa ao Poder Executivo municipal para delegar ao SISAR-BBA e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA REGIÃO DO TRAVESSÃO, a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme disposto na Lei municipal nº 343/2019, de 01 julho de 2019 e no Decreto municipal regulador nº 024/2019, de 05 de agosto de 2019;
CONSIDERANDO que a autorização ao Poder Executivo municipal invoca de forma explícita a observância dos regramentos normativos inerentes à matéria;
CONSIDERANDO que esta parceria ao ser posta em prática, terá relevante alcance social e econômico;
CONSIDERANDO o crescente interesse público representado pela perspectiva da melhoria e da expansão da quantidade e da qualidade na prestação dos serviços em causa;
CONSIDERANDO, a importância da regulação no que diz respeito ao saneamento básico, estabelecido pela Lei nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, em especial em localidade de pequeno porte e na Lei Complementar estadual nº 162/2016,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES
1.1. Não obstante outros significados que porventura estejam previstos neste instrumento, os termos adiante elencados deverão ser entendidos e interpretados da seguinte forma:
I - BENS REVERSÍVEIS – ativos indispensáveis à operacionalização da prestação dos serviços os quais constituem bens públicos municipais e devem ser obrigatoriamente restituídos ao MUNICÍPIO quando da extinção do contrato.
II - PARTES – os signatários deste Acordo de Cooperação
III - REVERSÃO DOS BENS – procedimento a ser utilizado quando da extinção do Acordo de Cooperação, pelo qual o SISAR e a ASSOCIAÇÃO restituirão ao MUNICÍPIO os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme previsto na Lei municipal nº 343/2019.
IV - ACORDO DE COOPERAÇÃO / DELEGAÇÃO – este instrumento, celebrado entre o MUNICÍPIO, o SISAR e a ASSOCIAÇÃO.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1. O objeto deste Acordo de Cooperação consiste no estabelecimento das regras para a prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte, nos termos do artigo 10, § 1º, I, b, da Lei federal nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, bem como o que dispõe o art. 31, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 162/2016, de

20 de junho de 2016, pela ASSOCIAÇÃO com apoio do SISAR-BBA, com a finalidade de:
I - estabelecer a definição de ações que visem à operacionalização do processo de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte, nesta incluída a concessão de uso de bens públicos destinados à continuidade de sua exploração;
II - disciplinar as atividades regulatórias de controle, fiscalização dos serviços concedidos, inclusive no tocante à estrutura, revisão e reajustes tarifários.
2.2. Após a celebração deste Acordo de Cooperação, competirá ao SISAR- BBA e à ASSOCIAÇÃO a execução da gestão compartilhada dos sistemas e serviços de abastecimento e esgotamento sanitário, incluídas a produção de água potável, operação, conservação, manutenção e cobrança direta dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na localidade TRAVESSÃO, considerada de pequeno porte.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO BÁSICA
3.1. O presente Acordo de Cooperação fundamenta-se na Constituição da República de 1988, na Lei federal nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, e Decreto federal nº 7.217/2010, de 21 de junho de 2010, na Lei Complementar nº 162/2010, de 20 de junho de 2010 que dispõe sobre a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, Decreto estadual nº 32.024/2016, de 29 de agosto de 2016, na Lei municipal autorizativa nº 343/2019, de 01 julho de 2019 e no Decreto municipal regulador nº 024/2019, de 05 de agosto de 2019.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
4.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) anos, que poderá ser prorrogado por igual período, mediante termos aditivos firmados respeitando a legislação pertinente, observadas as condições de mercado à época e a prestação adequada de serviços.
4.2. O MUNICÍPIO compromete-se a proceder às devidas alterações nas leis municipais, caso seja necessário, a fim de viabilizar a aplicabilidade do prazo de vigência.
CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES
5.1. Compete ao MUNICÍPIO:
I - fornecer apoio técnico e administrativo as respectivas associações comunitárias, condicionado à disponibilidade de recursos, quando houver necessidade de aportes financeiros;
II - colaborar na identificação e resolução de problemas operacionais complexos, para os quais as associações comunitárias não tenham condições de resolver.
5.2. Compete ao SISAR-BBA:
I - exercer as atividades administrativas e técnicas inerentes aos serviços de manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário, inclusive a interrupção dos fornecimentos nos casos de inadimplência;
II - prestar assistência preventiva e corretiva aos sistemas construídos, mediante visitas, ou sempre que necessário, orientando a ASSOCIAÇÃO sobre os procedimentos a serem adotados na realização de manutenções, garantindo a qualidade da água e sua distribuição;
III - proceder à supervisão da operação dos sistemas, a manutenção local dos sistemas e o controle da medição do consumo da água;
IV - emitir as contas mensais dos usuários relativas à prestação dos serviços e enviá-las à ASSOCIAÇÃO para as demais providências;
V - realizar o controle de qualidade de água fornecida até o ponto de entrega, em consonância com o previsto na Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde, bem como disponibilizar os respectivos relatórios de qualidade;
VI - aplicar penalidades previstas no seu regimento à ASSOCIAÇÃO;
VII - coordenar o trabalho de sensibilização, capacitação e mobilização da comunidade e demais ações ligadas ao associativismo e educação em saúde e meio ambiente, com vistas ao funcionamento adequado dos sistemas filiados;
VIII - resguardar o sigilo das informações e dos documentos fornecidos pelos prestadores de serviços e associações comunitárias mantidos sob sua guarda;
IX - efetuar e publicar (no site) balancetes mensais (trimestrais) e balanços contábeis anuais das receitas e despesas, nos termos do regulamento;
X - comunicar imediatamente ao Município as irregularidades cometidas pela ASSOCIAÇÃO, quando for o caso;
XI - capacitar a ASSOCIAÇÃO para gestão dos serviços e treinar o operador, selecionado dentre os voluntários presentes à assembleia convocada pela ASSOCIAÇÃO para este fim, para operação dos sistemas;
XII - realizar campanhas de uso racional da água, combate a poluição e política de uso da água;
XIII - responder judicialmente sobre as questões relacionadas à manutenção dos sistemas, inclusive questões trabalhistas do seu corpo técnico;
XIV - avaliar o desempenho operacional do sistema, alertando a ASSOCIAÇÃO sobre eventuais irregularidades decorrentes da má qualidade na prestação de serviços;
XV - realizar os repasses para custeio da atividade de regulação, conforme definido no art. 5º da Lei municipal nº 343/2019 e no instrumento de delegação da regulação.
5.3. Compete à ASSOCIAÇÃO:
I - manter atualizado o cadastro dos usuários, informar e cadastrar os novos usuários;
II – selecionar, entre seus associados voluntários presentes à assembléia convocada pela ASSOCIAÇÃO para este fim, o operador do sistema e acompanhar suas atividades;
III - zelar pelo bom uso dos sistemas de água e esgoto;
IV - acompanhar e informar ao SISAR-BBA a necessidade de outras demandas do sistema de água e esgoto;
V - fazer mensalmente a prestação de contas na comunidade dos valores repassados pelo SISAR-BBA, bem como informar a comunidade dos serviços realizados pelo SISAR-BBA;
VI - buscar em parceria com o SISAR - BBA, em caso de necessidade, junto ao poder público, mananciais que atendam o sistema de abastecimento de água.
VII – responder judicialmente sobre as questões relacionadas à operação dos sistemas.
CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS
6.1. Os direitos e deveres dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário rurais são previstos nos arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 162/2016, de 20 de junho de 2016.
6.2. O SISAR-BBA e a ASSOCIAÇÃO deverão assegurar a publicidade aos usuários de seus direitos e deveres.
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ASPECTOS TÉCNICOS
7.1. O MUNICÍPIO compromete-se a colaborar com o SISAR-BBA na fiscalização da ASSOCIAÇÃO nas atividades relacionadas ao sistema, e no fortalecimento do associativismo local e no desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, colocando à disposição destas ações a rede municipal de ensino e saúde pública das comunidades beneficiadas.
7.2. Em caso de escassez de água, situações de emergência e contingência, caso fortuito e força maior, declaradas pela autoridade competente, visando maior segurança operacional, preservação da saúde pública e o bem-estar da população atendida pelo sistema, o SISAR-BBA poderá, mediante prévia comunicação ao MUNICÍPIO e conforme plano de contingência, reduzir o volume de água fornecida à localidade, garantida a equidade no acesso, não se responsabilizando pelos prejuízos decorrentes da situação.
CLÁUSULA OITAVA - DA ATIVIDADE REGULATÓRIA E DE FISCALIZAÇÃO
8.1. O MUNICÍPIO, conforme estabelecido no art. 5º da Lei municipal nº 343/2019, exercerá a regulação técnica e econômico-tarifária dos serviços delegados, nos termos da Lei federal nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, da Lei estadual nº 12.786/97, de 30 de dezembro de 1997, e da Lei Complementar estadual nº 162/2016, de 20 de junho de 2016, observadas as peculiaridades que a prestação dos serviços de saneamento rural requer, mediante procedimentos simplificados.
8.2. Aplicam-se aos serviços delegados, naquilo que couber sem impactos na tarifa, o disposto nas Resoluções da ARCE em matéria de saneamento básico, com exceção da aplicação de penalidades, até que sobrevenha resolução específica.
8.3. O SISAR-BBA, por intermédio de relatórios anuais, informará aos órgãos de controle externo e interno do Poder Público Municipal, sobre o desenvolvimento de suas atividades, bem como, os investimentos realizados no exercício, a fim de manter atualizado o inventário dos ativos administrados.

8.4. O SISAR-BBA deverá apresentar ao ente regulador para análise e aprovação, o manual com os procedimentos necessários para a execução das atividades de gestão e operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
CLÁUSULA NONA – DAS TARIFAS E FATURAMENTO
9.1. A estrutura tarifária inicial constará no anexo I neste Acordo de Cooperação.
9.2. As alterações ou aprovações, subsequentes, serão precedidas de estudo realizado pelo corpo gestor do SISAR-BBA que proporá novo valor tarifário que assegure a correta prestação dos serviços; e encaminhará ao ente regulador para análise e parecer.
9.3. Após a aprovação pelo ente regulador, o SISAR submeterá a(s) proposta(s) ao Conselho de Administração – CONAD, para análise e decisão de encaminhamento.
9.4. O(s) valor(es) tarifário(s) proposto(s), aprovados pelo CONAD, seguirão para aprovação final pela à Assembleia Geral Ordinária – AGO.
9.5. A tarifa aprovada pela AGO do SISAR deverá ser formalmente comunicada à Entidade Reguladora, conforme §3º do art. 6º do Decreto municipal nº 024/2019.
9.6. O faturamento e a cobrança dos serviços ocorrerão por medição do volume de água tratada nos equipamentos localizados nos pontos de entrega, mediante leitura pelo operador selecionado pela ASSOCIAÇÃO e impressão da fatura será de responsabilidade do SISAR-BBA.
9.7. Os volumes faturados e cobrados relativos aos serviços de esgotamento sanitário terão como base o volume medido de água tratada.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS
10.1. O MUNICÍPIO se compromete, neste ato, a promover os atos administrativos, as alterações institucionais e organizacionais e a iniciativa para a edição das medidas jurídico-legais indispensáveis à efetivação da prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma constante do presente Acordo de Cooperação e da legislação aplicável.
10.2. Caberá ao MUNICÍPIO, por intermédio da dotação orçamentária, todas as despesas relacionadas com a elaboração e publicação deste Acordo de Cooperação, bem como dos instrumentos legais que se façam necessários para implementá-lo de forma completa e eficaz.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PATRIMÔNIO E REVERSÃO DOS BENS
11.1. Compete, conjuntamente às partes, no prazo de 18 (dezoito) meses, a elaboração e atualização do inventário físico/financeiro dos bens vinculados à prestação dos serviços, que integrará este Acordo de Cooperação.
11.2. O MUNICÍPIO, conforme previsto no art. 6º da Lei municipal 343/2019, deverá realizar as desapropriações necessárias, para implantação ou ampliação do sistema, quando necessário para a operação e gestão adequada dos serviços, desde que haja disponibilidade financeira.
11.3. Construída estação de tratamento de esgoto (ETE) pelo Estado ou pelo MUNICÍPIO, caberá a estes a responsabilidade por assegurar a boa qualidade e funcionalidade, transferindo-se ao SISAR a responsabilidade da operação somente após atestada a segurança mediante operação compartilhada, no mínimo, nos primeiros 6 (seis) meses da entrega da ETE em pleno funcionamento, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente
11.4. Os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário reverterão ao MUNICÍPIO, após o decurso do prazo contratual do Acordo de Cooperação, inclusive com os seus acréscimos, direitos e privilégios anteriormente transferidos, bem ainda a imediata assunção do serviço pelo MUNICÍPIO, realizando-se, após, os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.
11.5. Em caso de extinção do presente Acordo de Cooperação antes do decurso do prazo de vigência, os investimentos patrimoniais realizados pelo SISAR- BBA, devidamente registrados nos relatórios anuais apresentados ao MUNICÍPIO e a Entidade Reguladora, do art. 5º da Lei municipal 343/2019, constituirão créditos a serem indenizados ou compensados.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO
12.1. A consecução, quando necessário, dos relacionamentos de interlocução do presente Acordo de Cooperação serão realizados pelas seguintes autoridades:
I - pelo MUNICÍPIO, o Prefeito Municipal;
II - pelo SISAR, seu Presidente, Responsável Administrativo Financeiro ou Responsável Técnico ou Responsável Social;
III - pela ASSOCIAÇÃO, seu Presidente.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE
13.1. As controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação serão solucionadas perante a instância judicial do estado do Ceará, nos termos da Constituição Estadual e da Lei de Organização Judiciária.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante identificadas.

Piquet Carneiro/CE, 09 de agosto de 2019.

***BISMARCK BARROS BEZERRA***
Prefeito Municipal de Piquet Carneiro

***JOSÉ ANDRESSON MARREIRO DE MELO***
Presidente do SISAR-BBA

***RAIMUNDA PEREIRA DE ALMEIDA***
Associação Dos Produtores da Região do Travessão

**Publicado por:**
José Erenilson Firmino de Sousa
**Código Identificador:**E14829B0

**GABINETE DO PREFEITO**
**ACORDO DE COOPERAÇÃO 06/2019**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BANABUIÚ - SISAR-BBA E A ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE DA REGIÃO DO CATOLÉ DA PISTA, VISANDO DISCIPLINAR AS RELAÇÕES ENTRE OS REFERIDOS ENTES NO TOCANTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA LOCALIDADE CHAPADA.

O município de PIQUET CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo senhor prefeito municipal BISMARCK BARROS BEZERRA, portador do CPF nº 743.834.343-04 e do RG nº 2008613231-2/SSP-CE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Jose Bezerra Lima, s/n, bairro Piquezinho, município de Piquet Carneiro, estado do Ceará, devidamente autorizado pela Lei municipal nº 343/2019, de 01 julho de 2019 (lei autorizativa), doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, o SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BANABUIÚ, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 04.715.088/0001-89, com sede na rua José Jucá, 270, bairro Centro, no município de Quixadá, estado do Ceará, neste ato representado pelo seu presidente JOSÉ ANDRESSON MARREIRO DE MELO, portador do RG nº 2001025026762 SSPDC, inscrito no CPF sob o nº 012.054.653-16, residente e domiciliado na comunidade Volta dos Germanos, município de Pedra Branca, estado do Ceará, ao final assinado, doravante denominado SISAR-BBA, e a ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE DA REGIÃO DO CATOLÉ DA PISTA, inscrita no CNPJ sob nº 05.829.937/0001-98, representada pelo seu presidente sra. MARIA MARGARIDA COLETA CAVALCANTE, portadora do RG nº 20083094455-0 e do CPF nº 753.743.583-91, residente e domiciliada na comunidade CHAPADA, município de PIQUET CARNEIRO, estado do Ceará, doravante denominada ASSOCIAÇÃO.
CONSIDERANDO a premente necessidade de se implantar uma sistemática sólida e eficaz de gestão e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidade de pequeno porte;
CONSIDERANDO autorização legislativa ao Poder Executivo municipal para delegar ao SISAR-BBA e a ASSOCIAÇÃO DA

JUVENTUDE DA REGIÃO DO CATOLÉ DA PISTA, a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme disposto na Lei municipal nº 343/2019, de 01 julho de 2019 e no Decreto municipal regulador nº 024/2019, de 05 de agosto de 2019;
CONSIDERANDO que a autorização ao Poder Executivo municipal invoca de forma explícita a observância dos regramentos normativos inerentes à matéria;
CONSIDERANDO que esta parceria ao ser posta em prática, terá relevante alcance social e econômico;
CONSIDERANDO o crescente interesse público representado pela perspectiva da melhoria e da expansão da quantidade e da qualidade na prestação dos serviços em causa;
CONSIDERANDO, a importância da regulação no que diz respeito ao saneamento básico, estabelecido pela Lei nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, em especial em localidade de pequeno porte e na Lei Complementar estadual nº 162/2016,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES
1.1. Não obstante outros significados que porventura estejam previstos neste instrumento, os termos adiante elencados deverão ser entendidos e interpretados da seguinte forma:
I - BENS REVERSÍVEIS – ativos indispensáveis à operacionalização da prestação dos serviços os quais constituem bens públicos municipais e devem ser obrigatoriamente restituídos ao MUNICÍPIO quando da extinção do contrato.
II - PARTES – os signatários deste Acordo de Cooperação
III - REVERSÃO DOS BENS – procedimento a ser utilizado quando da extinção do Acordo de Cooperação, pelo qual o SISAR e a ASSOCIAÇÃO restituirão ao MUNICÍPIO os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme previsto na Lei municipal nº 343/2019.
IV - ACORDO DE COOPERAÇÃO / DELEGAÇÃO – este instrumento, celebrado entre o MUNICÍPIO, o SISAR e a ASSOCIAÇÃO.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1. O objeto deste Acordo de Cooperação consiste no estabelecimento das regras para a prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte, nos termos do artigo 10, § 1º, I, b, da Lei federal nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, bem como o que dispõe o art. 31, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 162/2016, de 20 de junho de 2016, pela ASSOCIAÇÃO com apoio do SISAR-BBA, com a finalidade de:
I - estabelecer a definição de ações que visem à operacionalização do processo de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte, nesta incluída a concessão de uso de bens públicos destinados à continuidade de sua exploração;
II - disciplinar as atividades regulatórias de controle, fiscalização dos serviços concedidos, inclusive no tocante à estrutura, revisão e reajustes tarifários.
2.2. Após a celebração deste Acordo de Cooperação, competirá ao SISAR- BBA e à ASSOCIAÇÃO a execução da gestão compartilhada dos sistemas e serviços de abastecimento e esgotamento sanitário, incluídas a produção de água potável, operação, conservação, manutenção e cobrança direta dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na localidade CHAPADA, considerada de pequeno porte.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO BÁSICA
3.1. O presente Acordo de Cooperação fundamenta-se na Constituição da República de 1988, na Lei federal nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, e Decreto federal nº 7.217/2010, de 21 de junho de 2010, na Lei Complementar nº 162/2010, de 20 de junho de 2010 que dispõe sobre a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, Decreto estadual nº 32.024/2016, de 29 de agosto de 2016, na Lei municipal autorizativa nº 343/2019, de 01 julho de 2019 e no Decreto municipal regulador nº 024/2019, de 05 agosto de 2019.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
4.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) anos, que poderá ser prorrogado por igual período, mediante termos aditivos firmados respeitando a legislação pertinente, observadas as condições de mercado à época e a prestação adequada de serviços.
4.2. O MUNICÍPIO compromete-se a proceder às devidas alterações nas leis municipais, caso seja necessário, a fim de viabilizar a aplicabilidade do prazo de vigência.
CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES
5.1. Compete ao MUNICÍPIO:
I - fornecer apoio técnico e administrativo as respectivas associações comunitárias, condicionado à disponibilidade de recursos, quando houver necessidade de aportes financeiros;
II - colaborar na identificação e resolução de problemas operacionais complexos, para os quais as associações comunitárias não tenham condições de resolver.
5.2. Compete ao SISAR-BBA:
I - exercer as atividades administrativas e técnicas inerentes aos serviços de manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário, inclusive a interrupção dos fornecimentos nos casos de inadimplência;
II - prestar assistência preventiva e corretiva aos sistemas construídos, mediante visitas, ou sempre que necessário, orientando a ASSOCIAÇÃO sobre os procedimentos a serem adotados na realização de manutenções, garantindo a qualidade da água e sua distribuição;
III - proceder à supervisão da operação dos sistemas, a manutenção local dos sistemas e o controle da medição do consumo da água;
IV - emitir as contas mensais dos usuários relativas à prestação dos serviços e enviá-las à ASSOCIAÇÃO para as demais providências;
V - realizar o controle de qualidade de água fornecida até o ponto de entrega, em consonância com o previsto na Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde, bem como disponibilizar os respectivos relatórios de qualidade;
VI - aplicar penalidades previstas no seu regimento à ASSOCIAÇÃO;
VII - coordenar o trabalho de sensibilização, capacitação e mobilização da comunidade e demais ações ligadas ao associativismo e educação em saúde e meio ambiente, com vistas ao funcionamento adequado dos sistemas filiados;
VIII - resguardar o sigilo das informações e dos documentos fornecidos pelos prestadores de serviços e associações comunitárias mantidos sob sua guarda;
IX - efetuar e publicar (no site) balancetes mensais (trimestrais) e balanços contábeis anuais das receitas e despesas, nos termos do regulamento;
X - comunicar imediatamente ao Município as irregularidades cometidas pela ASSOCIAÇÃO, quando for o caso;
XI - capacitar a ASSOCIAÇÃO para gestão dos serviços e treinar o operador, selecionado dentre os voluntários presentes à assembleia convocada pela ASSOCIAÇÃO para este fim, para operação dos sistemas;
XII - realizar campanhas de uso racional da água, combate a poluição e política de uso da água;
XIII - responder judicialmente sobre as questões relacionadas à manutenção dos sistemas, inclusive questões trabalhistas do seu corpo técnico;
XIV - avaliar o desempenho operacional do sistema, alertando a ASSOCIAÇÃO sobre eventuais irregularidades decorrentes da má qualidade na prestação de serviços;
XV - realizar os repasses para custeio da atividade de regulação, conforme definido no art. 5º da Lei municipal nº 343/2019 e no instrumento de delegação da regulação.
5.3. Compete à ASSOCIAÇÃO:
I - manter atualizado o cadastro dos usuários, informar e cadastrar os novos usuários;
II – selecionar, entre seus associados voluntários presentes à assembléia convocada pela ASSOCIAÇÃO para este fim, o operador do sistema e acompanhar suas atividades;
III - zelar pelo bom uso dos sistemas de água e esgoto;
IV - acompanhar e informar ao SISAR-BBA a necessidade de outras demandas do sistema de água e esgoto;
V - fazer mensalmente a prestação de contas na comunidade dos valores repassados pelo SISAR-BBA, bem como informar a comunidade dos serviços realizados pelo SISAR-BBA;

VI - buscar em parceria com o SISAR - BBA, em caso de necessidade, junto ao poder público, mananciais que atendam o sistema de abastecimento de água.
VII – responder judicialmente sobre as questões relacionadas à operação dos sistemas.
CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS
6.1. Os direitos e deveres dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário rurais são previstos nos arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 162/2016, de 20 de junho de 2016.
6.2. O SISAR-BBA e a ASSOCIAÇÃO deverão assegurar a publicidade aos usuários de seus direitos e deveres.
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ASPECTOS TÉCNICOS
7.1. O MUNICÍPIO compromete-se a colaborar com o SISAR-BBA na fiscalização da ASSOCIAÇÃO nas atividades relacionadas ao sistema, e no fortalecimento do associativismo local e no desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, colocando à disposição destas ações a rede municipal de ensino e saúde pública das comunidades beneficiadas.
7.2. Em caso de escassez de água, situações de emergência e contingência, caso fortuito e força maior, declaradas pela autoridade competente, visando maior segurança operacional, preservação da saúde pública e o bem-estar da população atendida pelo sistema, o SISAR-BBA poderá, mediante prévia comunicação ao MUNICÍPIO e conforme plano de contingência, reduzir o volume de água fornecida à localidade, garantida a equidade no acesso, não se responsabilizando pelos prejuízos decorrentes da situação.
CLÁUSULA OITAVA - DA ATIVIDADE REGULATÓRIA E DE FISCALIZAÇÃO
8.1. O MUNICÍPIO, conforme estabelecido no art. 5º da Lei municipal nº 343/2019, exercerá a regulação técnica e econômico-tarifária dos serviços delegados, nos termos da Lei federal nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, da Lei estadual nº 12.786/97, de 30 de dezembro de 1997, e da Lei Complementar estadual nº 162/2016, de 20 de junho de 2016, observadas as peculiaridades que a prestação dos serviços de saneamento rural requer, mediante procedimentos simplificados.
8.2. Aplicam-se aos serviços delegados, naquilo que couber sem impactos na tarifa, o disposto nas Resoluções da ARCE em matéria de saneamento básico, com exceção da aplicação de penalidades, até que sobrevenha resolução específica.
8.3. O SISAR-BBA, por intermédio de relatórios anuais, informará aos órgãos de controle externo e interno do Poder Público Municipal, sobre o desenvolvimento de suas atividades, bem como, os investimentos realizados no exercício, a fim de manter atualizado o inventário dos ativos administrados.
8.4. O SISAR-BBA deverá apresentar ao ente regulador para análise e aprovação, o manual com os procedimentos necessários para a execução das atividades de gestão e operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
CLÁUSULA NONA – DAS TARIFAS E FATURAMENTO
9.1. A estrutura tarifária inicial constará no anexo I neste Acordo de Cooperação.
9.2. As alterações ou aprovações, subsequentes, serão precedidas de estudo realizado pelo corpo gestor do SISAR-BBA que proporá novo valor tarifário que assegure a correta prestação dos serviços; e encaminhará ao ente regulador para análise e parecer.
9.3. Após a aprovação pelo ente regulador, o SISAR submeterá a(s) proposta(s) ao Conselho de Administração – CONAD, para análise e decisão de encaminhamento.
9.4. O(s) valor(es) tarifário(s) proposto(s), aprovados pelo CONAD, seguirão para aprovação final pela à Assembleia Geral Ordinária – AGO.
9.5. A tarifa aprovada pela AGO do SISAR deverá ser formalmente comunicada à Entidade Reguladora, conforme §3º do art. 6º do Decreto municipal nº 024/2019.
9.6. O faturamento e a cobrança dos serviços ocorrerão por medição do volume de água tratada nos equipamentos localizados nos pontos de entrega, mediante leitura pelo operador selecionado pela ASSOCIAÇÃO e impressão da fatura será de responsabilidade do SISAR-BBA.
9.7. Os volumes faturados e cobrados relativos aos serviços de esgotamento sanitário terão como base o volume medido de água tratada.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS
10.1. O MUNICÍPIO se compromete, neste ato, a promover os atos administrativos, as alterações institucionais e organizacionais e a iniciativa para a edição das medidas jurídico-legais indispensáveis à efetivação da prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma constante do presente Acordo de Cooperação e da legislação aplicável.
10.2. Caberá ao MUNICÍPIO, por intermédio da dotação orçamentária, todas as despesas relacionadas com a elaboração e publicação deste Acordo de Cooperação, bem como dos instrumentos legais que se façam necessários para implementá-lo de forma completa e eficaz.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PATRIMÔNIO E REVERSÃO DOS BENS
11.1. Compete, conjuntamente às partes, no prazo de 18 (dezoito) meses, a elaboração e atualização do inventário físico/financeiro dos bens vinculados à prestação dos serviços, que integrará este Acordo de Cooperação.
11.2. O MUNICÍPIO, conforme previsto no art. 6º da Lei municipal 343/2019, deverá realizar as desapropriações necessárias, para implantação ou ampliação do sistema, quando necessário para a operação e gestão adequada dos serviços, desde que haja disponibilidade financeira.
11.3. Construída estação de tratamento de esgoto (ETE) pelo Estado ou pelo MUNICÍPIO, caberá a estes a responsabilidade por assegurar a boa qualidade e funcionalidade, transferindo-se ao SISAR a responsabilidade da operação somente após atestada a segurança mediante operação compartilhada, no mínimo, nos primeiros 6 (seis) meses da entrega da ETE em pleno funcionamento, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente
11.4. Os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário reverterão ao MUNICÍPIO, após o decurso do prazo contratual do Acordo de Cooperação, inclusive com os seus acréscimos, direitos e privilégios anteriormente transferidos, bem ainda a imediata assunção do serviço pelo MUNICÍPIO, realizando-se, após, os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.
11.5. Em caso de extinção do presente Acordo de Cooperação antes do decurso do prazo de vigência, os investimentos patrimoniais realizados pelo SISAR- BBA, devidamente registrados nos relatórios anuais apresentados ao MUNICÍPIO e ao Entidade Reguladora, do art. 5º da Lei municipal 343/2019, constituirão créditos a serem indenizados ou compensados.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO
12.1. A consecução, quando necessário, dos relacionamentos de interlocução do presente Acordo de Cooperação serão realizados pelas seguintes autoridades:
I - pelo MUNICÍPIO, o Prefeito Municipal;
II - pelo SISAR, seu Presidente, Responsável Administrativo Financeiro ou Responsável Técnico ou Responsável Social;
III - pela ASSOCIAÇÃO, seu Presidente.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE
13.1. As controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação serão solucionadas perante a instância judicial do estado do Ceará, nos termos da Constituição Estadual e da Lei de Organização Judiciária.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante identificadas.

Piquet Carneiro/CE, 09 de agosto de 2019.

***BISMARCK BARROS BEZERRA***
Prefeito Municipal de Piquet Carneiro

***JOSÉ ANDRESSON MARREIRO DE MELO***
Presidente do SISAR-BBA

***MARIA MARGARIDA COLETA CAVALCANTE***
Associação da Juventude da Região do Catolé da Pista

**Publicado por:**
José Erenilson Firmino de Sousa
**Código Identificador:**17CA3D98

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2019/SRP

**Órgão Gerenciador:** Secretaria de Educação/Fundeb. Empresa Detentora do Registro de Preços: **FAGNER SOARES MUNIZ EIRELI - ME**, CNPJ Nº 21.445.255/0001-38, vencedora com o Valor Global de R$ 829.449,00 (Oitocentos e vinte e nove mil quatrocentos e quarenta e nove reais). **Prazo de validade da Ata de Registro de Preços:** 12 (Doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 037/2019. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE KITS E LIVROS DIDÁTICOS DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **Signatários:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas, Fagner Soares Muniz - Proprietário. Data da Assinatura da Ata de Registro de Preços, 23 de outubro de 2019.

**Publicado por:**
José Ítalo Alves Costa
**Código Identificador:**43B7D91C

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

### CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
### PORTARIA Nº 181002 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA No 181002/2019

O VEREADOR APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

**Art. 1o** – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao Vereador GUTEMBERG QUEIROZ PELEGRINE FILHO, (01) uma diária no valor de R$ 300,00(TREZENTOS REAIS), em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza, no dia 21 de outubro de 2019, junto ao Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE, acompanhando agricultores assentados do Pe. Geraldo Onofre, criado pela Portaria nº 440/2009, para reivindicar projeto de construção de casas no assentamento, bem como solicitar documentação para que seja doado terreno ao município para construção de cemitério, posto de saúde, escola etc, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá, 18 de outubro de 2019.

***APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA***
Presidente

**Publicado por:**
Abinadabe Gomes da Silva
**Código Identificador:**1A0BB87D

### CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
### PORTARIA Nº211001 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA No 211001/2019

O VEREADOR APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

**Art. 1o** – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao Vereador RAIMUNDO NONATO NUNSE DA SILVA, (01) uma diária no valor de R$ 300,00(TREZENTOS REAIS), em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 22 de outubro de 2019, junto a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no Gabinete do Deputado Bruno Pedrosa, para tratar de solicitação no sentido de intermediar junto ao Governo do Estado a instalação de poço profundo na localidade de Iracema, distrito de Juatama, neste município, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá, 21 de outubro de 2019.

***APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA***
Presidente

**Publicado por:**
Abinadabe Gomes da Silva
**Código Identificador:**8D430350

### CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
### PORTARIA Nº 211002 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA No 211002/2019

O VEREADOR APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

**Art. 1o** – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao Vereador FRANCISCO MARLOS HOLANDA BEZERRA, (01) uma diária no valor de R$ 300,00(TREZENTOS REAIS), em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 22 de outubro de 2019, junto a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no Gabinete do Deputado Bruno Pedrosa, para tratar de solicitação no sentido de intermediar junto ao Governo do Estado a instalação de poço profundo na localidade de Guanabara de Tapuiará, neste município, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá, 21 de outubro de 2019.

***APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA***
Presidente

**Publicado por:**
Abinadabe Gomes da Silva
**Código Identificador:**241271D1

### CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
### PORTARIA Nº 211003 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA No 211003/2019

O VEREADOR APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

**Art. 1o** – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao Vereador JOSÉ EVARISTO PINTO DE OLIVEIRA, (01) uma diária no valor de R$ 300,00(TREZENTOS REAIS), em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 22 de outubro de 2019, junto a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no Gabinete do Deputado Bruno Pedrosa, para tratar de solicitação no sentido de intermediar junto ao Governo do Estado a instalação de poço profundo na localidade de EXU, distrito de Tapuiará, neste município, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá, 21 de outubro de 2019.

***APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA***
Presidente

**Publicado por:**
Abinadabe Gomes da Silva
**Código Identificador:**E2B10532

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**
**PORTARIA Nº 211004 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019**

PORTARIA No 211004/2019

O VEREADOR APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

**Art. 1o** – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao Vereador LUIZ GONZAGA RODRIGUES DE LIMA, (01) uma diária no valor de R$ 300,00(TREZENTOS REAIS), em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 22 de outubro de 2019, junto a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no Gabinete do Deputado Bruno Pedrosa, para tratar de solicitação no sentido de intermediar junto ao Governo do Estado a instalação de poço profundo na localidade do boto, sede deste município, neste município, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá, 21 de outubro de 2019.

***APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA***
Presidente

**Publicado por:**
Abinadabe Gomes da Silva
**Código Identificador:**455532C8

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**
**PORTARIA Nº 231001 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019**

PORTARIA No 231001/2019

O VEREADOR APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

**Art. 1o** – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao Vereador IRANILDO BARBOSA DE FREITAS, 04(quatro) diárias no valor de R$ 700,00(SETECENTOS REAIS)cada, em face despesas com o seu deslocamento para a cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para participar de 103º Seminário de Agentes Públicos Municipais promovido pelos Instituto de Assessoria aos Municípios –INNAM,a ser realizado no período de 24 a 27 de outubro do corrente ano no Salão de Convenções do Hotel SERHS Natal Grand Hotel & Risort, localizado na Via Costeira Sen. Dinarte Medeiros Mariz, 6045, Parque da Dunas, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá, 23 de outubro de 2019.

***APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA***
Presidente

**Publicado por:**
Abinadabe Gomes da Silva
**Código Identificador:**08C32250

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**
**PORTARIA N° 231002 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019**

PORTARIA No 231002/2019

O VEREADOR APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

**Art. 1o** – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao Vereador DARLAN LOPES DA SILVA, 04(quatro) diárias no valor de R$ 700,00(SETECENTOS REAIS)cada, em face despesas com o seu deslocamento para a cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para participar de 103º Seminário de Agentes Públicos Municipais promovido pelos Instituto de Assessoria aos Municípios –INNAM, a ser realizado no período de 24 a 27 de outubro do corrente ano no Salão de Convenções do Hotel SERHS Natal Grand Hotel & Risort, localizado na Via Costeira Sen. Dinarte Medeiros Mariz, 6045, Parque da Dunas, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá, 23 de outubro de 2019.

***APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA***
Presidente

**Publicado por:**
Abinadabe Gomes da Silva
**Código Identificador:**0E2EBC72

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**
**PORTARIA N° 231003 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019**

PORTARIA No 231003/2019

O VEREADOR APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

**Art. 1o** – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao Vereador LAERCIO OLIVEIRA LIMA, 04(quatro) diárias no valor de R$ 700,00(SETECENTOS REAIS)cada, em face despesas com o seu deslocamento para a cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para participar de 103º Seminário de Agentes Públicos Municipais promovido pelos Instituto de Assessoria aos Municípios –INNAM, a ser realizado no período de 24 a 27 de outubro do corrente ano no Salão de Convenções do Hotel SERHS Natal Grand Hotel & Risort, localizado na Via Costeira Sen. Dinarte Medeiros Mariz, 6045, Parque da Dunas, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá, 23 de outubro de 2019.

***APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA***
Presidente

**Publicado por:**
Abinadabe Gomes da Silva
**Código Identificador:**BBDE3950

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**
**PORTARIA Nº 231004 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019**

PORTARIA No 231004/2019

O VEREADOR APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

**Art. 1o** – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao Vereador CARLOS EDUARDO MOREIRA DE LIMA, 04(quatro) diárias no valor de R$ 700,00(SETECENTOS REAIS)cada, em face despesas com o seu deslocamento para a cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para participar de 103º Seminário de Agentes Públicos Municipais promovido pelos Instituto de Assessoria aos Municípios –INNAM, a ser realizado no perí7odo de 24 a 27 de outubro do corrente ano no Salão de Convenções do Hotel SERHS Natal Grand Hotel & Risort, localizado na Via Costeira Sen. Dinarte Medeiros Mariz, 6045, Parque da Dunas, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá, 23 de outubro de 2019.

***APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA***
Presidente

**Publicado por:**
Abinadabe Gomes da Silva
**Código Identificador:**DBBC77AA

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REF. A TOMADA DE PREÇOS TP2019/008SEDUMA – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ -** A Presidente da Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento de todos os interessados o **RESULTADO** da fase de Julgamento das Propostas de Preços referente à Tomada de Preços acima especificada, cujo Objeto é a **Seleção da melhor Proposta de Preço, visando futura contratação para prestação de serviços da engenharia consultiva, elaboração de projetos, assessoramento, acompanhamento e fiscalização de obras, de acordo com a demanda do município, conforme projeto básico e demais anexos do edital.** Após recebido o Laudo Técnico de Análise das Propostas, procedemos com a Publicação do seguinte **RESULTADO:** Por atender a todos os itens do edital referentes as propostas, foram **CLASSIFICADAS** apresentado cada uma os seguintes valores**:** 1- QUOPA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ n° 17.180.763/0001-64 apresentou o Valor Global **R$ 410.557,03 (quatrocentos e dez mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e três centavos)**; 2- NEVES PONTE ENGENHARIA EIRELI, CNPJ n° 18.508.909/0001-10 apresentou o Valor Global **R$ 455.971,79 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos)** e 3- V & F CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ n° 12.472.212/0001-50 apresentou o Valor Global **R$ 569.618,35 (quinhentos e sessenta e nove mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos)**. A empresa QUOPA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ n° 17.180.763/0001-64, apresentou a proposta global com o **MENOR PREÇO R$ R$ 410.557,03 (quatrocentos e dez mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e três centavos),** após minucioso análise, a mesma apresentou sua composição atendendo a todos os itens do edital, caracterizando-se portanto a **VENCEDORA** da **TOMADA DE PREÇOS NºTP2019/008SEDUMA.** Após a publicação, fica aberto o prazo recursal, conforme art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93, estando os autos à disposição dos interessados para vistas.

Quixadá-CE, em 23 de outubro de 2019.

***MARYANE QUEIROZ DOS SANTOS FREITAS***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
**Código Identificador:**0C093D7C

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 234/2019-GAPRE**

**PORTARIA Nº 234/2019-GAPRE**.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE**, Maria de Fátima Araújo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 125, § 7º, da Lei Complementar Municipal nº 031/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE), e considerando o que consta do PAD Nº 012/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante do PAD nº 012/2019, designada pela Portaria nº 208/2019-GAPRE, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará em 22/08/2019, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes do

Ofício nº 04 Comissão Processante do PAD nº 012/2019, de 21 de agosto de 2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 22/10/2019.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 21 de outubro de 2019.

***MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
**Código Identificador:**FC3F3DDC

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA N° 002.14.10/2019-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE conceder diferença salarial conforme reajuste concedido pela lei N.º 038/2019 de 02 de setembro de 2019, publicada em 03 de setembro de 2019, aos servidores relacionados abaixo com matrículas, nomes, cargos, a ser pago no mês de outubro de 2019.**

| Matrícula | Nome | Cargo | Mês | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 121694-5 | Elinete Francisca Sousa | Membro do Conselho Tutelar | Diferença Março | 47,43 |
| | | | Diferença Abril | 47,43 |
| | | | Diferença Maio | 63,34 |
| | | | **Total** | **158,20** |

| Matrícula | Nome | Cargo | Mês | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 123594-0 | Flavia Ferreira de Araujo | Membro do Conselho Tutelar | Diferença Março | 47,43 |
| | | | Diferença Abril | 47,43 |
| | | | Diferença Maio | 47,43 |
| | | | **Total** | **142,29** |

| Matrícula | Nome | Cargo | Mês | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 122499-9 | Giliane Lopes Vidal | Membro do Conselho Tutelar | Diferença Março | 47,43 |
| | | | Diferença Abril | 47,43 |
| | | | Diferença Maio | 47,43 |
| | | | **Total** | **142,29** |

| Matrícula | Nome | Cargo | Mês | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 121697-0 | José Adriano Costa Chaves | Membro do Conselho Tutelar | Diferença Março | 47,43 |
| | | | Diferença Abril | 63,34 |
| | | | Diferença Maio | 47,43 |
| | | | **Total** | **158,20** |

| Matrícula | Nome | Cargo | Mês | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 122683-5 | Luzia de Melo Costa | Membro do Conselho Tutelar | Diferença Março | 47,43 |
| | | | Diferença Abril | 47,43 |
| | | | Diferença Maio | 47,43 |
| | | | Diferença Junho | 15,81 |
| | | | **Total** | **158,20** |

| Matrícula | Nome | Cargo | Mês | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 123642-3 | Luana Bruna de Lima | Membro do Conselho Tutelar | Diferença Março | 47,43 |
| | | | Diferença Abril | 47,43 |
| | | | Diferença Maio | 47,43 |
| | | | Diferença Junho | 47,43 |
| | | | **Total** | **189,72** |

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 14 dias do mês de outubro de 2019.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**DC46AFF5

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA N° 008.10.09/2019.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, RESOLVE conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 22:00 às 05:00 horas lotados na Secretaria de ADMINISTRAÇÃO, com exercício na Central de Vigilância Sede Arquivo inativo.**

| Matricula | Nome | Cargo | Dias trabalhados |
|---|---|---|---|
| 123742-0 | Albertiane Talita Dias Costa | Vigilante | 15 |

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 10 de setembro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 10 dias do mês de setembro de 2019.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**FBA9C339

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA N° 009.11.09/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE notificar a concessão de Salário Maternidade à servidora em Estágio Probatório Apolinária Xavier da Silva, cargo de Cozinheira matricula 123652-0, pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, pelo prazo de 180 dias, a ser pago pelo Regime Geral de Previdência Social – INSS (120 dias) e pelo Orçamento Municipal (60 dias) no período de 11.09.2019 a 08.03.2020. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 11 de setembro de 2019.

CENTRO ADMINSTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 11 dias do mês de setembro de 2019.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**F752DFFD

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA N° 014.12.09/2019-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE fazer a devolução de pagamento indevido do servidor efetivo Alexandre Marcio de Brito, Matrícula 060220-5 cargo Motorista , referente a 02 sobreavisos no valor de R$ 70,00 (setenta reais), pago a maior no mês de agosto de 2019.**

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de setembro de 2019.

**Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**B2C4DA4D

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**RESCISÃO DE CONTRATO N.º 050/2019-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) MARIA ELIDIANE DA CUNHA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49 e o Sr.(a) MARIA ELIDIANE DA CUNHA, RG n° 2001030071312 SSP/CE, e CPF n.° 952.628.143-87, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa a partir de 16 de outubro de 2019.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, aos 16 de outubro de 2019.

***MIECIO DE LIMA ALMEIDA***
Secretário de Educação

Testemunhas:
1 - _____
2 - _____

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**32970447

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**RESCISÃO DE CONTRATO N.º 051/2019-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) ALINE DA SILVA LIMA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49 e o Sr.(a) ALINE DA SILVA LIMA, RG n° 2000030064822 SSP/CE, e CPF n.° 814.427.182-34, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa a partir de 16 de outubro de 2019.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, aos 16 de outubro de 2019.

***MIECIO DE LIMA ALMEIDA***
Secretário de Educação

Testemunhas:
1 - _____
2 - _____

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**A40092AC

**SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**TERMO DE RESPOSTAS AS IMPUGNAÇÕES CONTRA OS ELEITOS PARA O CONSELHO TUTELAR**

Em resposta ao oficio 142/2019 direcionado a esta comissão sobre possíveis irregularidades no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Quixeré, viemos por meio deste relatório apresentar a defesa da mesma para tais acusações.

Inicialmente, queremos externar nossa profunda indignação e tristeza quando por meio do relatório encaminhado, os candidatos que o fizeram, citaram: “Tendo em vista a Total desorganização das últimas eleições realizadas...” quando a própria Promotora de Justiça havia elogiado o trabalho desta comissão justamente por sua organização. Trabalhar nessas eleições foi um processo voluntário e árduo e todas as pessoas envolvidas deram o seu melhor, ainda que em condições não favoráveis.

Passado o sentimento de decepção relataremos tópico a tópico com fatos concretos que nos levam a solicitar desta promotoria o não cancelamento da eleição.

• **Número insuficiente de urnas para atender ao eleitorado.**

Inicialmente queremos informar que nenhum eleitor que chegou a qualquer seção até as 17hs do dia da eleição deixou de votar por conta das filas existentes a não ser que por vontade própria, pois quando o horário encerrou todas as pessoas que já estavam dentro das seções só saíram de lá depois que votaram.
Ainda sobre o assunto, as únicas seções que tiveram um número excessivo de eleitores foi a da Escola Governador Manoel de Castro Filho, localizada na sede do município e a Escola Zacarias Ferreira, localizada na Lagoinha. Logo, nas eleições passadas na sede e na Lagoinha foram colocados os mesmos números de urnas conforme prova documentação em anexo.
Ressaltamos ainda, que durante todo o processo realizamos constantes reuniões com os candidatos e que em uma delas repassamos a quantidade de urnas que seriam disponibilizadas. De fato, na eleição passada foram doze urnas, mas nenhuma delas foi colocada aonde houveram as filas. Ou seja, o fato de a população ter enfrentado filas para votação é algo que acontece inclusive nas eleições oficiais, não sendo motivo para realizarmos o cancelamento de um processo validado inclusive pelo Ministério Público.

• **Lista de Eleitores Desatualizada**

Como é de conhecimento de todos os envolvidos, ou pelo menos deveria ser, os cadernos de votação são entregues pelo Tribunal Regional Eleitoral e o mesmo cumpre um cronograma de atividades para atender a basicamente todos os municípios do estado do Ceará. Dessa forma, recebemos os cadernos de votação em meados de agosto, conforme CRONOGRAMA do próprio TRE. Dessa forma só constavam nos cadernos de votação pessoas que obtiveram seu título até 19 de Julho o que não foi, de forma alguma culpa da comissão. Essas determinações são do TRE e a Promotoria de Justiça é conhecedora de todos esses fatos. Por fim, os candidatos também sabiam dessa informação e não entendemos que este seja um motivo para o cancelamento do processo de escolha.

• **Insuficiência de pessoal de apoio na organização do processo de escolha.**

O processo de escolha para conselho tutelar é um processo não obrigatório, ou seja as pessoas não são obrigadas a votarem e muito menos a trabalharem. Ainda assim o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente esteve todo em campo para que a realização da eleição ocorresse dentro dos padrões impostos pelo Ministério público e demais órgãos. Por não se tratar de uma eleição obrigatória muitas pessoas convidadas a trabalhar não quiseram comparecer e nós não podíamos obrigar. Em relação aos fiscais o próprio ministério público foi informado por meio de oficio que não seria possível por conta da falta de pessoal, o que anula qualquer culpa que queiram lançar sobre esta comissão. Dessa maneira, mais

uma vez julgamos como improcedente a anulação da eleição por este motivo.

**• Falta de divulgação do Processo de Escolha pela Comissão e pelo CMDCA;**

Como já dito, as eleições para Conselho Tutelar não são obrigatórias e todas as pessoas que estavam a frente do processo têm também outras atribuições dentro do município. Ainda assim, a comissão foi até a Câmara Municipal para abertura do processo, concedeu entrevista à TV da Gente e Jaguar com a finalidade de tornar o processo conhecido. Além do que entendemos que é sim atribuição também dos candidatos tornar o processo conhecido. Neste pleito tivemos um número de mais de 4 mil votantes, superando as eleições passadas. Se o mérito é dos candidatos, parabenizamos e agradecemos, o maior interesse, de fato era de vocês e da população. Dessa forma, e tendo como base o número de eleitores que participaram da eleição, relatado inclusive pelas pessoas que solicitam o seu cancelamento, não atribui para esta comissão motivo suficiente para a anulação do processo.

**• Falta de Divulgação dos Editais.**

Todos os Editais foram encaminhados para publicação, inclusive o edital mencionado no relatório dos candidatos também, conforme segue anexo. Se houve algum problema na publicação do mesmo a responsabilidade não foi da comissão. Ainda assim o edital foi apresentado em reunião com TODOS os candidatos o que torna improcedente a acusação de que os candidatos não souberam do conteúdo do mesmo.

**• Descumprimento do Art. 5º do Edital 004/2019 por parte de alguns candidatos.**

Todas as denúncias realizadas durante o processo e no dia da eleição foram apuradas por esta comissão que julgou todos os casos como improcedentes por falta de provas. Ressaltamos ainda a incoerência existente neste relatório, quando pessoas acusadas nas denúncias foram também as que assinaram tal documento.
Dessa forma, julgamos todos os pontos apresentados neste documento como improcedentes para o cancelamento da eleição e tendo apurado e julgado os fatos informamos ainda sobre a publicação do resultado oficial que sairá amanhã no diário oficial do município.

***COMISSÃO ELEITORAL***

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**23BAC4A1

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO. O Município de Santana do Cariri, através da PREFEITURA MUNICIPAL por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que o Edital e Anexos da Licitação nº 19.09.1-19/CC, foram retificados para melhorar a transparência e ampliar a competitividade do certame. Assim, a data para abertura da licitação passará a ser dia **27 de novembro de 2019, no mesmo horário anteriormente previsto**. Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Dr. José Augusto, Centro, Santana do Cariri, CE, CNPJ nº 07.597.347/0001-02, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Santana do Cariri - CE, 23 de Outubro de 2019.

***SAMIA MARIA BRAULIO MAIA,***
Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**
Samia Maria Braulio Maia
**Código Identificador:**ED17D78C

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO Nº 2310001/2019, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Decreta ponto facultativo o dia 25 de Outubro de 2019 em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal em comemoração ao Dia do Servidor Público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, inc. VIII da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** a importância de a Administração Pública Municipal proporcionar aos seus servidores a comemoração do Dia do Servidor Público;
**DECRETA:**
**Art. 1º -** Fica decretado Ponto Facultativo o expediente do dia 25 de Outubro de 2019 em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal em comemoração ao Dia do Servidor Público no município de Santana do Cariri/CE.
**Art. 2º** - As disposições deste Decreto não serão aplicadas às atividades consideradas de natureza essencial.
**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 23 de Outubro de 2019. //////////////

***PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
**Código Identificador:**CAE5D169

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA 264//2019

**PORTARIA N° 264/2019**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE*, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal, nº 1097/2017 de 21 de Setembro de 2017 que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

**RESOLVE:**
**Art. 1º.**Nomear o(a) Sr(a).***Maria Alves Amaral***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 445.724.253-53, RG N.º 98015005608SSP/CE, para exercer o cargo de , **Supervisor do Núcleo de Medicamentos Secundários e Especializados** do(a) ***SECRETARIA DE SAÚDE*** do Município de São Benedito - CE.
**Art. 2º**. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cumpra-se e Publique-se.**

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 17 de Outubro de 2019.

***GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Célia Damasceno Borges
**Código Identificador:**BFBF5127

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA 265//2019

**PORTARIA N° 265/2019**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE,* ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1097/2017 de Setembro de 2017, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

**RESOLVE:**
**Art. 1º.** Nomear o (a) Sr (a). **ALDELINA RODRIGUES AMARILO DE SOUSA**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 135.724.233-68, RG N.º 801546 SSP/CE, para exercer o cargo de ***COORDENADORA DE APOIO A GESTAO***, do (a) ***SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*** do Município de São Benedito – CE, sem ônus para a gestão.
**Art. 2º**. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cumpra-se e Publique-se.**

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 17 de Outubro de 2019.

***GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Célia Damasceno Borges
**Código Identificador:**5A54D0BC

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
**JULGAMENTO**

JULGAMENTO

Considerando o relatório final do processo Administrativo Disciplinar nº 018/2019, adoto seus fundamentos para:
Acolher o Relatório Final da Comissão Processante para determinar o arquivamento dos autos.

Restitua-se o processo à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para dar ciência ao servidor e demais providências.

São Benedito, 23 de outubro de 2019.

***GIOVANNI DE CASTRO PACHECO***
Secretário de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Ana Célia Damasceno Borges
**Código Identificador:**4BFF4F25

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
**JULGAMENTO**

JULGAMENTO

Considerando o relatório final da Sindicância nº 004/2019, adoto seus fundamentos para:
Acolher o Relatório Final da Comissão Processante para determinar o arquivamento dos autos e a abertura de Procedimento Administrativo objetivando apurar as denúncias de possível irregularidade funcional, em tese atribuídas a servidor.

Restitua-se o processo à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para dar ciência ao servidor e demais providências.

São Benedito, 23 de outubro de 2019.

***GIOVANNI DE CASTRO PACHECO***
Secretário de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Ana Célia Damasceno Borges
**Código Identificador:**320FF810

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇO N.º 09.10.01/2019-SEAD. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para assessorar e apoiar a comissão inventariante na realização do inventário anual referente ao exercício de 2019, levantamento patrimonial físico e individualizado, bem como na avaliação e conciliação patrimonial e contábil de todos os bens com o respectivo registro no sistema informatizado de controle patrimonial, conforme a legislação pertinente, de responsabilidade da Secretaria de Administração do Município de Tabuleiro do Norte/CE**. TIPO:** Menor Preço Global**.** A comissão comunica aos interessados que no **dia 11 de Novembro de 2019, às 09:00 horas** na sala da comissão de licitação, localizada à rua Padre Clicério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, estará recebendo os envelopes de habilitação, e proposta de preços. Maiores informações através do email: licitacaotabuleiro@gmail.com.

***A COMISSÃO.***

**Publicado por:**
Antonio Jean da Silva
**Código Identificador:**DFB35ACE

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

**GABINETE DO PREFEITO**
**DESPACHO DO PREFEITO**

Em consonância e com os fundamentos exarados no parecer n°023/2019 da Procuradoria Geral do Município, **INDEFIRIR** o pedido de **JOANA ALVES DOS SANTOS** no sentido de obter ressarcimento de valores descontados no mês de agosto de 2019, Processo Administrativo n° 109/2019.
Que seja comunicada do presente despacho a Secretária de Administração e Planejamento e à Secretaria ao qual o(a) servidor(a)está lotado(a).
Notifique-se o servidor.

Registre-se. Publique-se.

Várzea Alegre – Ceará, 15 de Outubro de 2019.

***JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco Batista de Morais Júnior
**Código Identificador:**41511EB1

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**
**AVISO DE JULGAMENTO FASE - PROPOSTAS DE PREÇOS - T.P. 2019.09.05.1**

**Aviso de Julgamento Fase Proposta de Preços – Tomada de Preços nº 2019.09.05.1.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da Fase de Propostas de Preços do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2019.09.05.1, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria administrativa na área de licitações, contratos e demais procedimentos de compras/serviços, abrangendo o acompanhamento do planejamento, elaboração e definição de demandas de bens, produtos e serviços e de todo o processo licitatório, bem como orientação e acompanhamento de justificativas e defesas de diligências e processos junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, sendo o seguinte – **PROPOSTA CLASSIFICADA EMPRESA:**

**CONECT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI,** apresentou sua proposta no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e estando em conformidade com a convocação editalícia, fora declarada **VENCEDORA** do referido certame. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 23 de Outubro 2019.

***EMMANUEL ABREU PEDREIRA***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**
Jailson Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**51DFCEDD




